



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)
FACULDADE DE DIREITO (FD)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO (PPGDA)

CAROLINA OLIVEIRA MESQUITA

**A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS DA IRRIGAÇÃO NA
BACIA HIDROGRÁFICA TOCANTINS-ARAGUAIA**

GOIÂNIA
2026



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

☒ Dissertação ☐ Tese ☐ Outro*: _____

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

CAROLINA OLIVEIRA MESQUITA

3. Título do trabalho

**A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS DA IRRIGAÇÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA
TOCANTINS-ARAGUAIA**

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento ☒ SIM ☐ NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);

b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Lobo De Godoi, Professor do Magistério Superior**, em 06/08/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Oliveira Mesquita, Discente**, em 01/04/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4637976** e o código CRC **1558A0EA**.

CAROLINA OLIVEIRA MESQUITA

A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS DA IRRIGAÇÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA TOCANTINS-ARAGUAIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Direito Agrário, da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Goiás (UFG), como requisito para obtenção do título de Mestra em Direito Agrário.

Área de Concentração: Direito Agrário.

Linha de Pesquisa: Direito Agroalimentar, Territorialidades, Subjetividades Constitucionais e Convencionais e Proteção Jurídica.

Orientadora: Professor Doutor Emiliano Lobo de Godoi.

Coorientador: Professor Doutor Eriberto Francisco Beviláqua Marin

GOIÂNIA
2026

Mesquita, Carolina Oliveira

A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS DA IRRIGAÇÃO NA BACIA
HIDROGRÁFICA TOCANTINS-ARAGUAIA [manuscrito] / Carolina Oliveira
Mesquita. - 2026.

189 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Emiliano Lobo de Godoi ; co-orientador: Dr.
Eriberto Francisco Beviláqua Marin

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade
de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2026.

Ilustrações.

Anexo.

Apêndice.

Bibliografia.

Inclui: siglas, mapas, tabelas, grafico, lista de figuras, lista de tabelas.

1. Água. 2. Agricultura. 3. Conflitos. 4. Irrigação.

I. de Godoi, Emiliano Lobo, orient. II. Marin, Eriberto Francisco Beviláqua, co-
orient. III. Título.

CDU 349.42



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE DIREITO

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº 01 da sessão de Defesa de Dissertação de CAROLINA OLIVEIRA MESQUITA que confere o título de Mestre(a) em **Direito Agrário** na área de concentração em **Direito Agrário**.

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a partir das 14:30 hs por meio de videoconferência, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada “**A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS PELO USO DA ÁGUA NAS ATIVIDADES DE IRRIGAÇÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA TOCANTINS-ARAGUAIA**”. Os trabalhos foram instalados pelo Orientador, **Prof. Dr. Emiliano Lobo de Godoi (PPGDA/UFG)** com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: **Prof. Dr. André Felipe Soares de Arruda (PPGDA)**, membro titular interno; **Prof. Dr. Ycarim Melgaço Barbosa (PUC-GO)**, membro titular externo. Durante a arguição os membros da banca **fizeram** sugestão de alteração do título do **trabalho [se for o caso inserir: conforme explicitado abaixo]**. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação tendo sido a candidata **aprovada** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo **Prof. Dr. Emiliano Lobo de Godoi**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA

“A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS DA IRRIGAÇÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA TOCANTINS-ARAGUAIA”



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Lobo De Godoi, Professor do Magistério Superior**, em 29/02/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Felipe Soares De Arruda, Professor do Magistério Superior**, em 29/02/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **YCARIM MELGACO BARBOSA, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Oliveira Mesquita, Discente**, em 24/03/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4380643** e o código CRC **6E8B32A8**.

Referência: Processo nº 23070.002839/2024-30

SEI nº 4380643

A água é o princípio de todas as coisas.

Tales de Mileto

AGRADECIMENTOS

Concluir uma dissertação é, em grande parte, um trabalho solitário. No entanto, essa conquista não teria sido possível sem o suporte e a contribuição de diversas pessoas e instituições que me acompanharam e apoiaram ao longo desse caminho. Quero expressar minha profunda gratidão à minha família, que desempenhou um papel crucial nessa jornada, especialmente por me possibilitar ser a primeira pessoa em nossa família a obter um título de mestrado.

Minha avó materna, Terezinha (in memoriam), foi a base sólida de nossa família, e sua presença continua a influenciar nossas vidas. À minha mãe, Iracema, sou eternamente grata por ser uma amiga e companheira inestimável, oferecendo amor, compreensão e incentivo incondicionais. Agradeço ao meu pai, Paulo Roberto, por sua constante motivação e apoio. E às minhas irmãs, Paula, Camila e Isabella, agradeço pelo conforto e refúgio nos momentos de desafio e desespero, e por estarem sempre ao meu lado nas dificuldades.

Sou profundamente grata à Universidade Federal de Goiás e ao Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, cujo papel foi decisivo na minha conquista e no despertar para novas realidades. Meu agradecimento especial ao meu orientador, Professor Emiliano, cujo apoio e ensinamentos foram essenciais, além de seu exemplo inspirador como um ser humano generoso, compreensivo e um incansável lutador pelas causas em que acredita. Agradeço igualmente aos Professores Eriberto pela sua coorientação e inúmeras contribuições; a Maria Cristina, Anne, Cláudio Maia, Fernando Dantas e Rabah pelo conhecimento e apoio que me proporcionaram.

Minha gratidão ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que foi fundamental ao permitir que eu concluísse esta etapa da minha formação. Através do trabalho que realizei nesta instituição, consegui manter a estabilidade financeira necessária ao longo deste período. Aos amigos que fiz no Programa, sou grata pelas trocas de experiências, pelos materiais, dicas e pelas palavras de incentivo que me acompanharam durante todo o processo.

Por fim, agradeço a Deus, que me deu força, saúde e inspiração para superar esta etapa da minha vida. Muito obrigado a todos por fazerem parte desta jornada!

*A água de boa qualidade é como a saúde ou a
liberdade: só tem valor quando acaba.*

Guimarães Rosa

RESUMO

A água é um recurso natural renovável, passível de escassez e dotado de múltiplas aplicações, como na geração de energia hidrelétrica, no consumo humano e na atividade agropecuária. Diante da necessidade de gestão adequada desse recurso, foi instituída a Lei nº 9.433/1997, que criou a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). Contudo, apesar da existência desse marco normativo, persistem conflitos judiciais relacionados ao uso da água nas atividades de irrigação, revelando desafios quanto à implementação e à efetividade dos instrumentos da política pública. Nesse contexto, o objeto deste estudo consiste na análise da PNRH sob uma perspectiva jurídica, considerando sua implementação e fiscalização no âmbito dos conflitos judiciais relacionados ao uso da água para irrigação na Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, apreciados pelos Tribunais de Justiça estaduais e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. A pesquisa busca avaliar esses conflitos judiciais em face da implementação da PNRH, identificando as principais controvérsias, analisando a aplicação de seus instrumentos e indicando formas de fortalecer sua efetividade. A metodologia adotada compreendeu pesquisa documental, mediante análise de decisões judiciais dos tribunais selecionados, aliada à revisão bibliográfica. Os resultados evidenciaram a existência de diferentes categorias de conflitos, incluindo o uso inadequado dos recursos hídricos, a necessidade de políticas públicas para mitigação de impactos ambientais decorrentes de acidentes, os desafios para uma gestão integrada em conformidade com a PNRH, a morosidade nos processos de outorga do direito de uso da água e a necessidade de maior articulação entre as decisões judiciais e a gestão dos recursos hídricos.

Palavras-chave: Água; Agricultura; Conflitos; Irrigação.

ABSTRACT

Water is a renewable natural resource that is nevertheless susceptible to scarcity and has multiple uses, including hydroelectric power generation, human consumption, and agricultural activities. Given the need for its proper management, Law No. 9,433/1997 established the National Water Resources Policy (PNRH). However, despite this legal framework, judicial disputes concerning water use for irrigation activities persist, revealing challenges related to the implementation and effectiveness of the policy's management instruments. In this context, the object of this study is to analyze the National Water Resources Policy from a legal perspective, considering its implementation and enforcement in judicial disputes involving water use for irrigation within the Tocantins-Araguaia River Basin, as adjudicated by the State Courts of Justice and the Federal Regional Court of the 1st Region (TRF-1). The study aims to evaluate these judicial disputes in light of the implementation of the PNRH, identifying the main conflicts, examining the application of its management instruments, and proposing measures to strengthen their effectiveness. The methodology consisted of documentary research based on the analysis of judicial decisions issued by the selected courts, combined with a literature review. The findings revealed different categories of disputes, including the improper use of water resources, the need for public policies to mitigate environmental impacts resulting from accidents, challenges to integrated water resources management in accordance with the PNRH, delays in granting water use permits, and the need for greater integration between judicial decisions and water resources management.

Keywords: Water; Agriculture; Conflicts; Irrigation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1 - Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia	18
Figura 2 - Retirada de água no Brasil 2019	32
Figura 3 - Regiões hidrográficas do Distrito Federal	49
Figura 4 - Mapa Hidrográfica do Distrito Federal	50
Figura 5 - Mapa hidrográfico do Pará	59
Figura 6 - Região Hidrográfica do Pará	60
Figura 7 - Mapa hidrográfico do Maranhão	63
Figura 8 - Mapa hidrográfico do Tocantins.....	68
Figura 9 - Mapa hidrográfico de Goiás	71

GRÁFICOS

Gráfico 1 - Levantamento das decisões judiciais por tribunal.....	48
--	----

TABELAS

Tabela 1 - Processos judiciais TJDF	51
Tabela 2 - Análise Processos judiciais TJDF	52
Tabela 3 - Processos TJDF - Relevância dos recursos hídricos	57
Tabela 4 - Processos TJDF - Relevância dos recursos hídricos	58
Tabela 5 - Processos judiciais TJDF	61
Tabela 6 - Agravo de Instrumento em Juruti	61
Tabela 7 - Processos sobre conflitos pelo uso da água nas atividades de irrigação TJ-MA ...	64
Tabela 8 - Processos sobre conflitos pelo uso da água nas atividades de irrigação TJ-MT	66
Tabela 9 - Processos sobre conflitos pelo uso da água nas atividades de irrigação TJ-TO.....	69
Tabela 10 - processos judiciais de gestão de recursos hídricos e questões ambientais	73
Tabela 11 - Processos sobre irrigação e sua análise processual	92

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade

ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

APA - Área de Proteção Ambiental

BHTA - Bacia Tocantins-Araguaia

CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

CBH - Comitês de Bacias Hidrográficas

CBHs - Comitês de Bacias Hidrográficas

CEB - Companhia de Distribuição

CEPAL - Comisión Económica para América Latina y el Caribe

CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

DNOS - Departamento Nacional de Obras e Saneamentos

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IEMA – Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

ISSQN - Imposto de serviços de qualquer natureza

LDNSB - Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MPTPREV – Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso

PIB – Produto Interno Bruto

PLANSAB - Plano Nacional de Saneamento Básico

PNI - Política Nacional de Irrigação

PNMA - Política Nacional do Meio Ambiente

PNRH - Política Nacional de Recursos Hídricos

PPI - Projetos Públicos de Irrigação

PSA - Pagamentos por Serviços Ambientais

SA - Serviços Ambientais

SE - Serviços Ecossistêmicos

SINGREH - Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos

SINGREH - Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos

SNMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente

TJDF – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TJGO – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

TJMA – Tribunal de Justiça do Maranhão

TJMT – Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

TJPA – Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TRF-1 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação e a Cultura

WRI – World Resources Institute

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 ESTRUTURA DA PESQUISA	14
1.2 OBJETIVO GERAL	16
1.2.1 Objetivos Específicos	17
1.3 HIPÓTESE	17
1.4 METODOLOGIA	17
2 PANORAMA DE REGULAMENTAÇÃO DAS ÁGUAS E DE SEU USO PARA IRRIGAÇÃO NO BRASIL.....	21
2.1 ÁGUA NO DIREITO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL	21
2.2 HISTÓRICO DA REGULAMENTAÇÃO DA ÁGUA NO BRASIL.....	26
2.2.1 Código de Águas	27
2.2.2 Política Nacional dos Recursos Hídricos (PNRH).....	29
2.3 IRRIGAÇÃO	30
3 CONFLITOS PELO USO DA ÁGUA.....	34
3.1 CONFLITOS PELO USO DAS ÁGUAS NA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO NA BACIA TOCANTINS-ARAGUAIA (BHTA).....	43
4 INVENTÁRIO, LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS DECISÕES JUDICIAIS	46
4.1 LEVANTAMENTO GERAL DAS DECISÕES JUDICIAIS	47
4.2 ANÁLISE CRÍTICA DAS DECISÕES JUDICIAIS	47
4.2.1.1 Análise acerca da ligação entre as decisões com os instrumentos da PNRH	55
4.2.2 Análise acerca da relevância dos recursos hídricos.....	56
4.2.3 Tribunal de Justiça do Pará	57
4.3.1 Análise acerca da ligação entre as decisões com os instrumentos da PNRH	61
4.2.3 Tribunal de Justiça do Maranhão	61
4.2.4 Tribunal de Justiça do Mato Grosso.....	64
4.2.5 Tribunal de Justiça do Tocantins.....	66
4.2.6 Tribunal de Justiça de Goiás	70
4.2.7 Tribunal Regional Federal da 1ª Região.....	72
CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
CONCLUSÃO	76
REFERÊNCIAS	80

INTRODUÇÃO

A água constitui um recurso natural indispensável à manutenção da vida e ao desenvolvimento das atividades humanas, desempenhando papel essencial no abastecimento público, na agricultura, na indústria, na geração de energia, no transporte, no lazer e na conservação dos ecossistemas (Bacci; Pataca, 2008; Ferreira *et al.*, 2017). Ao longo da história, a disponibilidade hídrica influenciou diretamente a ocupação do território e a formação das sociedades, razão pela qual as maiores concentrações populacionais se desenvolveram próximas a rios, lagos e regiões costeiras, fenômeno que permanece observado na atualidade (Martins, 2019).

Embora aproximadamente 71% da superfície terrestre seja coberta por água, apenas cerca de 2,5% desse volume corresponde à água doce. Deste percentual, aproximadamente 68,9% encontra-se retido em geleiras e calotas polares, 29,9% em aquíferos subterrâneos e apenas cerca de 0,3% está disponível em rios e lagos, principais fontes de abastecimento para as atividades humanas (Rebouças, 2001). Além da reduzida disponibilidade, a distribuição espacial desse recurso é profundamente desigual, circunstância que transforma a água em elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, a segurança alimentar e a estabilidade política das nações (Di Mauro, 2014).

A relevância geopolítica da água é evidenciada pelos inúmeros conflitos decorrentes da disputa pelo controle de recursos hídricos. Entre os exemplos mais conhecidos destacam-se as disputas envolvendo o rio Chatt al-Arab entre Irã e Iraque, bem como os conflitos relacionados à Bacia do Rio Jordão, cuja importância estratégica influenciou diversos acontecimentos no Oriente Médio, incluindo a ocupação das Colinas de Golã por Israel durante a Guerra dos Seis Dias, em 1967 (Rodrigues Junior, 2006; Goodman, 2020). Esses episódios demonstram que a água ultrapassa sua condição de recurso natural, assumindo dimensão econômica, política e geoestratégica.

Além de sua importância para a segurança internacional, a água é reconhecida como direito humano fundamental. Nesse sentido, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou, em 2010, a Resolução A/RES/64/292, reconhecendo expressamente o direito humano à água potável e ao saneamento como condição indispensável para a efetivação da vida digna e dos demais direitos fundamentais (ONU, 2010a). Na mesma linha, a Resolução nº 15/9 do Conselho de Direitos Humanos reforçou a obrigação dos Estados de assegurar o acesso universal à água potável e ao saneamento, bem como de instituir mecanismos regulatórios eficazes para garantir a adequada prestação desses serviços (ONU, 2010b).

No Brasil, esse compromisso foi incorporado ao ordenamento jurídico por meio da Lei nº 11.445/2007, que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010 e complementada pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB). Esse conjunto normativo estruturou a organização institucional do setor, disciplinando aspectos relacionados ao planejamento, à regulação, à fiscalização e à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, além de prever instrumentos voltados à universalização do acesso, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade social (Brasil, 2007).

Apesar dos avanços normativos, persistem significativos desafios para a efetivação do direito à água. Estima-se que milhões de brasileiros ainda não tenham acesso regular à água tratada, realidade agravada pelo crescimento populacional, pela expansão das atividades agropecuárias, pela degradação ambiental, pelas mudanças climáticas e pelo uso inadequado dos recursos hídricos (Senado Federal, 2022; Almeida, 2022). Nesse contexto, a gestão sustentável da água assume papel estratégico, sobretudo diante da crescente demanda pelos diversos usos desse recurso.

Entre os setores econômicos, destaca-se a agricultura irrigada, responsável pela maior parcela da água captada no país. Segundo a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA, 2019), aproximadamente metade da água retirada no Brasil destina-se à irrigação, atividade cuja produtividade supera significativamente a agricultura de sequeiro, alcançando índices cerca de 2,7 vezes superiores (Francisco et al., 2021). Essa elevada demanda intensifica os conflitos entre os diversos usuários da água, especialmente em bacias hidrográficas com forte expansão agrícola.

Buscando compatibilizar os múltiplos usos da água e assegurar sua utilização sustentável, foi editada a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH). A legislação adotou como fundamentos o reconhecimento da água como bem de domínio público, recurso natural limitado dotado de valor econômico, a gestão descentralizada e participativa e a utilização da bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento (Soito, 2019).

Todavia, a crescente pressão sobre os recursos hídricos tem evidenciado limitações dos atuais instrumentos de gestão, resultando em um aumento expressivo da judicialização de conflitos relacionados ao uso da água. Disputas envolvendo outorgas, restrições de captação, prioridades de uso, preservação ambiental e atividades econômicas têm levado com frequência

usuários, órgãos gestores e Ministério Público ao Poder Judiciário, especialmente em regiões de intensa atividade agrícola.

Paralelamente, observa-se a ampliação de instrumentos econômicos voltados à conservação ambiental, como os Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA), regulamentados pela Lei nº 14.119/2021. Embora representem importante mecanismo de incentivo à preservação dos ecossistemas e dos recursos hídricos, tais instrumentos também suscitam debates acerca da crescente valorização econômica da água e de seus reflexos sobre a gestão dos recursos naturais e a concretização do direito fundamental ao acesso à água.

Nesse cenário, a Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia destaca-se por sua elevada relevância ambiental, econômica e estratégica. Trata-se de uma das maiores bacias hidrográficas do país, caracterizada pela intensa expansão da agricultura irrigada, da produção de energia hidrelétrica e de outros usos consuntivos, fatores que potencializam conflitos entre usuários e exigem constante atuação dos órgãos gestores e do Poder Judiciário.

Diante desse contexto, a presente pesquisa tem por objetivo analisar a judicialização dos conflitos relacionados ao uso da água para irrigação na Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, examinando a aplicação da Política Nacional de Recursos Hídricos, a atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e a resposta do Poder Judiciário diante das controvérsias envolvendo o uso múltiplo desse recurso essencial. Busca-se, assim, compreender em que medida as decisões judiciais têm contribuído para a efetividade da gestão hídrica e para a concretização dos princípios estabelecidos pela Lei nº 9.433/1997.

1 ESTRUTURA DA PESQUISA

O primeiro capítulo deste estudo é dedicado a estabelecer e delinear claramente a pesquisa científica realizada. Iniciaremos com a apresentação do tema e do problema jurídico central, seguida da delimitação do objeto de pesquisa e da exposição dos objetivos que orientam o desenvolvimento do trabalho. Na sequência, serão apresentados os referenciais teóricos que fundamentam a análise proposta, bem como a metodologia empregada, com a indicação dos procedimentos de pesquisa, das técnicas de coleta e análise dos dados e da justificativa para a escolha do recorte adotado. Também serão explicitadas a relevância científica, jurídica e social da investigação, evidenciando a contribuição do estudo para a compreensão dos conflitos relacionados ao uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia e para o aperfeiçoamento da implementação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos

Hídricos (PNRH). Por fim, será apresentada a estrutura da dissertação, permitindo ao leitor compreender a organização lógica dos capítulos e o encadeamento dos argumentos desenvolvidos ao longo da pesquisa. Este capítulo, portanto, serve como o alicerce para o desenvolvimento coerente e estruturado da pesquisa, guiando o leitor através da lógica e do propósito do estudo.

Este estudo investiga os conflitos judiciais associados ao uso da água nas atividades de irrigação na Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, considerando a aplicação das diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos. A gestão hídrica, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei das Águas, exige uma abordagem integrada e descentralizada, reconhecendo a necessidade de uso múltiplo da água. Essa gestão é reforçada pela participação social e complementada por leis estaduais, resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e decisões dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH), entre outras regulamentações (Guimarães, 2015).

Além disso, é crucial reconhecer o papel fundamental da água na história humana. Como Bacci e Pataca (2008) observam, a água não apenas define a ocupação de territórios e molda culturas e hábitos, mas também é essencial para a existência e a sobrevivência de todas as formas de vida. Portanto, o estudo da água e de seus diversos aspectos transcende o campo jurídico, alcançando uma importância social profunda, pois dedicar-se à sua análise é contribuir para a preservação da vida. Assim, a relevância do tema proposto para este estudo é evidente tanto do ponto de vista jurídico quanto social.

A Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, com sua extensão de 777.308 km², destaca-se como a quarta maior bacia de drenagem da América do Sul. Abrangendo os Estados do Distrito Federal, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Pará e Maranhão, é a única bacia hidrográfica integralmente localizada no território brasileiro, ressaltando a importância da pesquisa nessa região (Aquino; Latrubesse; De Sousa Filho, 2009).

No cenário mundial, a agricultura é responsável por 69% das retiradas de água, podendo atingir até 95% em países em desenvolvimento (UNESCO, 2021). No Brasil, a maior parte do consumo de água concentra-se na agricultura, pesca, aquicultura e produção florestal, representando 97,4% do total. A indústria da construção e de transformação consome cerca de 1%, enquanto a rede de água e esgoto utiliza 0,8% (ANA, 2020).

A irrigação, prática essencial para suplementar ou suprir a deficiência de água nas culturas, é uma tecnologia que impacta positivamente a produtividade agrícola e pecuária, reduzindo os riscos climáticos. Essa técnica permite o cultivo em regiões com escassez hídrica, como o semiárido brasileiro, ou em locais com períodos prolongados de baixa pluviosidade,

como na região central do Brasil (ANA, 2021). Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (2022, p. 18 apud ANA, 2021), a área irrigada no Brasil abrange 8,5 milhões de hectares, com 65% (5,5 milhões de hectares) utilizando água de mananciais e 35% (2,9 milhões de hectares) empregando água de reúso para fertirrigação, mostrando um crescimento anual estimado em 211 mil hectares nas áreas irrigadas.

A água, com suas diversas percepções e dimensões, desempenha um papel central no desenvolvimento do Brasil, evidenciando a necessidade de aprofundamento teórico sobre questões ambientais e sobre a gestão desse recurso natural. A legislação que disciplina seu uso – incluindo irrigação, saneamento, consumo humano e produção de bens – destaca a água tanto como bem público quanto como recurso natural limitado e dotado de significativo valor econômico.

Nesse contexto, as políticas públicas brasileiras, como a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), oferecem importantes instrumentos para a gestão dos recursos hídricos. Contudo, isso não significa que a eficácia pretendida tenha sido plenamente alcançada. A Lei nº 9.433, de 1997, instituiu a PNRH, complementando o Código das Águas, com o objetivo de assegurar às atuais e futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos e prevenir eventos hidrológicos críticos. Para atingir esses objetivos, estabeleceu instrumentos como o enquadramento dos corpos d'água, a outorga do direito de uso, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, os Planos de Recursos Hídricos e o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos (Couceiro; Hamada, 2011).

Após mais de vinte e cinco anos de vigência da Lei nº 9.433/1997, torna-se fundamental avaliar a efetividade desses instrumentos. Dessa forma, o problema de pesquisa proposto consiste em verificar se os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos estão sendo implementados de maneira eficaz para evitar a judicialização das demandas relacionadas ao uso da água na atividade de irrigação na Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia.

1.2 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral da pesquisa é avaliar os conflitos judiciais no âmbito dos Tribunais de Justiça estaduais e no TRF-1 decorrentes do uso da água nas atividades de irrigação na Bacia

Hidrográfica Tocantins-Araguaia em face da implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH);

1.2.1 Objetivos Específicos

E os objetivos específicos são os seguintes:

- Identificar junto aos Tribunais de Justiça Estaduais e no TRF-1 os conflitos pelo uso da água nas atividades de irrigação na Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia;
- Avaliar a implementação dos instrumentos da PNRH para evitar a judicialização dos conflitos;
- Indicar formas de fortalecimento dos instrumentos identificados.

1.3 HIPÓTESE

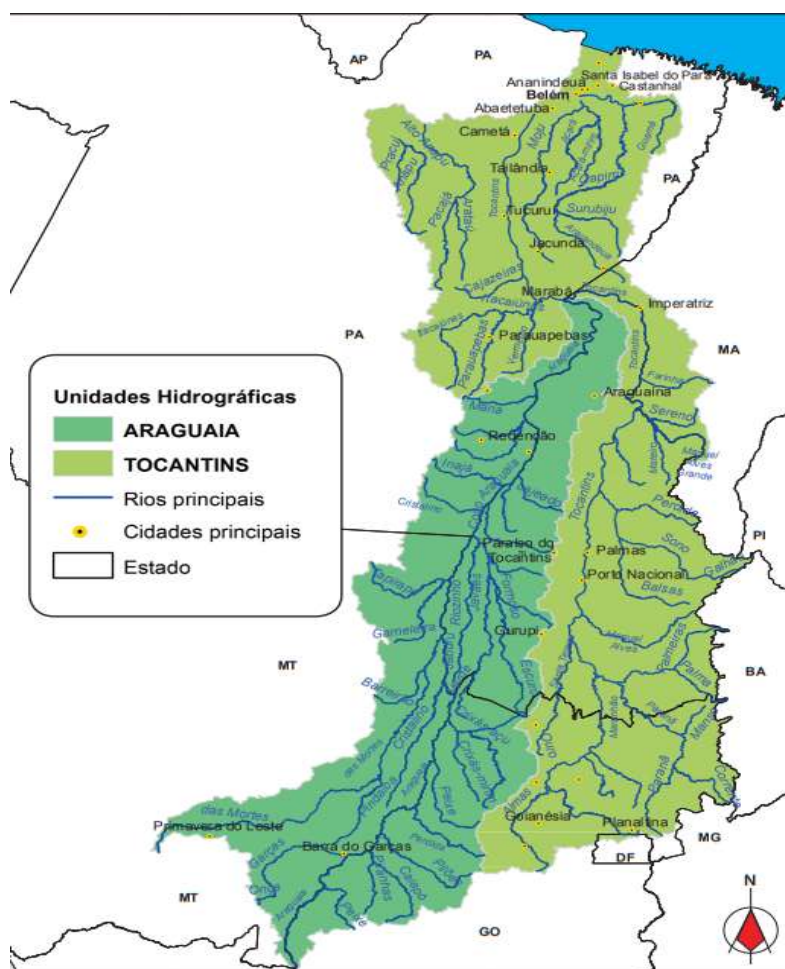
A hipótese que norteia a presente pesquisa é que a potencial fragilidade do processo de implementação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) favorece a judicialização dos conflitos pelo uso da água nas atividades de irrigação na Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia;

1.4 METODOLOGIA

João Maurício Adeodato (2015, p. 173) ressalta que definir o escopo de um tema de pesquisa é uma tarefa complexa e delicada. Em linha com esta observação, o presente estudo se propõe a delimitar seu foco para a análise da judicialização do uso da água nas atividades de irrigação e seus impactos na agricultura, especificamente na Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia. Esta delimitação é essencial para tornar a pesquisa crível e gerar análises significativas sobre a efetividade dos instrumentos da PNRH.

A escolha da Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia como recorte geográfico deste estudo não é aleatória, mas sim estratégica. Essa bacia é a maior situada inteiramente em território brasileiro, representando um cenário significativo para compreender as dinâmicas da gestão de recursos hídricos e os desafios jurídicos relacionados à irrigação. Portanto, a análise nesta bacia hidrográfica específica oferece uma oportunidade única para explorar as interseções entre a legislação, a gestão de recursos hídricos e as práticas agrícolas, ilustrando de maneira abrangente as complexidades e os desafios encontrados no gerenciamento sustentável da água no Brasil.

Figura 1 - Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia



Fonte: ANA (2015).

A Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia desempenha um papel vital no Brasil, não apenas na agricultura e irrigação, mas também no setor hidrelétrico, com a presença de nove usinas hidrelétricas e vinte e sete pequenas centrais hidrelétricas. Além disso, ela é importante para as indústrias de mineração e turismo (Ecycle, 2022). Diante dessa relevância multidimensional, a presente pesquisa adota uma abordagem quali-quantitativa, combinando métodos qualitativos e quantitativos para enriquecer a análise e os debates finais, conforme sugerido por Minayo (1997) e Flick (2009). Esta combinação de métodos procura fornecer uma visão completa da questão em estudo, utilizando a pesquisa quantitativa para uma análise estrutural do fenômeno e a pesquisa qualitativa para um estudo processual.

O raciocínio científico empregado será indutivo, conforme Fincato e Gillet (2018, p. 43), permitindo inferir uma verdade universal a partir de dados singulares ou parciais. A análise da jurisprudência existente sobre o uso da água na Bacia Tocantins-Araguaia esclarecerá a realidade atual e auxiliará na resposta à questão de pesquisa. O estudo se baseia em natureza

empírica, coletando, observando e descrevendo dados judiciais dos Tribunais de Justiça Estaduais da bacia e do TRF-1. Reginato (2017, p. 193) e Silva (2017, p. 279) destacam a importância da mobilização de documentos judiciais em pesquisas empíricas no campo do direito, onde cada processo judicial representa um conflito substancial de interesses, indicando a complexidade inerente que demanda a intervenção judicial.

Na condução desta pesquisa, a abordagem quantitativa desempenha um papel crucial, permitindo a quantificação e a análise representativa dos dados coletados. Como Gerhardt e Silveira (2009) destacam, os resultados obtidos através de métodos quantitativos são considerados reflexos fiéis da população alvo, devido ao tamanho e representatividade das amostras. Esta abordagem é particularmente útil para fornecer um panorama detalhado dos conflitos e das práticas de gestão hídrica na Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia.

Neste contexto, foi realizada uma investigação documental quantitativa, examinando as jurisprudências disponíveis nos sites dos Tribunais de Justiça dos Estados que integram a Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia e no TRF-1. O foco desta investigação são as sentenças de segundo grau publicadas entre 1997 e 2023, que serão analisadas para compreender melhor como os casos individuais de disputas pelo uso da água são tratados judicialmente. Esta análise permitirá identificar padrões, tendências e desafios específicos relacionados à gestão dos recursos hídricos na bacia, contribuindo para uma compreensão aprofundada dos aspectos legais e práticos envolvidos na judicialização de questões hídricas.

Assim, na fase de estudo e revisão da jurisprudência foi realizada uma investigação quantitativa, ou seja, também foi realizada a investigação documental sobre as jurisprudências disponíveis no site dos Tribunais de Justiça dos Estados que compõem a Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia e no TRF-1, apresentando sentenças de segundo grau publicadas entre 1997 e 2023, a seguir indicados:

i) Acesso ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) “<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>”, onde foi selecionada a aba de pesquisa de jurisprudência; Com isso abre-se nova página, e em “pesquisa livre”, inseriu-se os descritores “bacia hidrográfica”, “irrigação” e “Tocantins/Araguaia”, e ainda foi selecionada a possibilidade de serem apresentadas todas as decisões do TJPA;

ii) Acesso ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) “<https://www.tjma.jus.br/hotsite/pje>”, onde foi selecionada a aba de pesquisa de jurisprudência; Com isso abre-se nova página, e em “pesquisa livre”, inseriu-se os descritores “bacia hidrográfica”, “irrigação” e “Tocantins/Araguaia”, e ainda foi selecionada a possibilidade de serem apresentadas todas as decisões do TJMA;

iii) Acesso ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) “<https://www.tjgo.jus.br/>”, onde foi selecionada a aba de pesquisa de jurisprudência; com isso abre-se nova página, e em “pesquisa livre”, inseriu-se os descritores “bacia hidrográfica”, “irrigação” e “Tocantins/Araguaia”, e ainda foi selecionada a possibilidade de serem apresentadas todas as decisões do TJGO;

iv) Acesso ao site do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT) “<http://www.tjmt.jus.br/>”, onde foi selecionada a aba de pesquisa de jurisprudência; Com isso abre-se nova página, e em “pesquisa livre”, inseriu-se os descritores “bacia hidrográfica”, “irrigação” e “Tocantins/Araguaia”, e ainda foi selecionada a possibilidade de serem apresentadas todas as decisões do TJMT;

v) Acesso ao site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDF) “<https://www.tjdft.jus.br/>”, onde foi selecionada a aba de pesquisa de jurisprudência; com isso abre-se nova página, e em “pesquisa livre”, inseriu-se os descritores “bacia hidrográfica”, “irrigação” e “Tocantins/Araguaia”, e ainda foi selecionada a possibilidade de serem apresentadas todas as decisões do TJDF;

vi) Acesso ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) “<https://www.tjto.jus.br/>”, onde foi selecionada a aba de pesquisa de jurisprudência; com isso abre-se nova página, e em “pesquisa livre”, inseriu-se os descritores “bacia hidrográfica”, “irrigação” e “Tocantins/Araguaia”, e ainda foi selecionada a possibilidade de serem apresentadas todas as decisões do TJTO;

vii) Acesso ao site do TRF-1 “<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm>”, onde foi selecionada a aba de pesquisa de jurisprudência; com isso abre-se nova página, e em “pesquisa livre”, inseriu-se os descritores “bacia hidrográfica”, “irrigação” e “Tocantins/Araguaia”, e ainda foi selecionada a possibilidade de serem apresentadas todas as decisões do TRF-1;

Com o diagnóstico do que se trata a decisão, fez-se a primeira classificação, entre “pertinente” e “não pertinente” à temática proposta pela pesquisa. Foram consideradas “pertinentes” as decisões que observassem cumulativamente os seguintes requisitos: a) acórdão referente a Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia ou de um dos seus afluentes; b) o período corresponde aos últimos 26 (vinte e seis) anos; c) e se trata de uma decisão referente aos conflitos pelo uso da água nas atividades de irrigação.

Quando tida por “pertinente”, conforme as informações disponíveis, dissecou-se a decisão e preencheu-se uma tabela no *software* excel com os seguintes dados: a) número do

processo; b) relator; c) ano do fato ou protocolo da ação; d) cidade e estado; e) pólo ativo; e f) fato gerador do conflito.

2 PANORAMA DE REGULAMENTAÇÃO DAS ÁGUAS E DE SEU USO PARA IRRIGAÇÃO NO BRASIL

Neste capítulo, apresentaremos um panorama da regulamentação das águas e seu uso para a irrigação no Brasil. A água, sendo um recurso vital e não renovável, está intrinsecamente ligada ao direito à vida. Ela é essencial não apenas para a manutenção da vida humana e de outros seres vivos, mas também desempenha um papel crucial nos processos biológicos e geológicos dos ecossistemas e nas atividades de produção e desenvolvimento econômico (Moreira; Miguel; Matos, 2021).

No Brasil, a gestão deste recurso natural apresenta um paradoxo significativo. Apesar de o país possuir 12% da água doce mundial, sua distribuição é desigual em relação à densidade populacional. Na região Sudeste, que tem alta densidade populacional, encontra-se apenas 6% da disponibilidade hídrica do país. Em contraste, na Amazônia, que tem menor densidade demográfica, localiza-se 78% da água superficial do Brasil (Franceschina; Mozetic, 2015).

Este cenário desencadeia debates tanto sobre a mercantilização da água doce quanto sobre os conflitos pelo controle desse recurso natural, interligando-se diretamente com a legislação sobre uso e acesso aos recursos hídricos no país. A análise desses aspectos revela como as políticas e leis hídricas estão moldadas e como elas influenciam a realidade social, econômica e ambiental do Brasil (Moreira; Miguel; Matos, 2021).

2.1 ÁGUA NO DIREITO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

A degradação da água doce causada pelo uso humano alcançou um patamar crítico, com implicações significativas para a produção de alimentos, o suprimento urbano e a sustentabilidade dos ecossistemas nas próximas décadas. Uma das principais causas desse cenário é o elevado consumo de água por atividades como agricultura, pesca, aquicultura e produção florestal, que juntos correspondem a 97,4% do uso da água no Brasil, além da indústria de construção e transformação (1%) e das redes de água e esgoto (0,8%), conforme dados da Agência Nacional de Águas (ANA, 2020). Além disso, o crescimento populacional, particularmente em países em desenvolvimento, exerce uma pressão adicional sobre os recursos hídricos.

Outra questão crítica é a degradação da qualidade da água, que eleva o risco de escassez de água potável para consumo humano e ameaça a sobrevivência das espécies. A poluição da água é uma das principais causas de mortalidade global, contribuindo para a disseminação de doenças (Júri; Vaux Júnior, 2007). No Brasil, a agricultura é o maior consumidor de água doce, representando 80% do consumo nacional e 70% do consumo global (Macedo, 2019). A demanda crescente por alimentos implica na necessidade de aumentar a produção em 50% nos próximos 50 anos para manter a oferta per capita atual e um aumento ainda maior é necessário para combater a desnutrição mundial. Contudo, sem um planejamento coordenado e cooperação internacional, esse crescimento pode levar a uma série de problemas intensos relacionados à água, exacerbando a situação já delicada dos recursos hídricos (Júri; Vaux Júnior, 2007).

Neste contexto, Schiocchet e Liedke (2012, p. 114) enfatizam a importância de adotar uma visão mais holística, que considere o ser humano como parte integrante da natureza e membro de uma comunidade inter-relacionada de seres vivos, superando a visão da natureza meramente como um recurso a ser explorado. Contudo, como observa Martins (2019, p. 53), a água tem sido cada vez mais tratada como um recurso disponível para atender às necessidades humanas, uma postura que pode levar a uma relação destrutiva com o meio ambiente e, consequentemente, à autodestruição.

Diante disso, a legislação brasileira reflete esta objetificação da água, como evidenciado na Lei nº 6.938/1981, na Constituição Federal, na Lei nº 9.433/97, na Lei nº 9.984/2000 e na Medida Provisória nº 844/2018, entre outros textos normativos (Martins, 2019, p. 53). Assim, este estudo propõe examinar como a água doce é tratada no ordenamento jurídico brasileiro, destacando os principais instrumentos de proteção hídrica no âmbito infraconstitucional, incluindo as PNRH.

A primeira Constituição brasileira a normatizar o uso da água foi a de 1934, que trouxe uma abordagem inovadora e nacionalista. Esta Constituição separou a propriedade da água da do solo e estabeleceu que, mesmo as águas de propriedade privada, necessitavam de autorização federal para serem utilizadas, concedida apenas a brasileiros. O objetivo era nacionalizar todas as águas estratégicas (Nunes, 2022).

O Código de Águas tratou de aspectos tanto do Direito administrativo quanto civil, incluindo definições de álveo, margens, servidão, penalidades, e principalmente, da outorga de águas para produção hidrelétrica, estabelecendo uma política energética sólida (Granziera, 2014). As principais inovações desse diploma, durante a Era Vargas, foram a regulamentação

das quedas d'água, consideradas patrimônio nacional, e a definição dos regimes de concessões na área hidrelétrica, atribuída à União (Oliveira, 2007 *apud* Santos, 2019).

A Constituição de 1937, com a instauração do Estado Novo, tornou o regime de concessões ainda mais restritivo, limitando a exploração do potencial hidráulico apenas a brasileiros ou empresas de acionistas brasileiros. No entanto, uma emenda à Constituição em 1942, alinhada com a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial ao lado dos Aliados, retornou ao regime de 1934, permitindo novamente a participação de empresas estrangeiras na exploração hidráulica (Brasil, 1942; Nunes, 2022).

O Código de Águas do Brasil, estabelecido para criar um ambiente legal e institucional favorável à produção de energia elétrica, também buscou assegurar proteção jurídica para a diversidade biológica e cultural do país (Oliveira, 2016). A Constituição de 1946 manteve a disciplina hídrica da Carta anterior, continuando a tratar das águas como um domínio público. Segundo a Global Water Partnership e a Comisión Económica para América Latina y el Caribe - CEPAL, em seu documento 'Regimes Aplicados à Gestão das Águas no Brasil', até o início do século XX, o Brasil adotava um modelo de propriedade conjunta terra-água, com pouca regulação pelo poder público (Martins, 2019, p. 55; Costa; Cordeiro Netto; Soares Júnior, 2004, p. 14).

Esta perspectiva mudou significativamente com o governo de Juscelino Kubitschek e a Constituição de 1946, que redefiniu o uso das águas, atribuindo à União a gestão das correntes de água que banhassem mais de um Estado e aos Estados o domínio sobre aquelas localizadas inteiramente dentro de seus territórios (artigo 34, I, e 35, Constituição de 1946). Assim, a água foi incorporada ao rol dos bens públicos, destacando-se da terra (Martins, 2019). Esta prescrição foi mantida e ampliada nas Constituições Federais subsequentes, incluindo a de 1988.

Além disso, em 1965, com a publicação do Código Florestal (Lei n.º 4.771/65), substituindo o Código Florestal de 1934, o Brasil passou a ter um instrumento jurídico focado na proteção da fauna e flora brasileiras, incluindo a proteção de outros elementos naturais, como os solos e as águas (Silva, 2010). Como destaca Sérgio Sauer (2010, p. 73), uma análise interpretativa do Código Florestal revela que seu objetivo essencial era proteger os solos contra a erosão e salvaguardar as águas. Esse reconhecimento, embora inicialmente fragmentado e modesto, marcou o início das leis ambientais no Brasil.

Dessa forma, a legislação brasileira sobre os recursos hídricos e ambientais evoluiu significativamente ao longo do tempo, refletindo uma mudança na percepção da água de um mero acessório da terra para um bem público essencial, protegido por um quadro jurídico robusto que abrange a diversidade biológica e cultural do país.

Embora a legislação brasileira tenha evoluído no sentido de proteger os recursos hídricos e naturais, observa-se que ela também pode representar uma visão utilitarista da natureza. O Código Florestal de 1965, por exemplo, assegurava a proteção ao direito à propriedade e, conseqüentemente, a sua exploração, refletindo um enfoque na utilização das águas para fins industriais, incluindo as concessões hidrelétricas (Santilli, 2005).

Durante o regime militar, entre 1964 e 1984, houve uma ausência de espaço político e democrático para discussões sobre os impactos ambientais das grandes obras e projetos de interesse governamental. Este período foi marcado por significativos impactos ambientais e pela falta de consultas públicas prévias para a instalação de infraestruturas como usinas hidrelétricas e pólos industriais (Santilli, 2005).

Paralelamente, no cenário internacional, houve iniciativas importantes voltadas para a preservação das águas, como a Conferência das Nações Unidas para a Água em 1977, a Década Internacional de Abastecimento de Água Potável e Saneamento entre 1981 e 1990, e a Conferência Internacional sobre Água e Meio Ambiente em 1992, todas focadas em normatizar e criar políticas de proteção jurídica às águas (Santos, 2019).

Alinhado com a tendência global de proteção ambiental, que ganhou força com a Declaração de Estocolmo em 1972, o Brasil implementou três importantes diretrizes para abordar os graves problemas ambientais do país: o Decreto-lei n.º 1.413/75, regulamentando o controle da poluição por atividades industriais; a Lei n.º 6.803/80, sobre o zoneamento industrial em áreas críticas de poluição; e a Lei n.º 6.902/81, estabelecendo a criação de áreas de proteção ambiental e Estações Ecológicas (Resek, 2013). Essas medidas refletem uma conscientização crescente sobre a necessidade de políticas públicas para a proteção ambiental, marcando um avanço significativo na legislação brasileira no que diz respeito à conservação dos recursos naturais e ao equilíbrio ecológico.

Em 1981, a legislação brasileira alcançou um marco significativo com a promulgação da Lei n.º 6.938, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SNMA). Esta lei foi um passo fundamental na defesa ambiental, marcando a primeira vez que o Brasil incorporava a proteção da vida natural como uma política de Estado (Grazia, 2014 *apud* Santos, 2019).

A Lei n.º 6.938/81 introduziu conceitos importantes e inovou na tutela ambiental, especialmente na definição da figura do poluidor, responsabilizando pessoas jurídicas por danos ambientais (Amaral, 2007). Um dos objetivos principais do PNMA era compatibilizar a manutenção do equilíbrio ecológico com o desenvolvimento econômico-social (Brasil, 1981).

No entanto, os instrumentos da PNMA, embora inovadores, necessitam de regulamentações posteriores para sua efetiva implementação (Martins, 2019).

A Constituição Federal do Brasil de 1988, alinhada com a tendência global de proteção ambiental, fortaleceu a salvaguarda das águas. Ela determina que os corpos hídricos pertençam à União, aos Estados ou ao Distrito Federal, conforme sua localização, como estipula o artigo 20, inciso III. Importante destacar, também, a atribuição da propriedade dos potenciais de energia hidráulica à União, excluindo, de forma explícita, a competência dos Municípios e a existência de águas particulares (Moreira; Miguel; Matos, 2021).

Conforme a Constituição de 1988, a União detém a competência exclusiva para legislar sobre águas, mas os Estados têm autonomia para estabelecer normativas administrativas sobre os recursos hídricos em seu território. Isso engloba a criação de Políticas Estaduais de Recursos Hídricos e a gestão de entidades governamentais afins. Entretanto, é responsabilidade da União instituir o sistema de gestão de recursos hídricos e definir critérios para seu uso (Moreira; Miguel; Matos, 2021).

Adicionalmente, a Constituição introduziu um sistema de competências comuns ou concorrentes, inspirado no modelo alemão, partilhado entre diferentes esferas do governo. As competências públicas, sob uma ótica material, são classificadas como político-administrativas, legislativas e tributárias. No federalismo brasileiro, União, Estados e Municípios detêm essas competências, que podem ser exercidas de maneira exclusiva ou conjunta. Enquanto as competências tributárias são, em geral, exclusivas de cada entidade, as político-administrativas e legislativas podem ser comuns ou concorrentes, respectivamente, como definido nos artigos 23 e 24 da Constituição (Barroso, 2022). Esse arranjo constitucional evidencia a complexidade do federalismo brasileiro e impacta diretamente na gestão dos recursos hídricos. A distribuição de competências facilita uma gestão hídrica mais flexível e adaptável, ressaltando a necessidade de coordenação entre os diversos níveis de governo, cada um com suas responsabilidades e capacidades específicas.

A história da proteção das águas no Brasil, segundo Parcio e Caramello (2021), é marcada por paradoxos e contrastes, evidenciando a água como elemento central em diversos diálogos legais, especialmente no Direito Agrário. Destaca-se a Lei nº 9.984/2000, que instituiu a Agência Nacional de Águas (ANA), responsável pelo gerenciamento do Plano de Execução dos Recursos Hídricos a nível nacional. Esta lei segue as diretrizes da Lei nº 9.433/1997, conhecida como Lei das Águas, que trata da gestão dos recursos hídricos, incluindo a outorga, o monitoramento e a gestão de contratos de concessão.

Antônio Pacheco Fiorillo (2013) aponta uma incongruência na Lei nº 9.433/1997, que estabelece a água como domínio público, enquanto a Constituição Federal, em seu artigo 225, a considera um bem ambiental. O termo "domínio" não se refere exclusivamente à propriedade, mas ao poder e dever do Estado de controlar as águas no Brasil.

A proteção jurídica das águas também é abordada em outros diplomas legais. O Código Penal, em seus artigos 270 e 271, protege as águas potáveis contra envenenamento, poluição ou corrupção. O Código Nacional de Saúde, através do Decreto nº 49.974-A, de 1961, e a Lei nº 2.312, de 1954, regulamenta o descarte de resíduos em corpos hídricos. A Lei nº 4.089/1962 confere ao Departamento Nacional de Obras e Saneamentos (DNOS) a coordenação da poluição das águas em âmbito federal (Silva, 2019).

Outras leis relevantes para a tutela ambiental das águas incluem o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64), o Código Florestal (Lei nº 4.771/65), a Lei nº 5.357/1967 que penaliza embarcações por poluição hídrica, e a Lei nº 6.766/1979 sobre o parcelamento do solo urbano. Essa diversidade legislativa demonstra que, apesar da existência de leis significativas como o Código das Águas e a Lei nº 9.433/1997, a proteção das águas no Brasil é um processo em constante evolução, necessitando de contribuições legais contínuas para enfrentar os desafios emergentes na gestão dos recursos hídricos.

2.2 HISTÓRICO DA REGULAMENTAÇÃO DA ÁGUA NO BRASIL

O Brasil, detentor da maior reserva de água doce do planeta, enfrenta desafios significativos na gestão desses recursos. A distribuição desigual da água em relação à densidade populacional é uma questão crítica. Enquanto a região Norte, com a menor densidade demográfica do país, possui 78% do total de água doce, a região Sudeste, a mais densamente povoada, dispõe de apenas 6% dessa água, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 2018. Esse cenário agrava a irregularidade no suprimento de água em diversas regiões, incluindo grandes bacias da São Paulo e áreas pontuais em Minas Gerais, Nordeste, Bahia e Rio Grande do Sul (Wolkmer *et al.*, 2013).

Essa realidade destaca a necessidade de uma estrutura jurídica robusta para a proteção dos recursos hídricos brasileiros, especialmente diante da iminente escassez de água em curto prazo, uma questão crítica tanto para a vida humana quanto para a economia global. Nesse contexto, torna-se essencial analisar a eficácia do Código de Águas e da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) na salvaguarda desses recursos. O Código de Águas, instituído pela legislação brasileira, estabelece normas para o uso e gerenciamento das águas, enfatizando a

necessidade de uso racional e sustentável. Por outro lado, a PNRH, como parte dessa estrutura jurídica, visa a garantir a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas às atuais e futuras gerações, promovendo a gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos.

Portanto, a efetividade dessas leis na proteção das águas no Brasil é crucial, principalmente em um contexto de desigualdade de distribuição e ameaça de escassez. A análise de suas atuações permite avaliar se as políticas e práticas atuais estão alinhadas com as necessidades emergentes de conservação e gestão sustentável dos recursos hídricos do país.

2.2.1 Código de Águas

O Código de Águas, promulgado pelo Decreto nº 24.643/1934, estabeleceu um marco na regulamentação do uso das águas no Brasil, incluindo a exploração pelas indústrias hidrelétricas. Campos, Moura-Leite e Lopes (2018) destacam que o Código também definiu a competência dos Estados para legislar sobre a água, estabelecendo formas de posse deste bem e introduzindo multas como sanção para quem descumprisse o Decreto.

Influenciado pela demanda das companhias elétricas, que enfrentavam limitações devido à exclusividade dos estados e municípios nos poderes concedentes do aproveitamento hídrico, o Código caracterizou a água como um bem público, acessível a todos conforme suas necessidades. Juliana Aparecida Parcio e Nubia Caramello (2021) apontam que o uso da água, dependendo da finalidade, requer concessão em casos de utilidade pública ou autorização para outros usos, refletindo uma política que gradativamente enfatizou a importância da geração de energia para o desenvolvimento.

O Código está estruturado em três livros distintos: o primeiro trata das águas em geral e sua propriedade, classificando-as em águas comuns, públicas e particulares; o segundo aborda o aproveitamento das águas, assegurando o uso gratuito de qualquer corrente ou nascente para as necessidades básicas da vida, desde que acessível por via pública, e estabelece que o uso de águas públicas deve respeitar os regulamentos administrativos; o terceiro livro é dedicado às forças hidráulicas, regulamentando a indústria hidroelétrica.

Em particular, o segundo livro do Código, em seu artigo 34, garante o uso gratuito de água para necessidades primárias da vida, e o artigo 36 permite o uso de águas públicas conforme regulamentos administrativos. Além disso, o artigo 43, precursor da atual outorga de uso de água, especifica que as águas não podem ser desviadas para agricultura, indústria e higiene sem concessão administrativa.

O Código de Águas também abrange também a questão das águas subterrâneas e a sua proteção contra a poluição. Este aspecto é crucial, considerando a importância das águas

subterrâneas para o abastecimento e a manutenção dos ecossistemas. O Código proíbe explicitamente construções que possam inutilizar ou poluir a água de poços ou nascentes alheias ou preexistentes. De acordo com o artigo 109, é vedado a qualquer pessoa conspurcar ou contaminar as águas que não utiliza, se isso resultar em prejuízo a terceiros (Brasil, 1934).

No terceiro livro, o Código se dedica às forças hidráulicas e à regulamentação da indústria hidrelétrica, um setor vital para o desenvolvimento econômico e a geração de energia no Brasil. Este segmento do Código, segundo Parcio e Caramello (2021), estabelece no artigo 139 o aproveitamento das quedas d'água e define as competências do Serviço de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Esse enfoque nas forças hidráulicas e na indústria hidrelétrica destaca o entendimento da época sobre a importância estratégica da energia hidrelétrica para o país. Além disso, a preocupação com a poluição das águas, tanto superficiais quanto subterrâneas, reflete uma consciência precoce sobre a necessidade de preservar os recursos hídricos para gerações futuras, garantindo sua disponibilidade e qualidade.

O Código de Águas, em seu artigo 143, já sinaliza para o uso múltiplo dos recursos hídricos, tal como a Lei das Águas, veja-se:

Art. 143. Em todos os aproveitamentos de energia hidráulica serão satisfeitas exigências acauteladoras dos interesses gerais:

- a) da alimentação e das necessidades das populações ribeirinhas;
- b) da salubridade pública;
- c) da navegação;
- d) da irrigação;
- e) da proteção contra inundações;
- f) da conservação e livre circulação do peixe, e
- g) do escoamento e rejeição das águas. (Brasil, 1934).

O Código de Águas foi uma legislação pioneira no Brasil, particularmente no que se refere à gestão dos recursos hídricos com potencial hidrelétrico. Uma das disposições finais do Código, como citado por Braga *et al.*, (2006), é o artigo 200, que prevê a criação de um Conselho Federal das Forças Hidráulicas e de Energia Elétrica, estipulando suas atribuições. Esse conselho representava um passo importante na centralização e coordenação da política hídrica e energética no país.

O Código é reconhecido por sua abordagem inovadora para a época, estabelecendo uma política hídrica complexa e avançada, com ênfase especial nos recursos hídricos com potencial para geração de energia hidrelétrica. Parcio e Caramello (2021) observam que este estatuto é considerado globalmente como uma lei de águas abrangente, cujos princípios serviram como modelo para outros países.

No entanto, é importante notar que, apesar de sua relevância histórica e inovação para a época, o Código de Águas de 1934 atualmente se encontra desatualizado e insuficiente, especialmente diante dos desafios contemporâneos relacionados aos danos e desperdícios de recursos hídricos. As exigências atuais em termos de gestão de recursos hídricos, conservação e sustentabilidade ambiental demandam um arcabouço legal e político que possa efetivamente lidar com as questões de poluição, escassez de água, mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável.

2.2.2 Política Nacional dos Recursos Hídricos (PNRH)

A Lei nº 9.433, de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), representou um marco significativo na gestão hídrica brasileira, indo além da mera proteção contra a poluição, conforme observado nas legislações anteriores. Esta política introduziu uma nova concepção na gestão da água, incorporando o conceito de governança (Walker; Pimmel, 2013).

O artigo 1º da PNRH estabelece as diretrizes fundamentais que orientam essa nova visão de administração dos recursos hídricos. Estas diretrizes incluem:

- a) a água é um bem de domínio público;
- b) a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- c) em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- d) a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- e) a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- f) a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. (Ferreira; Ferreira, 2006, p. 05)

Destarte, a PNRH estabelece objetivos claros em seu artigo segundo, alinhados com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Esses objetivos visam garantir a disponibilidade de água de qualidade adequada para os diversos usos, tanto para a atual quanto para as futuras gerações (Brasil, 1997).

No artigo 4º, a lei destaca a colaboração entre a União e os Estados no gerenciamento dos recursos hídricos, apresentando diretrizes fundamentais para a implementação da PNRH. Além disso, a lei enfatiza, no artigo 5º, a bacia hidrográfica como a unidade territorial essencial para a aplicação da política. Esta abordagem, é crucial, pois considera as realidades geográficas no enfrentamento dos desafios hídricos (Antunes, 2001).

A descentralização da gestão das águas é um aspecto significativo da lei, promovendo uma gestão compartilhada e colaborativa, envolvendo o Poder Público, a sociedade civil organizada e os usuários. O artigo 5º também lista instrumentos que fornecem aos gestores os

meios para aplicar as diretrizes responsáveis pela gestão dos recursos hídricos previstos pela lei.

Dentre as iniciativas resultantes da PNRH estão a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SNGRH) e o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH). O CNRH, como órgão máximo do SNGRH, desempenha um papel fundamental na mediação entre os usuários da água, além de ser um fórum essencial para discussões nacionais sobre a gestão hídrica (Guedes, 2009).

As Agências de Águas atuam como secretarias executivas dos respectivos Comitês de Recursos Hídricos, prestando apoio técnico e gerenciando os recursos obtidos pela cobrança pelo uso da água (ANA, 2015). Esta abordagem reguladora é vital para promover o uso sustentável dos recursos hídricos.

Figueiredo (2019) destaca que o direito de uso da água, seja ele concedido ou não, transforma a água em um recurso econômico, podendo gerar disputas em várias situações, como na construção de hidrelétricas ou na implantação do agronegócio. Tais disputas podem comprometer o uso sustentável e acessível da água para todos. Assim, a PNRH desempenha um papel crucial na regulação e no gerenciamento equitativo dos recursos hídricos do país.

2.3 IRRIGAÇÃO

A irrigação, uma prática agrícola essencial, possui uma história que remonta às antigas civilizações, especialmente aquelas em regiões áridas como a Mesopotâmia e o Egito. Em contraste, em territórios com clima mais propício à agricultura, a irrigação foi inicialmente limitada a áreas onde a precipitação natural não atendia às necessidades das culturas. No Brasil, a irrigação começou a ser significativamente adotada na década de 1900 para a produção de arroz no Rio Grande do Sul, com uma intensificação notável nas décadas de 1970 e 1980 (Atlas da irrigação, 2021).

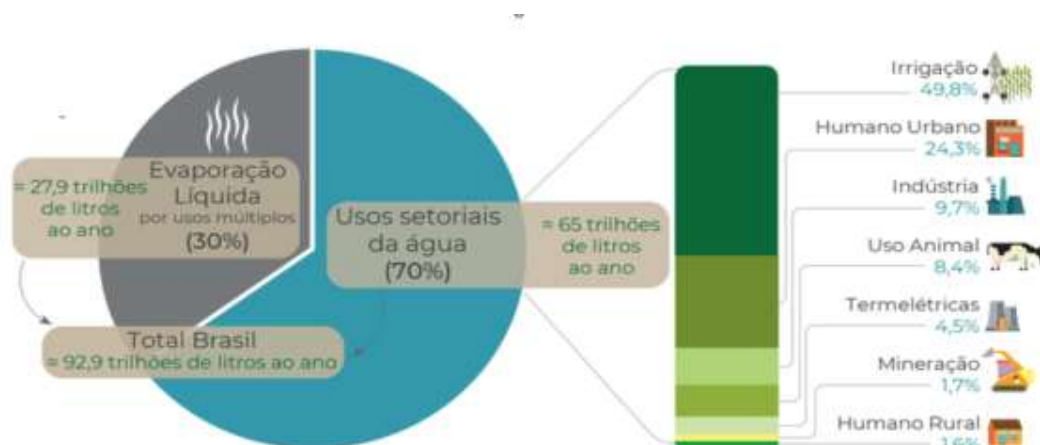
A agricultura irrigada é particularmente vital em regiões com déficit hídrico, desempenhando um papel crucial no crescimento e desenvolvimento da produtividade agrícola e do agronegócio (Cavalcante, 2020). A irrigação, definida como a prática que emprega um conjunto de equipamentos e técnicas para fornecer água às plantas, seja de forma total ou parcial, é fundamental para o setor agrícola.

Essa técnica não se restringe apenas à agricultura; ela também é utilizada em gramados de estádios de futebol e em condomínios residenciais. Contudo, é na agricultura que a irrigação desempenha um papel mais significativo, conduzindo água e nutrientes essenciais para os cultivos, impactando diretamente no desenvolvimento e na produtividade das plantas. Pessoa

(2021) destaca que, apesar do aumento do uso da água associado à irrigação, a prática traz vários benefícios, como a redução de custos unitários, melhoria na qualidade dos produtos, aumento da produtividade, otimização de equipamentos e insumos, e a mitigação de impactos climáticos.

A Agência Nacional de Águas (ANA) indica que a água é primordialmente utilizada para a irrigação de lavouras, além de outras aplicações como abastecimento público, atividades industriais, geração de energia, extração mineral, aquicultura, navegação, turismo e lazer. Esta ampla gama de usos reforça a importância da gestão eficiente dos recursos hídricos, especialmente em um contexto de crescentes demandas e desafios ambientais (ANA, 2019), como pode ser observado na Figura 2.

Figura 2 - Retirada de água no Brasil 2019



Fonte: ANA (2019)

A importância da irrigação na gestão de recursos hídricos no Brasil é evidente, especialmente ao considerar que, em 2019, 49% dos recursos hídricos foram destinados a esta finalidade. A irrigação emergiu como um elemento crucial no setor agropecuário, particularmente na superação dos desafios impostos pela seca. Na década de 1970, o crescimento da irrigação coincidiu com o aumento no uso de tratores e fertilizantes, marcando este período como o auge da "modernização conservadora" (Viaja Júnior, 2021).

Durante o período da ditadura militar no Brasil (1964-1985), a irrigação foi adotada como política pública, destacando-se como uma resposta essencial para as questões ambientais e socioeconômicas do Semiárido. Representando uma solução para a má distribuição de chuvas, a irrigação permitiu o cultivo de frutas e vegetais em regiões antes desafiadoras. A história da

irrigação no Semiárido remonta a 1890 com projetos pioneiros como a construção do açude Cedro em Quixadá, Ceará, e evoluiu para incluir a criação de poços profundos, cisternas de placas e perímetros irrigados (Tavares *et al.*, 2022).

Diante deste cenário, a Lei nº 12.787/13 foi promulgada, estabelecendo a Política Nacional de Irrigação (PNI). Esta política, conforme Cavalcante (2020), foi criada para promover práticas de irrigação sustentáveis, visando ao desenvolvimento agrícola sem prejudicar o meio ambiente. Os princípios da PNI enfatizam a necessidade de uma administração sustentável dos recursos hídricos, priorizando projetos que favoreçam o uso múltiplo das reservas hídricas. A lei também preconiza a articulação entre ações de irrigação, diferentes esferas de governo e o setor privado, além de promover uma gestão democrática e participativa.

Almeida *et al.*, (2021) salientam que a PNI enfatiza a importância de infraestruturas e sistemas de irrigação de uso comum nos Projetos Públicos de Irrigação (PPI), e busca prevenir que os recursos hídricos se tornem vetores de endemias rurais. A implementação dessa política é um passo significativo para garantir o uso eficiente e sustentável da água na agricultura, assegurando a segurança hídrica e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do país.

Nesse seguimento, a PNI rege-se pelos seguintes princípios:

Art. 3º A Política Nacional de Irrigação rege-se pelos seguintes princípios:

- I - uso e manejo sustentável dos solos e dos recursos hídricos destinados à irrigação;
- II - integração com as políticas setoriais de recursos hídricos, de meio ambiente, de energia, de saneamento ambiental, de crédito e seguro rural e seus respectivos planos, com prioridade para projetos cujas obras possibilitem o uso múltiplo dos recursos hídricos;
- III - articulação entre as ações em irrigação das diferentes instâncias e esferas de governo e entre estas e as ações do setor privado;
- IV - gestão democrática e participativa dos Projetos Públicos de Irrigação com infraestrutura de irrigação de uso comum, por meio de mecanismos a serem definidos em regulamento;
- V - prevenção de endemias rurais de veiculação hídrica. (BRASIL, 2013).

Dessa forma, a PNI fundamenta-se em princípios que visam ao desenvolvimento sustentável e ao uso racional dos solos e recursos hídricos. Esta política, conforme enfatizado por Cavalcante (2020), promove uma gestão democrática dos projetos de irrigação, alinhando-se com a necessidade de equilibrar a produtividade agrícola e a preservação ambiental.

Os princípios da PNI refletem a importância de uma abordagem holística na agricultura, onde a eficiência no uso da água e a conservação dos recursos naturais são vitais. Isso inclui não apenas a utilização eficiente da água, mas também a adoção de práticas agrícolas que respeitem a capacidade de suporte do solo e que minimizem impactos negativos ao meio

ambiente. A ênfase em uma gestão democrática garante a participação efetiva de diversos atores, incluindo agricultores, comunidades locais, entidades governamentais e o setor privado, na tomada de decisões relacionadas à irrigação. Este aspecto é fundamental para assegurar que os projetos de irrigação atendam tanto às necessidades econômicas quanto às socioambientais (Cavalcante, 2021).

Portanto, a PNI representa um marco na gestão dos recursos hídricos no Brasil, destacando-se como um modelo de como práticas de irrigação sustentáveis podem ser integradas em um contexto de desenvolvimento agrícola, alinhando crescimento econômico com responsabilidade ambiental.

Visto isso, constituem os seguintes objetivos da PNI:

Art. 4º A Política Nacional de Irrigação tem por objetivos:

- I - incentivar a ampliação da área irrigada e o aumento da produtividade em bases ambientalmente sustentáveis;
- II - reduzir os riscos climáticos inerentes à atividade agropecuária, principalmente nas regiões sujeitas a baixa ou irregular distribuição de chuvas;
- III - promover o desenvolvimento local e regional, com prioridade para as regiões com baixos indicadores sociais e econômicos;
- IV - concorrer para o aumento da competitividade do agronegócio brasileiro e para a geração de emprego e renda;
- V - contribuir para o abastecimento do mercado interno de alimentos, de fibras e de energia renovável, bem como para a geração de excedentes agrícolas para exportação;
- VI - capacitar recursos humanos e fomentar a geração e transferência de tecnologias relacionadas a irrigação;
- VII - incentivar projetos privados de irrigação, conforme definição em regulamento. (Brasil, 2013).

Por meio de seus objetivos, a PNI promove o incentivo à atividade de irrigação no Brasil alinhado ao desenvolvimento sustentável, com um enfoque na redução de riscos e preservação ambiental. Os objetivos da PNI visam estabelecer um modelo de desenvolvimento da irrigação que equilibra a exploração eficiente dos recursos hídricos com a preservação e manutenção desses recursos naturais (Cavalcante, 2020).

A avaliação do desempenho da irrigação emerge como uma ferramenta crucial para o controle, monitoramento e melhoria do uso da água em diversos setores. A ANA em 2015, apontou que, apesar do Brasil ser um dos países com maior área irrigada do mundo, apenas uma fração do seu potencial é atualmente utilizada. A irrigação se faz essencial, especialmente em regiões de escassez hídrica constante, como o semiárido brasileiro (ANA, 2015).

A agricultura irrigada depende não só da quantidade, mas também da qualidade da água disponível. De 1960 a 2015, houve um significativo aumento na área irrigada no Brasil, de 462.000 hectares para 6,95 milhões de hectares, com a projeção de alcançar 10 milhões de hectares até 2030. Isso representa um incremento potencial de 45%, o que poderia reduzir a pressão sobre os recursos hídricos, desde que acompanhado de práticas de uso e manejo

eficientes. Segundo Almeida *et al.*, (2021), a irrigação corresponde a 46% da captação de água e 67% do consumo hídrico no país. No entanto, é importante ressaltar que cerca de 97% da área irrigada no Brasil é gerida pela iniciativa privada. Esse dado realça a importância da colaboração entre os setores público e privado para promover práticas de irrigação eficientes e sustentáveis, conforme estabelecido pela PNI.

Portanto, a PNI desempenha um papel fundamental na orientação da gestão dos recursos hídricos voltada à irrigação no Brasil, buscando garantir a sustentabilidade e eficiência no uso da água, essenciais para a segurança hídrica e desenvolvimento socioeconômico do país.

3 CONFLITOS PELO USO DA ÁGUA

A água, embora seja um recurso natural indispensável à manutenção da vida e ao desenvolvimento das atividades econômicas, apresenta uma característica que a distingue de outros bens ambientais: sua disponibilidade não acompanha, necessariamente, a distribuição das necessidades humanas. A combinação entre disponibilidade física limitada em determinadas regiões, crescimento das demandas e diferentes formas de apropriação do recurso faz com que a água ocupe posição central nas discussões sobre desenvolvimento, segurança alimentar, sustentabilidade e governança ambiental. Nesse contexto, os conflitos relacionados ao acesso, ao controle e ao uso dos recursos hídricos não decorrem exclusivamente da escassez física da água, mas também das formas pelas quais as sociedades organizam sua gestão, distribuem seus benefícios e suportam seus custos sociais e ambientais (Ribeiro; Oliveira, 2019).

Sob essa perspectiva, a água deixa de representar apenas um elemento natural para assumir dimensão política, econômica e jurídica. A disputa pelo controle dos recursos hídricos revela relações de poder, interesses econômicos, escolhas institucionais e diferentes concepções acerca da função social e ambiental desse recurso. Assim, compreender os conflitos hídricos exige ir além da análise hidrológica ou ambiental, incorporando fatores históricos, institucionais e normativos que condicionam a forma como diferentes grupos sociais acessam e utilizam a água.

Essa realidade pode ser observada em diversas bacias hidrográficas internacionais. A bacia do rio Nilo constitui um dos exemplos mais emblemáticos, reunindo países cujas economias e populações dependem intensamente de suas águas e que historicamente disputam direitos de captação, armazenamento e utilização do recurso. Situação semelhante ocorre nas bacias dos rios Tigre e Eufrates, compartilhadas por Turquia, Síria, Iraque e, no caso do Tigre,

também pelo Irã. Nesses sistemas hidrográficos, grandes projetos de irrigação e infraestrutura hidráulica alteram os regimes naturais de vazão, modificando a disponibilidade hídrica a jusante e intensificando tensões diplomáticas e disputas políticas entre os Estados envolvidos (Costa *et al.*, 2021). Mais do que disputas por volumes de água, esses casos evidenciam que decisões técnicas relativas à gestão hídrica podem produzir profundas repercussões geopolíticas, afetando relações internacionais, segurança alimentar e desenvolvimento regional.

Experiência igualmente relevante ocorreu no México durante o século XIX, quando o fortalecimento do Estado nacional foi acompanhado pela centralização do controle sobre os recursos naturais. Conforme demonstram Velasco-Pedraza e Brangier (2021), a consolidação desse modelo ocorreu mediante instrumentos jurídicos que transferiram ao Governo Federal competências relacionadas à administração das águas, especialmente por meio da Lei Geral das Vias de Comunicação. A partir desse marco normativo, rios navegáveis e corpos hídricos utilizados como limites territoriais passaram a integrar a esfera de controle estatal, alterando significativamente a forma como a água era administrada.

Esse processo evidencia que a gestão dos recursos hídricos sempre esteve intimamente relacionada ao exercício do poder político. Ao assumir a administração das águas, o Estado não apenas regulamentou seu uso, mas também passou a definir prioridades econômicas, disciplinar atividades produtivas e mediar conflitos entre diferentes usuários. Em outras palavras, a institucionalização da gestão hídrica representa, simultaneamente, um mecanismo de proteção do interesse coletivo e um instrumento de organização do território.

A experiência do município de Zamora ilustra de maneira expressiva essa dinâmica. Durante a segunda metade do século XIX, a agricultura dependia diretamente da construção de açudes, canais e demais estruturas hidráulicas, cuja implantação estava condicionada à autorização governamental. Os conflitos surgiam justamente porque diferentes grupos sociais atribuíam funções distintas à água: enquanto proprietários rurais buscavam assegurar grandes volumes para ampliar sua produção, parte da população dependia do mesmo recurso para sua subsistência cotidiana. Nessas circunstâncias, a atuação estatal tornou-se indispensável para estabelecer critérios de distribuição, disciplinar o uso do recurso e construir mecanismos de resolução de conflitos. Como observam Velasco-Pedraza e Brangier (2021), a gestão da água passou a integrar o próprio poder infraestrutural do Estado, exigindo crescente burocratização administrativa e permanente negociação entre interesses públicos e privados.

Esse panorama histórico demonstra que os conflitos envolvendo recursos hídricos não constituem fenômeno recente nem decorrem exclusivamente das mudanças climáticas ou do crescimento populacional. Ao contrário, acompanham a própria evolução das sociedades,

refletindo disputas por território, produção agrícola, desenvolvimento econômico e exercício do poder político.

No século XXI, entretanto, tais conflitos assumiram novos contornos. O crescimento da demanda mundial por água, associado às mudanças climáticas, à expansão das atividades econômicas e à intensificação dos processos de urbanização, ampliou significativamente a importância estratégica desse recurso. Não por acaso, a água passou a ser frequentemente denominada de "ouro azul", expressão que simboliza tanto sua indispensabilidade quanto sua crescente valorização econômica e política (Bordalo, 2019).

Todavia, reduzir os conflitos hídricos à simples escassez física da água constitui uma interpretação insuficiente. Conforme observa Bordalo (2019), muitos conflitos decorrem não apenas da limitação quantitativa dos recursos disponíveis, mas também da forma desigual como eles são distribuídos, apropriados e geridos. Em diversas situações, regiões relativamente abundantes em água convivem com disputas intensas entre usuários, evidenciando que a governança dos recursos hídricos pode ser tão relevante quanto sua disponibilidade natural.

Nessa mesma perspectiva, Ribeiro, Santos e Silva (2019) identificam duas grandes vertentes analíticas para compreender a construção da água como objeto de disputa. A primeira concentra-se na percepção da escassez hídrica e na limitada disponibilidade de água doce frente às crescentes demandas humanas. Essa abordagem considera tanto os aspectos físicos do ciclo hidrológico quanto a capacidade técnica e institucional da sociedade para gerir esse recurso, inserindo o debate no âmbito do denominado ciclo hidrossocial, em que natureza e organização social tornam-se elementos inseparáveis.

A segunda vertente desloca a análise para o reconhecimento da água como recurso econômico, enfatizando sua importância para a produção de alimentos, energia, bens industriais e demais atividades produtivas. Sob essa ótica, políticas públicas, mecanismos regulatórios e instrumentos econômicos passam a desempenhar papel fundamental na definição das prioridades de uso, na distribuição dos custos da gestão e na mitigação dos riscos associados à escassez hídrica (Ribeiro; Santos; Silva, 2019).

Longe de serem excludentes, essas duas perspectivas revelam a complexidade inerente à gestão dos recursos hídricos. Se, por um lado, a disponibilidade física da água estabelece limites naturais ao seu uso, por outro, são as escolhas institucionais, jurídicas e políticas que definem como esses limites serão administrados e quais interesses serão priorizados. É justamente nesse espaço de interação entre disponibilidade ambiental, desenvolvimento econômico e regulação jurídica que emergem grande parte dos conflitos hídricos contemporâneos, tornando indispensável uma abordagem interdisciplinar para sua compreensão e resolução.

A crescente complexidade dos conflitos relacionados aos recursos hídricos evidencia que sua compreensão não pode restringir-se à disponibilidade física da água ou aos aspectos técnicos de sua utilização. Embora a água seja indispensável para a produção de energia, para a indústria, para o abastecimento público, para a agricultura, para o lazer e para inúmeras outras atividades, a coexistência desses múltiplos usos exige mecanismos institucionais capazes de compatibilizar interesses frequentemente divergentes. A ausência de planejamento integrado e de instrumentos eficazes de governança tende a ampliar disputas entre usuários, comprometendo não apenas a sustentabilidade ambiental, mas também a efetividade das políticas públicas voltadas à gestão das águas (Bordalo, 2019).

Nesse contexto, a gestão dos recursos hídricos revela-se muito mais do que uma atividade administrativa. Trata-se de um processo permanente de mediação entre interesses econômicos, sociais e ambientais, no qual diferentes atores disputam acesso, prioridades e formas de utilização da água. Conforme observam Peixoto, Soares e Ribeiro (2021), a escassez hídrica, em muitos casos, não decorre exclusivamente da limitação natural dos recursos, mas da incapacidade institucional de promover uma distribuição equitativa da água e de compatibilizar seus diversos usos. Assim, o aperfeiçoamento da gestão constitui elemento essencial para reduzir conflitos e assegurar maior justiça ambiental.

No caso brasileiro, essa reflexão assume especial relevância. Apesar de o país concentrar uma das maiores disponibilidades de água doce do planeta, a distribuição espacial desses recursos é profundamente desigual e nem sempre coincide com a localização das maiores demandas. Soma-se a isso a expansão da agricultura voltada à produção de commodities, especialmente soja e milho, cuja elevada dependência hídrica intensifica pressões sobre determinadas bacias hidrográficas. Conforme destacam Peixoto, Soares e Ribeiro (2021), esse modelo produtivo contribuiu para consolidar o Brasil entre os principais exportadores agrícolas do mundo, mas também ampliou os impactos socioambientais decorrentes da elevada demanda por água e energia, evidenciando tensões entre desenvolvimento econômico, conservação ambiental e justiça social.

Nessa perspectiva, Soares e Ribeiro (2021) sustentam que parte dos conflitos hídricos brasileiros decorre da própria estrutura de governança dos recursos hídricos. Segundo os autores, limitações técnicas, fragilidades institucionais e insegurança jurídica podem favorecer grupos economicamente mais organizados, dificultando a participação equilibrada dos diversos usuários nas decisões relativas à gestão das bacias hidrográficas. Como consequência, o acesso à água passa a refletir não apenas critérios técnicos ou ambientais, mas também relações de poder que influenciam os processos decisórios e a implementação das políticas públicas.

Essa constatação demonstra que os conflitos pela água não podem ser compreendidos exclusivamente sob a perspectiva da escassez física do recurso. Em grande medida, tratam-se de conflitos sociais, nos quais diferentes grupos buscam legitimar seus interesses perante instituições públicas responsáveis pela definição das regras de uso, distribuição e proteção dos recursos hídricos. A água, portanto, deixa de representar apenas um elemento natural e passa a constituir objeto de disputa política, econômica e jurídica.

Sob esse enfoque, Little (2006, apud Balbino, 2020) propõe que a análise dos conflitos ambientais considere a dinâmica interna das relações sociais estabelecidas em torno dos recursos naturais. Para o autor, compreender um conflito exige identificar os sujeitos envolvidos, suas identidades, suas percepções acerca do problema, sua capacidade de influência e, sobretudo, os interesses e valores que orientam suas ações. Essa abordagem evidencia que os conflitos não resultam apenas da incompatibilidade material entre diferentes usos da água, mas também da forma como cada grupo interpreta seus direitos, necessidades e expectativas.

Em sentido convergente, Acselrad (2004, apud Balbino, 2020) define os conflitos ambientais como situações em que as condições de existência de determinados grupos sociais são ameaçadas pelas práticas desenvolvidas por outros grupos. Nessa perspectiva, o conflito surge quando os impactos ambientais produzidos por determinada atividade comprometem as possibilidades de reprodução social, econômica ou cultural de outros segmentos da sociedade. Assim, os conflitos hídricos deixam de ser percebidos apenas como disputas por um recurso natural e passam a refletir desigualdades na distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes de sua utilização.

Essa compreensão amplia significativamente o papel do Direito na gestão das águas. Mais do que disciplinar procedimentos administrativos ou estabelecer critérios para concessão de outorgas, o ordenamento jurídico passa a exercer função mediadora entre interesses potencialmente incompatíveis, buscando conciliar desenvolvimento econômico, proteção ambiental e garantia dos direitos fundamentais associados ao acesso à água.

Nessa mesma linha, Layrargues (2000, apud Balbino, 2020) ressalta que a crise ambiental somente pode ser compreendida mediante uma abordagem multidisciplinar, capaz de integrar aspectos ecológicos, sociais, econômicos e políticos. Segundo o autor, a análise das questões ambientais pressupõe o entendimento das relações estabelecidas entre os diferentes atores sociais e dos conflitos decorrentes da utilização dos recursos naturais em determinado território.

Em situações de escassez hídrica, essas tensões tendem a intensificar-se. A redução da disponibilidade de água amplia a competição entre usuários e evidencia a necessidade de mecanismos institucionais capazes de regular interesses divergentes. Nesse contexto, Quintas

(2006, apud Balbino, 2020) sustenta que a prevenção e a gestão dos conflitos exigem a construção de instrumentos administrativos e regulatórios que possibilitem a negociação entre os diversos atores envolvidos. Para tanto, o Estado desempenha papel central como mediador dos interesses coletivos, estabelecendo regras, procedimentos e critérios destinados a assegurar a utilização equilibrada dos recursos hídricos. Essa perspectiva encontra respaldo nas reflexões de Bursztyn (2000, apud Balbino, 2020), para quem a atuação estatal constitui elemento indispensável à preservação do bem comum, especialmente quando recursos naturais estratégicos se tornam objeto de intensa disputa social.

Sob o ponto de vista institucional, Campos (2010) compreende a gestão dos recursos hídricos como uma atividade de natureza multissistêmica, envolvendo políticas públicas, planejamento, monitoramento, controle e proteção das águas. Para o autor, a eficácia da gestão depende não apenas da existência de instrumentos legais, mas também da forma como o Estado organiza sua estrutura administrativa, distribui competências entre os diferentes níveis de governo e promove a participação dos usuários nos processos decisórios.

Nesse sentido, Campos (2010) identifica três modelos fundamentais de gestão hídrica. O primeiro, de caráter burocrático, fundamenta-se na centralização das decisões e na predominância de mecanismos legais e administrativos. O segundo, denominado econômico-financeiro, privilegia critérios de eficiência econômica e racionalização do uso da água. Por fim, o modelo de integração participativa procura conciliar elementos dos dois anteriores, incorporando princípios como descentralização, participação social, planejamento estratégico e adoção da bacia hidrográfica como unidade territorial de gestão. Esse último modelo representa importante avanço ao reconhecer que a complexidade dos conflitos hídricos exige processos decisórios compartilhados entre Poder Público, usuários e sociedade civil, permitindo que diferentes interesses sejam considerados na formulação das políticas públicas.

A evolução desses modelos evidencia que a gestão da água deixou de ser compreendida como mera atividade técnica para assumir natureza essencialmente política e jurídica. A efetividade das políticas hídricas depende não apenas da existência de recursos naturais suficientes, mas da capacidade institucional de construir consensos, prevenir conflitos e assegurar que as decisões sobre o uso da água observem critérios de sustentabilidade, equidade e participação democrática.

A evolução da gestão dos recursos hídricos no Brasil acompanhou as transformações verificadas no cenário internacional, incorporando gradualmente uma concepção mais abrangente da água como bem público, recurso natural limitado e elemento indispensável ao desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro

de 1997, representou um marco na política ambiental brasileira ao instituir a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH). Mais do que reorganizar administrativamente a gestão das águas, a legislação rompeu com modelos centralizadores anteriormente predominantes, adotando como princípios estruturantes a descentralização da gestão, a participação dos usuários e da sociedade civil, a integração entre políticas públicas e o reconhecimento da bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento (Cerezini *et al.*, 2017).

Essa mudança normativa representou uma alteração significativa na própria concepção jurídica da água. A legislação passou a reconhecer que a utilização dos recursos hídricos deve observar simultaneamente critérios ambientais, sociais e econômicos, compatibilizando interesses muitas vezes concorrentes. A água deixou de ser tratada exclusivamente como elemento vinculado ao domínio privado ou como simples insumo produtivo, passando a integrar um sistema jurídico orientado pela gestão compartilhada e pelo atendimento do interesse coletivo. Conforme destaca Galvão (2015), a Lei nº 9.433/1997 estabeleceu que diferentes usos — como abastecimento humano, irrigação, geração de energia, preservação dos ecossistemas aquáticos, navegação e prevenção de eventos hidrológicos — devem coexistir dentro de um modelo que privilegie o uso múltiplo dos recursos hídricos e assegure prioridade ao consumo humano e à dessedentação animal em situações de escassez.

Todavia, a existência de um modelo normativo sofisticado não elimina, por si só, os conflitos relacionados à utilização da água. Ao contrário, a crescente pressão exercida sobre os recursos hídricos evidencia que a efetividade das normas depende da capacidade das instituições responsáveis por sua implementação em mediar interesses divergentes e construir soluções compatíveis com as especificidades de cada bacia hidrográfica. Nessa perspectiva, Gomes *et al.* (2021) definem os conflitos hídricos como situações de tensão decorrentes da interação entre diferentes instituições, usuários e grupos sociais, motivadas por fatores como degradação da qualidade da água, poluição, incompatibilidade entre usos, desigualdade na distribuição dos recursos disponíveis e desequilíbrios entre oferta e demanda hídrica. Essas situações revelam que a água se torna objeto de disputa não apenas quando sua disponibilidade é reduzida, mas também quando inexistem mecanismos institucionais capazes de harmonizar interesses concorrentes.

A diversidade territorial brasileira evidencia a multiplicidade dessas disputas. Embora o país detenha uma das maiores reservas de água doce do planeta, sua distribuição espacial é profundamente desigual, fazendo com que cada região apresente desafios específicos para a gestão dos recursos hídricos. Na Região Norte, por exemplo, a elevada disponibilidade hídrica

convive com conflitos relacionados à implantação de grandes empreendimentos hidrelétricos, cujos impactos atingem populações tradicionais, comunidades ribeirinhas e ecossistemas de elevada sensibilidade ambiental. Nas regiões semiáridas, em contrapartida, a limitação quantitativa da água constitui fator permanente de tensão entre abastecimento humano, produção agrícola e atividades econômicas. Já na Região Sudeste, onde coexistem intensa urbanização, concentração industrial e agricultura altamente tecnificada, a elevada demanda pressiona os sistemas hídricos, tornando frequentes os conflitos relacionados à alocação dos recursos disponíveis (Gomes *et al.*, 2021).

Essas diferenças demonstram que os conflitos hídricos não obedecem a um padrão único. Em determinadas situações, decorrem da escassez física da água; em outras, resultam da degradação da qualidade ambiental, da expansão das atividades produtivas ou da ausência de mecanismos eficazes de coordenação entre usuários. Em todos os casos, entretanto, observa-se um elemento comum: a necessidade de instituições capazes de compatibilizar interesses legítimos que incidem simultaneamente sobre um mesmo recurso natural.

Essa realidade pode ser claramente observada na Bacia do Rio São Francisco, frequentemente apontada como uma das regiões brasileiras onde os conflitos pelo uso da água se manifestam de forma mais intensa. Na alta bacia, a crescente demanda por água destinada à irrigação, à mineração e ao abastecimento urbano produziu sucessivas disputas entre usuários, algumas delas acompanhadas de episódios de violência. Já na porção inferior da bacia, a intensa captação para irrigação, associada ao funcionamento das usinas hidrelétricas e às condições climáticas da região, alterou significativamente a dinâmica hidrológica, reduzindo áreas de inundação e comprometendo a qualidade ambiental dos corpos d'água. A deficiência dos serviços de saneamento, presente em grande parte dos municípios da região, agravou esse cenário ao contribuir para processos de degradação ambiental e proliferação de organismos como microalgas do gênero *Ceratium*, com reflexos negativos sobre o abastecimento humano, o turismo e outras atividades econômicas (Torres, 2015).

Os estudos desenvolvidos por Torres et al. (2015) demonstram que a irrigação representa a principal demanda consuntiva da Bacia do São Francisco, respondendo por mais de 45% do consumo mensal de água, enquanto o abastecimento público corresponde a aproximadamente 6% e a aquicultura a cerca de 15%. A partir dessa realidade, os autores elaboraram diferentes cenários de operação do sistema hídrico, evidenciando que alterações nas vazões dos reservatórios modificam significativamente a intensidade e a natureza dos conflitos entre os múltiplos usuários da água. Os resultados indicam que decisões técnicas relacionadas à operação hidráulica repercutem diretamente sobre atividades como agricultura, pesca,

navegação, geração de energia e preservação ambiental, revelando a complexidade inerente à gestão integrada dos recursos hídricos.

Situação semelhante verifica-se na Bacia do Rio Paracatu, principal afluente do Rio São Francisco em extensão territorial. Conforme Costa *et al.* (2021), essa bacia concentra parcela significativa dos conflitos hídricos registrados em Minas Gerais, sendo a irrigação responsável pelo maior volume de água captada quando comparada aos usos urbano, industrial, rural e pecuário. Embora diferentes setores econômicos utilizem os recursos hídricos da região, os dados demonstram que a expansão da agricultura irrigada exerce pressão particularmente elevada sobre a disponibilidade de água, potencializando disputas entre usuários e exigindo mecanismos cada vez mais eficientes de alocação e controle do recurso.

Outro exemplo relevante ocorre na região de Ilha Solteira, onde a operação das usinas hidrelétricas evidencia a difícil conciliação entre geração de energia elétrica e usos múltiplos da água. Conforme observa Galvão (2015), períodos de crise hídrica exigiram alterações no regime operacional dos reservatórios, produzindo impactos negativos sobre atividades como turismo, piscicultura e irrigação agrícola. Esses casos demonstram que decisões voltadas à maximização de determinado uso frequentemente repercutem sobre os demais, reforçando a necessidade de planejamento integrado e de mecanismos institucionais capazes de compatibilizar interesses concorrentes.

Perspectiva semelhante foi identificada por Gomes *et al.* (2021) na análise da gestão hídrica do município de Araraquara. Os autores verificaram significativa concentração do consumo de água em reduzido número de usuários, ao mesmo tempo em que identificaram potenciais conflitos associados à distribuição desigual dos recursos, às mudanças climáticas, ao crescimento populacional, à poluição e às deficiências da gestão pública. Interessa notar que, nesse caso, os conflitos não decorrem exclusivamente da expansão da irrigação, mas também das limitações dos sistemas de abastecimento e saneamento, evidenciando que a gestão inadequada da infraestrutura urbana pode impor restrições adicionais às atividades agrícolas. A experiência demonstra, portanto, que os conflitos hídricos resultam da interação de múltiplos fatores e dificilmente podem ser explicados por uma única variável.

As experiências observadas em diferentes regiões do país revelam um aspecto comum: quanto maior a diversidade de usos e maior a pressão sobre os recursos hídricos, mais relevante se torna a atuação das instituições responsáveis pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos. Nesse cenário, a efetividade dos instrumentos previstos na Lei nº 9.433/1997 deixa de representar apenas uma questão administrativa para assumir papel decisivo na prevenção e na resolução de conflitos. Quando mecanismos como a outorga, os planos de

recursos hídricos, o enquadramento dos corpos d'água, a cobrança pelo uso e os Comitês de Bacias funcionam de maneira integrada, tornam-se capazes de antecipar disputas e promover soluções consensuais. Em contrapartida, sua implementação insuficiente ou ineficaz tende a deslocar esses conflitos para o Poder Judiciário, fenômeno que justifica a presente investigação acerca da judicialização do uso da água para irrigação na Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia.

3.1 CONFLITOS PELO USO DAS ÁGUAS NA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO NA BACIA TOCANTINS-ARAGUAIA (BHTA)

A Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia – BHTA apresenta uma área de 918.822 km², abarcando as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, envolvendo 11% do território nacional e consiste na maior bacia hidrográfica situada integralmente no país. Essa bacia está localizada na região dos Rios Tocantins e Araguaia, os quais confluem no norte da região. Para essa área, apresenta-se uma população de 7.890.714 habitantes, que estão dispostos em uma densidade demográfica com 8,1 habitante/km² (Cavalcante, 2019).

A BHTA é considerada estratégica para o desenvolvimento socioeconômico da região circundante, na medida que apresenta potencial de expansão das atividades de irrigação para a agricultura, pesca, turismo, agronegócio e significativo potencial hidroelétrico e mineral, de modo que há a expectativa de que a área apresente desenvolvimento econômico para as próximas décadas (Montoya, *et al.*, 2018).

Essa bacia apresenta 17 unidades de planejamento para a gestão hidrológica e hidrelétrica. Com relação à geologia da Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, tem-se que as províncias geotectônicas são as características definidoras, de modo que há províncias de Escudos Cristalinos, Bacias sedimentares, Coberturas Sedimentares Recentes, Cinturões Metassedimentares. No aspecto morfológico há Planícies, Depressões, Chapadas, Planaltos e Patamares (Cavalcante, 2019).

Com relação ao Alto trecho, assim como no Médio trecho, há o predomínio da morfologia da Depressão do Tocantins, essa região é quase integralmente plana e apresenta altitudes de 200 metros ao norte e 500 metros ao sul. Com relação ao baixo trecho do rio Tocantins, apresentam-se menores altitudes, inferiores a 100 metros nas cotas altimétricas, em associação com a Depressão Periférica do Sul do Pará, Planalto Setentrional Pará-Maranhão (Cavalcante, 2019).

Com relação ao rio Araguaia, é importante destacar que em seu trecho médio encontra-se a Depressão do Araguaia. Na região central, há a presença da Planície do Bananal, enquanto no trecho inferior encontra-se a Depressão Periférica do Sul do Pará. Na região central, é notável a existência de uma superfície de inundação que abrange a Ilha do Bananal, a qual é alagada de acordo com as variações sazonais. Além disso, essa região apresenta um relevo plano e nivelado, com altitudes em torno de 200 metros. Na região da Depressão Periférica do Sul do Pará há uma região de inundação mais discreta. Dessa forma, nas regiões do rio Tocantins, notam-se aspectos de um Rio de Planalto, enquanto no Rio Araguaia e no baixo Trecho do Rio Tocantins há um rio de planície. Nesta senda, o rio Tocantins concentra o potencial Hidrelétrico da bacia, enquanto no rio Araguaia predomina potencial piscícola (Cavalcante, 2019).

Com relação à irrigação na região da Bacia Tocantins-Araguaia, Cavalcante (2019) apresenta dados com relação às unidades de planejamento e indicadores de irrigação para demonstrar a demanda, nesse caso as Unidades foram: Alto Tocantins (2); Alto Médio Tocantins (5); Paranã (4.5); Sono (5); Itacaiúnas (4); Submédio Tocantins (4); Médio Tocantins (4); Submédio Araguaia (4.5); Médio Araguaia (3.5); Pará (4.5); Baixo Tocantins (4); Baixo Mortes (4.5); Baixo Araguaia (4); Alto Araguaia (4); Alto Mortes (4); Alto Médio Araguaia (4) e Acará Guamá (4.5).

Avaliam Gomes, *et al.*, (2018), que 52% da área da BHTA é ocupada por pecuária e agricultura, sendo 4,4% de áreas para lavouras, de modo que a região apresenta a terceira maior área irrigada por pivôs centrais, com 109.500ha, expressivamente nos municípios de Formoso do Araguaia, Pium, Lagoa da confusão, no estado do Tocantins, sendo que as principais culturas na região são de arroz e soja, apresentando potencial de dano ecológico, na medida da grande demanda. Os impactos acarretados pela irrigação dão-se em razão da infiltração de água até o lençol freático e evaporação da água pelas plantas, de modo que não há um retorno imediato para o sistema hídrico local.

Se por um lado a irrigação pode apresentar potencial de conflito hídrico em razão da retirada de água do sistema local, por outro, na BHTA há possibilidades de conflito para com a baixa cobertura de saneamento local, a qual pode contaminar corpos d'água e tornar inviável a atividade de irrigação, o tratamento de esgoto nessa bacia é pouco menos de 63% (Gomes, 2018).

Esses indicadores apresentados demonstram que o uso de recursos hídricos para irrigação apresenta grande vazão de retirada, com indicadores de irrigação com valores pequenos, em relação a valores destinados ao abastecimento humano e dessedentação, de modo que a região é bastante necessária e requerida para essa finalidade, sendo que não estão

favoráveis as condições de expansão. Frente a esses dados, a região do Alto Tocantins apresenta uma vazão de retirada próxima de 18 m³/s, enquanto a disponibilidade de superfície é próxima de 40 m³/s, de modo que nessa região apresenta-se um índice de escassez muito alto, de modo que é uma fonte de conflito hídrico para a região a questão de irrigação (Cavalcante, 2019).

O trabalho de Montoya *et al.*, (2018), avalia os cenários de potenciais conflitos no Baixo Tocantins, com relação aos múltiplos usos de água na região dos municípios de Breu Branco, Mocajuba, Cametá, Igarapé Miri, Baião, Tucuruí, Limoeiro do Ajuru. Apresentam os autores que as bacias do rio Tocantins e Araguaia detêm 84 e 16% do potencial hidrelétrico da região, respectivamente, sendo que há sete usinas com potência maior que 30 MW, com uma área de 7.000 Km² de inundação.

Os municípios avaliados por Montoya, *et al.*, apresentam interesses múltiplos com relação aos consumidores, abarcados pelo abastecimento humano, animal, da indústria e de irrigação e os não consumptivos, que são com relação à hidroeletricidade e transporte fluvial.

Nos municípios estudados por Montoya *et al.*, (2018) demonstrou-se que a instalação de usina hidrelétrica na região apresentou a tendência de promover desenvolvimento do setor de serviços, além da correlação com a navegação, por outro lado, com relação ao desenvolvimento humano, houve promoção de desigualdade social acarretada pelas compensações financeiras com as inundações. Em relação à agricultura e irrigação houve fraca evidência de conflito hídrico para a região, seja pelo fato de haver boa disponibilidade hídrica a relação do parâmetro de área do município que está inserido, seja pela própria expressividade da atividade na área após a construção da barragem, embora pontue os autores que faltam, informações quantitativas sobre o consumo de água nesse setor. Dessa forma, no Baixo Tocantins após a construção da barragem houve conflitos hídricos, mas com base em demandas sociais ou de usuários, mas poucas questões com relação à agricultura.

No Estado de Goiás, o setor agropecuário representa em 12,5% do Produto Interno Bruto - PIB estadual (2011), com aumento nos anos seguintes para 14,1%. O Estado concentra 18,3% da área irrigada em todo o país e é o segundo com maior cobertura, apresentando área irrigada de 51.122,21 de hectares, dos quais 86% são de pivô central, que apresenta controle de lâmina d'água a partir de válvulas eletrônicas, que permite automação de terrenos com irregularidade nos níveis, permitindo grande implementação no Estado (Furquim, 2019).

Por um lado, o Estado de Goiás possui uma extensa área irrigada, no entanto, essa área está concentrada de forma heterogênea. Na região da Bacia do rio Tocantins-Araguaia, há apenas 130 e 578 usuários de pivôs centrais nas bacias dos rios Araguaia e Tocantins, respectivamente. Em comparação, a bacia do rio Paranaíba conta com 1.720 usuários. Isso

significa que o processo de expansão da irrigação no Estado de Goiás apresenta chances de gerar conflitos hídricos ao analisar as bacias localizadas no centro e sul do estado. A incipiente atividade de irrigação baseada na Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia sobrecarrega as outras bacias do estado. Nesse contexto, a expansão da fronteira agrícola para essa direção poderia ser vantajosa para melhorar a forma como a irrigação é realizada no estado e também como uma possível forma de intermediar conflitos hídricos (Furquim, 2019).

Constatam Vespucci *et al.*, (2019) que, em 2016, a bacia hidrográfica do rio Araguaia possuía 264 pivôs centrais, com 27487,45 Há e a bacia hidrográfica do rio Tocantins apresentava 552, com 15793,95 Ha, enquanto a bacia do rio Paranaíba apresentava 2.374 pivôs centrais, com área de 14225,83, constatando-se que, de fato, há um avanço tímido sobre a BHTA, e evidente concentração de uso de recursos hídricos da bacia do rio Paranaíba.

Avaliam Alves *et al.* (2022) que o curso de água do rio Formoso é o único da BHTA com balanço hídrico quantitativo considerado muito crítico, sendo que a região é considerada uma área estratégica e prioritária para o desenvolvimento da região, com base no cultivo de arroz, soja e melancia, além de grande potencial para expansão da produção, no entanto, a região apresenta escassez de água que se tornou emergência em 2016, com suspensão de outorgas de bombeamento por 120 dias.

Nota-se, portanto, que para a região do rio Formoso surgem conflitos hídricos em razão da escassez de água na região e em razão de grandes projetos de irrigação, os quais consomem a maior parte dos recursos hídricos disponíveis, a irrigação é estimada de constituir cerca de 44% do consumo de recursos hídricos para a BHTA. Embora o rio Formoso historicamente seja considerado com ampla disponibilidade hídrica, desde 2005 há diminuição de disponibilidade hídrica, com a menor projeção registrada em 2017, quando o rio apresentou vazão de 208,89 m³/s (Alves, *et al.*, 2022).

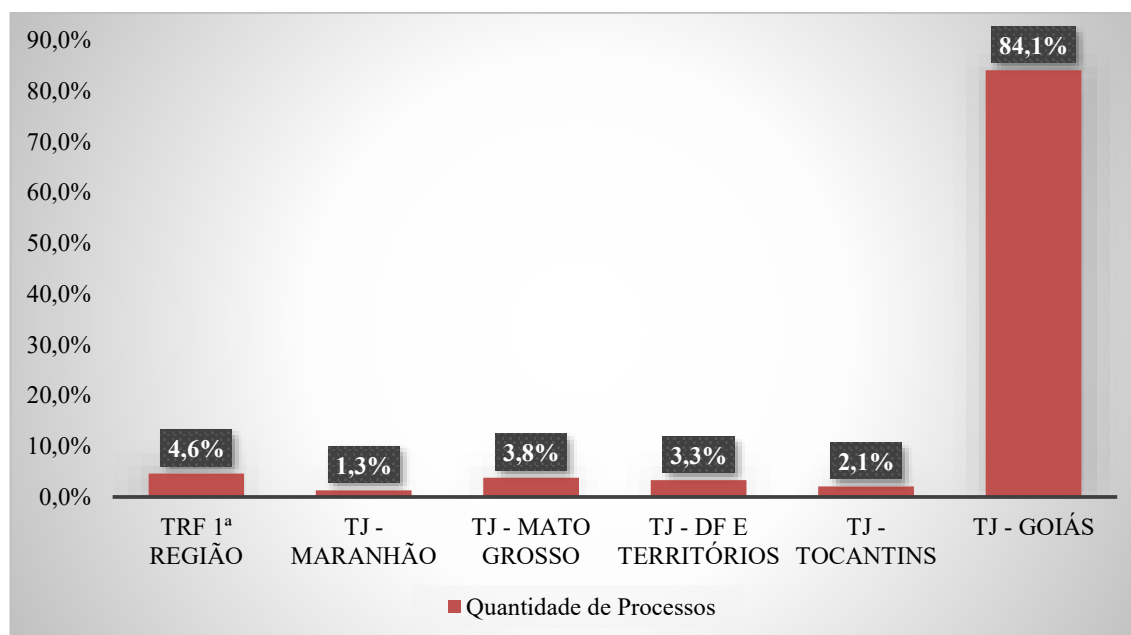
4 INVENTÁRIO, LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS DECISÕES JUDICIAIS

Para a construção deste capítulo, entre os meses de maio e julho de 2023, foi realizada a coleta de dados junto aos *sites* dos Tribunais de Justiça dos Estados que compõem a Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com o intuito de entender os seus posicionamentos ante a judicialização pelo uso da água de irrigação. Foram disponibilizados julgados dos últimos 25 (vinte e cinco) anos.

4.1 LEVANTAMENTO GERAL DAS DECISÕES JUDICIAIS

Como mencionado na metodologia, com os descritores utilizados, os sites apresentam a existência do total de 239 (duzentos e trinta e nove) decisões:

Gráfico 1 - Levantamento das decisões judiciais por tribunal



Fonte: Elaborado pela autora.

Importante ressaltar que a escolha dos descritores (“bacia hidrográfica”, “irrigação” e “Tocantins/Araguaia”) executam tanto o papel de determinar a temática, como ainda, pelo seu sentido amplo, admitem uma maior reunião de julgados para serem examinados neste capítulo. Após essa primeira parte, cuja intenção era apresentar de forma geral os resultados encontrados, nos próximos itens as categorizações analisam as decisões por tribunais.

4.2 ANÁLISE CRÍTICA DAS DECISÕES JUDICIAIS

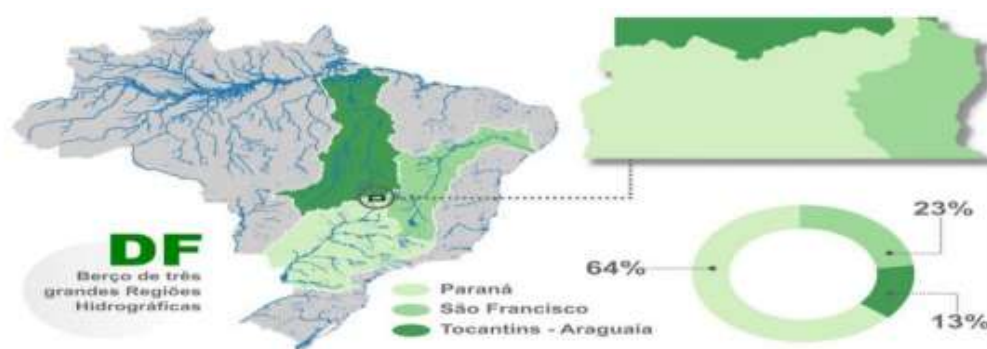
Nesse tópico, será realizada uma análise crítica das decisões judiciais emanadas dos tribunais da bacia Tocantins-Araguaia, focando na judicialização dos conflitos relacionados ao uso da água para irrigação. Esta análise é essencial para compreender as complexidades jurídicas e sociais desta região estratégica do Brasil, que se estende por uma ampla área e atravessa diversos estados. A bacia Tocantins-Araguaia ocupa uma posição central tanto para a economia quanto para o meio ambiente, sendo palco de intensos embates entre interesses

variados, como o desenvolvimento econômico, os direitos das populações tradicionais e a conservação ambiental.

4.2.1 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

O Distrito Federal se localiza no Planalto Central e possui uma altitude de 800m a 1.400m, é considerado uma região de dispersão de águas¹, o “encontro de duas bacias hidrográficas brasileiras no Distrito Federal resulta no fenômeno de “Águas Emendadas”, presente na Região Administrativa de Planaltina/DF, onde também se encontra a Estação Ecológica de Águas Emendadas” (Castro; Nóbrega; Urzêda, 2022, p. 67), conforme demonstrado na Figura 3. Possui 5.800 km², que compreende as bacias hidrográficas do Tocantins-Araguaia, do Paraná e do São Francisco (Adasa, 2023).

Figura 3 - Regiões hidrográficas do Distrito Federal

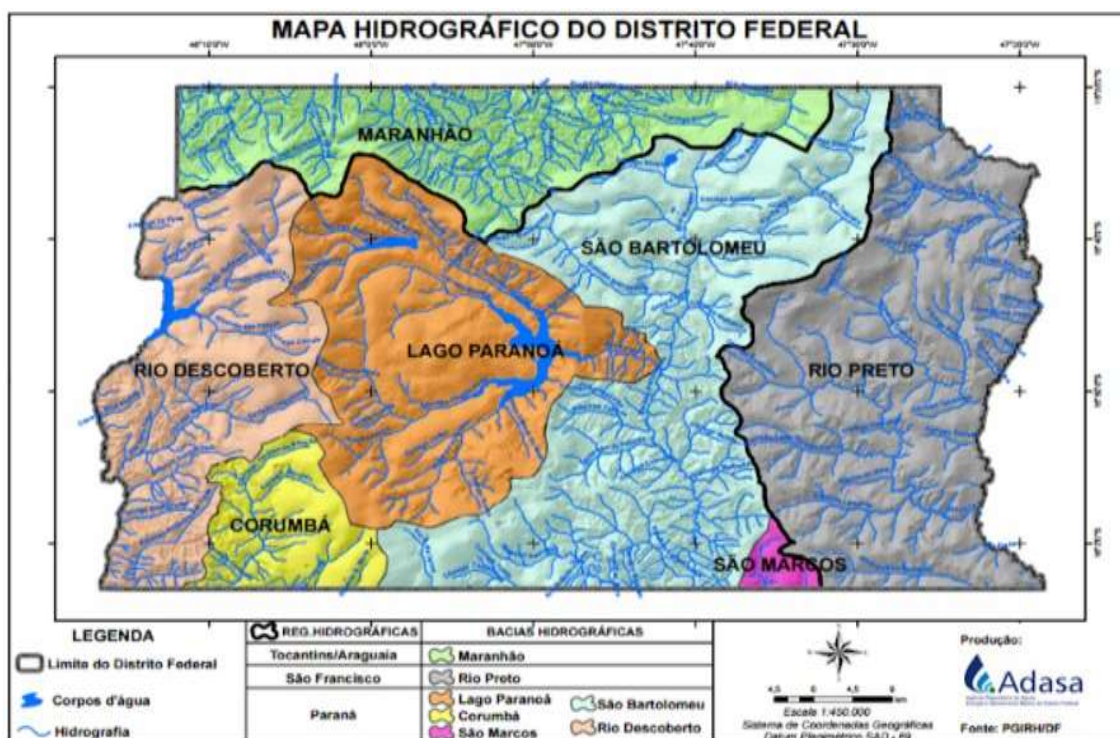


Fonte: CODEPLAN (2020, p. 7).

As bacias hidrográficas dos Tocantins-Araguaia, Paraná e São Francisco são alimentadas pelas nascentes do Distrito Federal que, por seu turno, são drenadas pelas sub-bacias hidrográficas locais (ADASA, 2023). O Distrito Federal é subdividido em sete sub-bacias hidrográficas, quais sejam: Corumbá, Descoberto, Maranhão, São Bartolomeu, Lago Paranoá, Preto e São Marcos. A figura 4 ilustra as sete sub-bacias:

Figura 4 - Mapa Hidrográfica do Distrito Federal

¹ Os cursos d'água possuem um mesmo dispersor de águas, que se direcionam a um rio principal, representando o conjunto que agrega os afluentes e subafluentes. Os cursos d'água englobam nascentes, córregos, ribeirões e rios que deságuam em mares. Além das águas superficiais a rede hidrográfica é abastecida por águas subterrâneas, que constituem os aquíferos. Assim, o termo Bacia hidrográfica se refere a um conceito geográfico, definindo “uma área de topografia determinada, banhada por um rio principal e seus afluentes, formando um sistema integrado de cursos d'água. As águas continentais escoam e formam redes de drenagem, cujos cursos d'água, por sua vez, formam bacias hidrográficas” (Peluso, 2006 *apud* Castro; Nóbrega; Urzêda, 2022, p. 67).



Fonte: ADASA (2023).

Como demonstrado na Figura 4, a sub-bacia hidrográfica Maranhão drena águas para a Bacia do Tocantins-Araguaia. O rio Maranhão “é formador do rio Tocantins e seus principais afluentes são, entre outros, os ribeirões da Contagem e Pedreiras, os rios Palmas e do Sal (que drenam uma área de aproximadamente 762 km², o que corresponde a 13%, aproximadamente de área)” (Castro; Nóbrega; Urzêda, 2022, p. 72). É necessário mencionar também que no entorno imediato da bacia do rio Maranhão há áreas de reservas particulares do patrimônio natural e áreas de proteção ambiental, bem como se utiliza as águas subterrâneas em sua maioria para o abastecimento populacional e as águas superficiais predominantemente são utilizadas para a irrigação (ADASA, 2023).

É nesse cenário que nasce os conflitos pelo uso da água nas atividades de irrigação. Dessa maneira, verifica-se a existência de 08 (oito) processos, conforme especificados na Tabela 1:

Tabela 1- Processos judiciais TJDF

Número	Tipo Processual	Número do Processo	Data do Julgamento	Deliberação
1	Apelação Criminal	Acórdão 988899, 20080810005888APR	15/12/2016	Recurso conhecido, mas não aceito

2	Apelação Cível	Acórdão 889599, 20130110115903APC	19/8/2015	Recurso conhecido, mas não aceito.
3	Apelação Cível	Acórdão 801034, 20100111103764APC	02/07/2014	Recurso conhecido e aceito.
4	Apelação Cível	Acórdão 659061, 20040111020714APC	27/02/2013	Recurso conhecido, mas não aceito.
5	Apelação Cível	Acórdão 570805, 20060110630067APC	08/02/2012	Recurso conhecido, mas não aceito.
6	Apelação Criminal	Acórdão 495751, 20070510059150APR	31/3/2011	Recurso não aceito.
7	Ação Direta de Inconstitucionalidade	Acórdão 253757, ADI2005002011918-2	04/07/2006	Ação conhecida e liminar parcialmente aceita.
8	Apelação Cível	Acórdão 115756, APC4174996	7/6/1999	Recurso conhecido, mas não aceito.

Fonte: Elaborado pela autora.

No Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), as decisões analisadas não seguem um padrão específico em termos de demandas, diferentemente dos processos observados no Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), que apresentam demandas mais específicas, como irrigação e barramento. Na análise de oito decisões relacionadas a questões ambientais no TJDF, observa-se uma variedade de tipos de ação:

Tabela 2 - Análise Processos judiciais TJDF

TIPO PROCESSUAL	RESULTADOS
Apelação Cível	Das cinco decisões deste tipo, quatro tiveram o recurso conhecido, mas não aceito. Isso significa que, embora o tribunal tenha reconhecido a validade formal do recurso para ser julgado, ao final, decidiu-se contra o apelante.
Embargos de Declaração	Neste caso, os pedidos foram parcialmente aceitos. Os embargos de declaração são um tipo de recurso utilizado para solicitar esclarecimentos sobre alguma obscuridade, contradição ou omissão em uma decisão judicial anterior.

Apelação Criminal	Aqui, o recurso não foi conhecido, o que indica que o tribunal não considerou o recurso apropriado para julgamento, levando à sua não aceitação.
Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)	A ação foi reconhecida e parcialmente aceita. Uma ADI é um tipo de ação que visa verificar se uma determinada lei ou ato normativo está em conformidade com a Constituição.

Fonte: Elaborado pela autora.

Esses resultados refletem a complexidade e diversidade dos casos ambientais que chegam ao judiciário, demonstrando diferentes abordagens e decisões, dependendo da natureza específica de cada caso.

• **Processo: Acórdão 988899, 20080810005888APR - Apelação Criminal**

O Acórdão 988899 refere-se a uma Apelação Criminal (processo 20080810005888APR) interposta após a condenação do apelante na 1ª Vara Criminal do Paranoá/DF. A condenação foi pela prática dos crimes previstos no art. 40-A, §1º, e art. 48 da Lei n. 9.605/98, e na forma do art. 70 do Código Penal, ou seja, crime de causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação. A pena imposta foi de 1 ano e 2 meses de reclusão e 10 dias-multa, em regime inicial aberto.

O crime em questão envolveu a retirada irregular de 2000m² de vegetação típica do cerrado em uma Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, sem a licença ou autorização dos órgãos competentes, prejudicando o meio ambiente para o plantio de grãos.

O apelante argumentou que houve cerceamento de defesa devido à recusa do pedido de nova perícia para avaliar o estado atual da área. Também alegou que a faixa mínima de preservação da área não era definida pelo antigo Código Florestal, mas pela Resolução Conama nº 302/2002, e que o novo Código Florestal (Lei nº 12.651/12) revogou essas normas, estipulando que a faixa de preservação mínima é a que está fixada na licença ambiental de seu empreendimento no Lago Paranoá. Além disso, o apelante citou a Lei nº 12.651/2012, argumentando que essa lei deveria ser aplicada ao seu caso.

No entanto, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a condenação. O Tribunal entendeu que o delito cometido pelo apelante é de natureza permanente, com a consumação ocorrendo ao longo do tempo. Foi observado que as medidas para a recuperação da área degradada só foram tomadas após a denúncia, o que reforça a intenção do agente em cometer o ato. A decisão destacou que, ao desmatar uma APA sem autorização dos órgãos ambientais, se o agente tem conhecimento e aceita os resultados prejudiciais de sua ação, não pode alegar negligência, pois esta não encontra respaldo nos elementos dos autos.

- **Processo: Acórdão 889599, 20130110115903APC - Apelação Cível**

Nesse caso da Apelação Cível interposta pelo Condomínio do Edifício Bonaparte Hotel Residence contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), o condomínio buscava reclassificar suas unidades habitacionais como residenciais para fins de tarifação de água.

Inicialmente, a CAESB havia procedido com a ligação e fornecimento de água tratando as unidades como comerciais, não residenciais, o que implicava em uma tarifa de água mais alta, equivalente à cobrada de áreas comerciais. O Condomínio Bonaparte argumentou que, após a separação dos medidores de consumo de água, solicitou à CAESB a reclassificação para o padrão residencial. Contudo, o pedido foi negado pela CAESB, que justificou sua decisão apontando que apenas parte das unidades eram residenciais, enquanto outras eram destinadas à hotelaria.

Ao julgar o recurso, o tribunal manteve a decisão da CAESB. Foi entendido que as unidades habitacionais do Condomínio Bonaparte não tinham uso exclusivamente residencial. Portanto, a CAESB estava correta ao indeferir o pedido de alteração do padrão tarifário para residencial, e o tribunal negou provimento ao recurso do condomínio. Essa decisão reflete a avaliação do tribunal de que a natureza mista (residencial e hoteleira) das unidades justificava a classificação tarifária original imposta pela CAESB.

- **Processo: Acórdão 801034, 20100111103764APC - Apelação Cível**

Na Apelação Cível em questão, o apelante recorreu de uma sentença anterior em uma ação de indenização. O caso originou-se quando os apelados iniciaram uma obra que, segundo o apelante, foi realizada sem seguir as normas técnicas adequadas. Durante a obra, uma vala foi cavada entre o muro que separa os lotes das partes, e o único encanamento para escoamento das águas pluviais foi cortado. Como consequência, a água da chuva se acumulou na vala e foi direcionada para o lote do apelante, levando à queda do muro de sua propriedade. O apelante argumentou que essa situação não apenas causou prejuízos materiais, como a queda do muro, a entrada de detritos em sua propriedade e a inutilização do sistema de irrigação, mas também resultou em danos morais devido ao transtorno recorrente em cada evento de chuva.

Ao julgar o recurso, o tribunal reconheceu a responsabilidade civil dos apelados, considerando que os requisitos para a configuração de danos morais estavam presentes: houve conduta negligente por parte dos apelados, um nexo causal entre essa conduta e os prejuízos sofridos pelo apelante, e uma ofensa à dignidade e à honra subjetiva do autor. Com base nessa

análise, o tribunal decidiu a favor do apelante, reconhecendo os danos morais e a necessidade de compensação.

- **Processo: Acórdão 659061, 20040111020714APC - Apelação Cível**

A Apelação Cível foi apresentada em resposta à sentença que, em parte, aceitou os pedidos feitos na petição inicial. A sentença declarou a nulidade dos estudos de impacto ambiental relacionados ao Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola do Rio Preto, incluindo o Barramento do Ribeirão Extrema e o Barramento do Rio Jardim, assim como o licenciamento ambiental associado, abrangendo todas as licenças concedidas em favor do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola do Rio Preto, especialmente as relativas ao Barramento do Ribeirão Extrema e ao Barramento do Rio Jardim. Além disso, a sentença rejeitou o pedido de condenação do Distrito Federal por danos ambientais decorrentes das ações de implantação do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola do Rio Preto.

- **Processo: Acórdão 570805, 20060110630067APC - Apelação Cível**

A Apelação Cível foi apresentada em resposta à sentença que negou o pedido do autor na ação de revisão de débito e obrigação de fazer, movida contra a Companhia de Distribuição S/A (CEB).

O apelante argumenta que a energia elétrica utilizada era destinada à irrigação agrícola e que era responsabilidade da concessionária fornecer a tarifa mais vantajosa ao consumidor. Além disso, o apelante alega que, na petição inicial da ação de revisão de contrato, mencionou que utilizava a energia elétrica para irrigar sua propriedade rural, especialmente para o plantio de feijão e milho em uma área de 400 hectares, evidenciando a natureza econômica de sua atividade. Isso, segundo ele, desqualifica a utilização como destinatário final dos serviços.

No entanto, foi considerado que um produtor rural que utiliza serviços de irrigação necessários para o desempenho de atividades agrícolas não é considerado consumidor. Além disso, não foi comprovado o cumprimento dos requisitos para a concessão do desconto na tarifa de madrugada. Como resultado, o recurso foi admitido, mas não teve êxito no seu objetivo.

- **Processo: Acórdão 495751, 20070510059150APR - Apelação Criminal**

A Apelação Criminal foi interposta em resposta à sentença emitida pela 1ª Vara Criminal de Delitos de Trânsito e Circunscrição Judiciária de Planaltina, relacionada aos crimes previstos nos artigos 40 e 60 da Lei nº 9.605/1998. Esses delitos ocorreram dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio São Bartolomeu e envolveram o uso de um conjunto do tipo

"motobomba" instalado às margens da represa mencionada. O crime consistiu na captação contínua de água do local para irrigação de cultivos de hortaliças, sem a posse de qualquer autorização, licença ou outorga de direitos de uso de recursos hídricos emitidos pelos órgãos ambientais competentes.

Durante a análise da apelação, ficou claro que a captação de água superficial para atender a um sistema de irrigação contínuo requer, de forma obrigatória, a obtenção de uma outorga de direito de uso de recursos hídricos. Além disso, os peritos determinaram que a captação contínua, especialmente durante o período de estiagem, sem a devida outorga que levasse em consideração o regime hídrico do local, poderia comprometer quantitativamente a vazão de abastecimento da represa. O volume captado estava sujeito, portanto, à obrigatoriedade de obter uma outorga de direito de uso de recursos hídricos. Em conclusão, o recurso foi admitido, mas não obteve êxito, permanecendo a decisão anterior inalterada.

● **Processo: Acórdão 253757, ADI2005002011918-2 - Ação Direta de Inconstitucionalidade**

A Ação Direta de Inconstitucionalidade tem como objetivo a declaração da inconstitucionalidade da Lei Distrital 3.693, de 08 de novembro de 2005, que trata da Política de Irrigação e Drenagem no âmbito do Distrito Federal. A alegação principal é que essa lei viola os artigos 14, 17 (inciso VI, § 1º), 53, 71 (§ 1º, inciso IV), e 100 (incisos VI e X) da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A argumentação central é que a referida lei possui um vício de origem, pois foi originada a partir de um projeto de lei apresentado por parlamentares, enquanto a competência para elaborar leis relacionadas à criação de novas atribuições para os órgãos e entidades da administração pública é de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal.

Fica evidente que o artigo 2º da lei impugnada extrapola a competência privativa do Governador do Distrito Federal, uma vez que proíbe a utilização e a comercialização de pivôs centrais de irrigação e determina que o Poder Executivo deve disponibilizar uma linha de crédito especial para produtores que desejem substituir esses pivôs em funcionamento. Isso implica a imposição de uma nova atribuição ao Poder Executivo.

Além disso, o § 2º do mesmo artigo altera a atribuição conferida à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal, ao determinar que a fiscalização das situações previstas na Lei Distrital será de responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento. Portanto, a Ação

Direta de Inconstitucionalidade é conhecida e deferida parcialmente, resultando na suspensão da eficácia do artigo 2º da Lei Distrital nº 3.693/05.

● **Processo: Acórdão 115756, APC4174996 - Apelação Cível**

A Apelação Cível foi apresentada contra a sentença que determinou que os réus removessem os pivôs centrais localizados nas chácaras do Núcleo Rural do Rio Preto, em Planaltina-DF, restaurando a servidão das águas do Córrego Barro Preto em favor dos autores.

Os réus optaram por instalar um sistema de irrigação composto por pivôs centrais, com o objetivo de utilizar as águas do referido córrego em sua atividade agroindustrial intensiva nas chácaras que ocupavam e arrendavam. Eles alegaram que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal havia concedido autorização para a instalação dos dispositivos (pivôs) no córrego, com a condição de que fossem utilizados de forma racional, a fim de não prejudicar outros chacareiros. No entanto, os requeridos não seguiram as diretrizes estabelecidas pela Fundação Zoobotânica, e, como resultado, foram autuados pelo Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA por violação à Lei nº 41/1989, que trata da proteção ambiental no Distrito Federal.

Durante a análise do recurso interposto, foi constatado que os apelantes não tomaram medidas para resolver o problema, mesmo após a instauração da ação. Como resultado, o recurso foi negado, e a sentença anterior foi mantida.

4.2.1.1 Análise acerca da ligação entre as decisões com os instrumentos da PNRH

O texto relaciona-se diretamente com alguns dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) do Brasil, que foram estabelecidos pela Lei Federal nº 9.433/1997. Vamos analisar como cada um desses instrumentos está relacionado às questões hídricas abordadas nos acórdãos mencionados:

Tabela 3 - Processos TJDF - Relevância dos recursos hídricos

PROCESSO	ANÁLISE
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	Em vários dos acórdãos, as disputas envolvem o uso inadequado da água, seja para irrigação agrícola, captação irregular em áreas de proteção ambiental ou outras finalidades.

Planos de Recursos Hídricos	Embora os acórdãos não mencionem diretamente a elaboração de planos de recursos hídricos, a discussão sobre a gestão da água e os potenciais impactos nas fontes hídricas destaca a importância de planejar o uso dos recursos hídricos em uma determinada região.
Enquadramento dos Corpos de Água	Em alguns casos, como na classificação das unidades habitacionais em relação à tarifação de água, há uma relação direta com o enquadramento dos corpos de água estabelecido pela PNRH.
Instrumentos de Gestão de Situações Críticas:	A construção negligente que afeta o fluxo de água pluvial e os danos causados pela captação irregular de água em áreas de proteção ambiental são situações que podem ser consideradas críticas em termos de recursos hídricos. A PNRH prevê instrumentos para lidar com situações como essas, incluindo medidas de controle e recuperação de áreas degradadas.
Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos	Embora não mencionado explicitamente nos acórdãos, a gestão adequada dos recursos hídricos exige informações precisas e atualizadas sobre a disponibilidade e qualidade da água. A PNRH estabelece a criação de um Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos (SIRH) para coletar, armazenar e compartilhar dados relacionados à água.

Fonte: Elaborado pela autora.

Portanto, os casos descritos nos acórdãos destacam a importância da aplicação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos para lidar com conflitos, garantir a sustentabilidade do uso da água e proteger os recursos hídricos em áreas sensíveis, como as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e corpos d'água utilizados para abastecimento e geração de energia.

4.2.2 Análise acerca da relevância dos recursos hídricos

Os acórdãos mencionados apresentam uma série de casos jurídicos relacionados à importância hídrica em diferentes contextos. Aqui está um resumo da relevância de cada um deles:

Tabela 4 - Processos TJDF - Relevância dos recursos hídricos

PROCESSO	ANÁLISE
Acórdão 988899, 20080810005888APR - Apelação Criminal	O desmatamento ocorreu em uma Área de Proteção Ambiental (APA) e envolveu a retirada irregular de vegetação típica do cerrado. Isso pode afetar a biodiversidade local e ter impactos nos recursos hídricos da região, incluindo o Lago Paranoá, usado para geração de energia e abastecimento da cidade.
Acórdão 889599, 20130110115903APC - Apelação Cível	O conflito está relacionado à classificação das unidades habitacionais e à tarifação de água, o que pode influenciar o consumo de água e a distribuição equitativa dos recursos hídricos na região. Apelação Cível

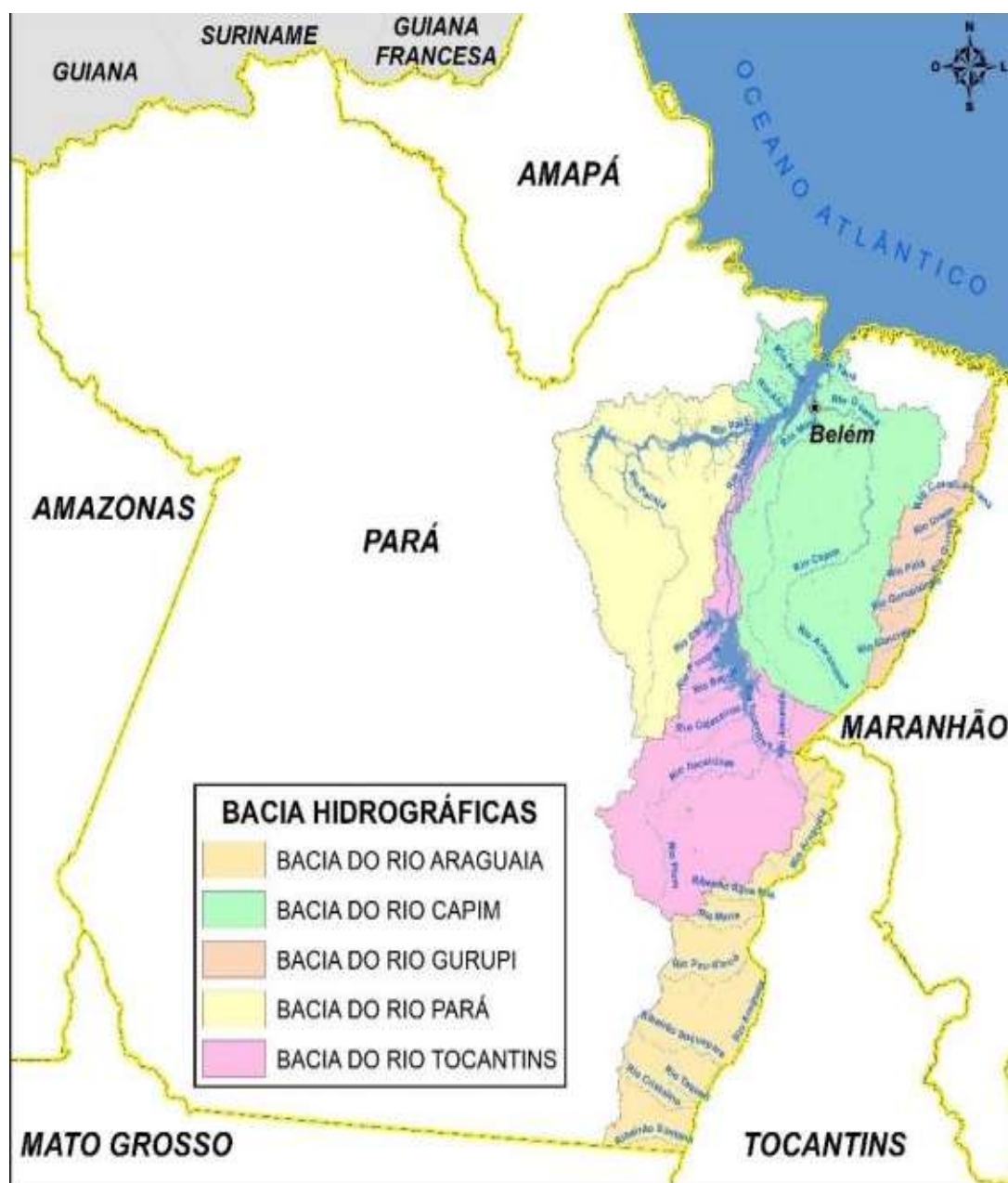
Acórdão 801034, 20100111103764APC - Apelação Cível	A construção negligente afetou o fluxo de água pluvial, resultando em danos materiais e impactando o sistema de irrigação. A má gestão da água pluvial pode ter consequências para o meio ambiente local.
Acórdão 659061, 20040111020714APC - Apelação Cível	O caso envolve a declaração de nulidade de estudos de impacto ambiental e licenciamento de projeto hidroagrícola, destacando preocupações com os efeitos desse projeto na qualidade e disponibilidade da água na região.
Acórdão 570805, 20060110630067APC - Apelação Cível	A disputa sobre a tarifação de energia elétrica destinada à irrigação agrícola tem implicações no uso eficiente da água na agricultura, um recurso que precisa ser gerenciado com responsabilidade.
Acórdão 495751, 20070510059150APR - Apelação Criminal	O uso irregular de um "motobomba" para captação contínua de águas em uma Área de Proteção Ambiental levanta preocupações sobre a gestão sustentável dos recursos hídricos, especialmente considerando os possíveis danos ao abastecimento da represa.
Acórdão 253757, ADI2005002011918-2 - Ação Direta de Inconstitucionalidade	A legislação sobre irrigação e drenagem impacta diretamente a gestão da água no Distrito Federal. A suspensão parcial da lei destaca a sensibilidade em equilibrar o desenvolvimento agrícola com a preservação dos recursos hídricos.
Acórdão 115756, APC4174996 - Apelação Cível	A instalação de pivôs centrais para irrigação, sem considerar os impactos nas águas do Córrego Barro Preto, levou a uma disputa judicial, ressaltando a importância de garantir práticas agrícolas que não comprometam a qualidade e disponibilidade da água.

Fonte: Elaborado pela autora.

4.2.3 Tribunal de Justiça do Pará

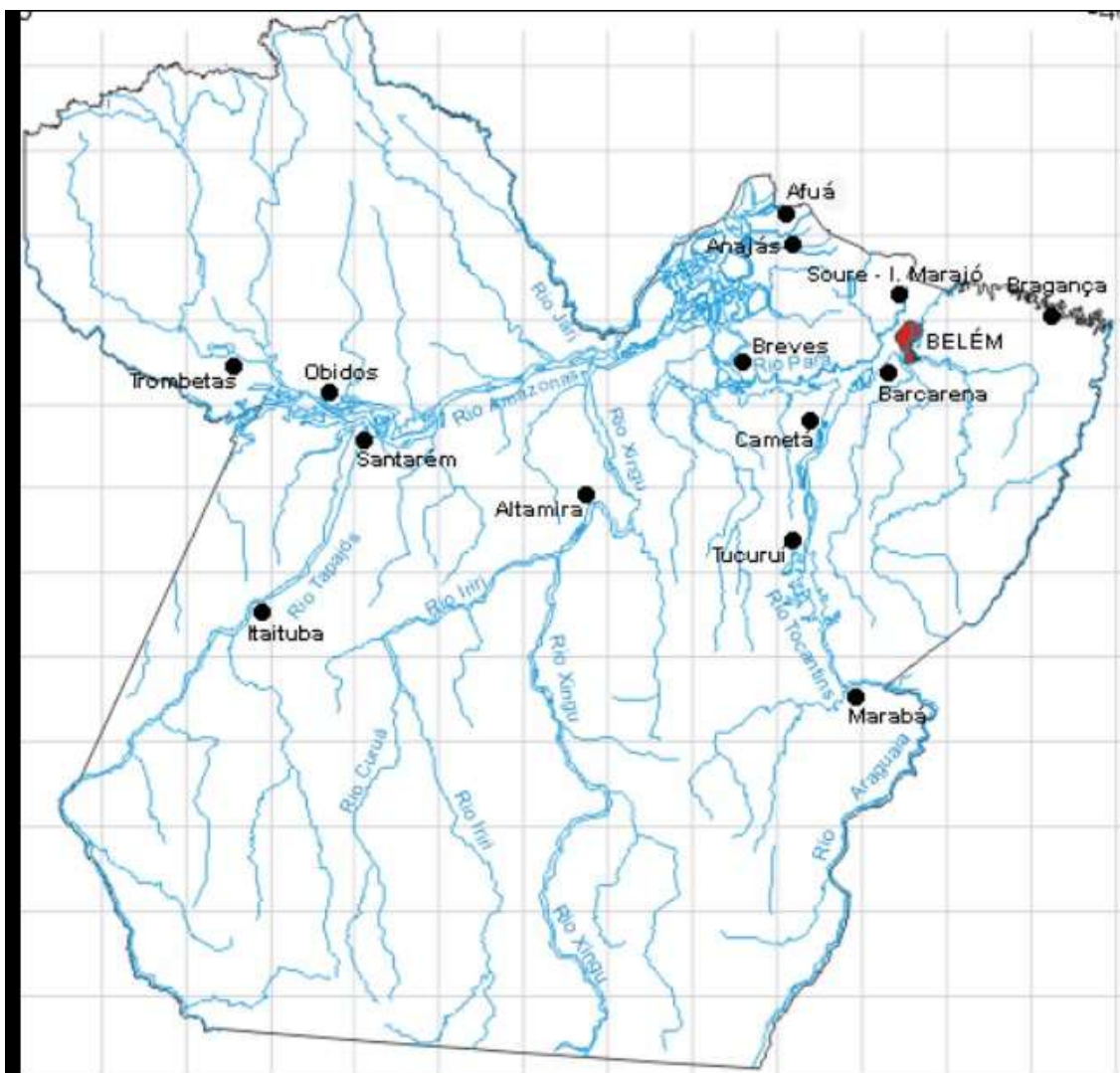
No cenário nacional, o Pará é notável por sua riqueza hídrica, com recursos hídricos fundamentais para a manutenção do equilíbrio ecológico da floresta amazônica. Este estado, o segundo maior do Brasil, ocupa uma área superior a um milhão de quilômetros quadrados e abriga mais de cinco milhões de habitantes. O Pará se distingue pela sua rica diversidade em minerais, ecologia e cultura. Sua extensa rede hidrográfica é um aspecto crucial, incluindo a maior bacia hidrográfica do mundo, a do rio Amazonas, além das bacias dos rios Tocantins/Araguaia e a bacia do Atlântico Norte, conforme a classificação da Agência Nacional de Águas (ANA) (Gerência de planejamento e estudos estratégicos, 2022).

Figura 5 - Mapa hidrográfico do Pará



Fonte: CODEVASF (2022, p. 26).

Figura 6 - Região Hidrográfica do Pará



Fonte: CODEVASF (2022, p. 26).

A Região Hidrográfica Tocantins/Araguaia, localizada na Mesorregião Sudeste Paraense, compreende 10,4% da área total do estado do Pará. Essa região é formada pelas bacias dos rios Tocantins e Araguaia, com importantes drenagens como os próprios rios Tocantins e Araguaia, e outros rios como Preto, Jacundá, Oeiras, Inajá, Gameleira ou Chicão, Salobo, Itacaiunas, Madeira, Parauapebas, Sereno, Sororó, Praia Alta, Trocará, Pará e Aritico (Lima *et al.*, 2023).

Geologicamente, a Região Hidrográfica Tocantins/Araguaia apresenta uma grande diversidade de rochas em termos de composição e idade. Entre elas, destacam-se as rochas pré-cambrianas do Complexo Xingu, de natureza granítico-gnáissico-migmatítica; rochas vulcano-sedimentares do Grupo Serra Inajá e do Super Grupo Uatumã; a Suíte Intrusiva Rio Dourado; rochas sedimentares da Formação Gorotire; a Suíte Intrusiva Redenção, de composição

granítica; rochas metassedimentares da Faixa Araguaia, do Proterozóico Inferior; além de rochas sedimentares terciárias e sedimentos recentes. Essa diversidade geológica é importante para a compreensão da história geológica da região e seu impacto no meio ambiente e recursos naturais (Lima *et al.*, 2023).

É nesse cenário que nasce os conflitos pelo uso da água nas atividades de irrigação. Dessa maneira, verifica-se a existência de 02 (dois) processos, conforme especificados na Tabela 5:

Tabela 5 - Processos judiciais TJDF

Número	Tipo Processual	Número do Processo	Data do Julgamento	Deliberação
1	Agravo de Instrumento	0809412-91.2019.8.14.0000	26/03/2021	Recurso conhecido, mas não aceito
2	Apelação Cível	0006817-75.2012.814.0008	28/11/2018	Recurso não conhecido

Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme exposto, foram analisadas duas decisões no Tribunal de Justiça do Pará, não tendo sido possível o conhecimento de onde ocorreu o processo 0006817-75.2012.814.0008, Apelação Cível, mas apenas do 0809412-91.2019.8.14.0000, Agravo de Instrumento, que se deu em Juruti.

Tabela 6 - Agravo de Instrumento em Juruti

Cidade	
Juruti	1
-	1

Fonte: Elaborado pela autora.

- **Processo: Acórdão 0809412-91.2019.8.14.0000 - Agravo de instrumento**

Este agravo de instrumento contesta a execução fiscal nº 0000214-19.2007.814.0086, argumentando que a cobrança se baseia em uma alteração legislativa inconstitucional. O cerne da questão é o art. 1º e parágrafo único do Decreto Municipal nº 99/06, em vigor desde 21/09/2006, que exclui da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN o valor do material fornecido por prestadores de serviços em diversas áreas da construção civil, inclusive quanto a irrigação. O agravante sustenta que esta alteração legislativa afeta retroativamente serviços prestados antes de sua entrada em vigor, violando o princípio da

irretroatividade tributária. Assim, argumenta-se que a aplicação desse decreto a situações anteriores à sua promulgação contraria o direito constitucional.

- **Processo: Acórdão 0006817-75.2012.814.0008 - Apelação Cível**

O apelante buscou indenização por danos morais e materiais devido a um acidente ambiental em Barcarena, alegando ser um ribeirão residente na região afetada pelo vazamento de efluentes no Rio Pará. Ele dependia do rio para diversas atividades essenciais, como consumo de água, preparo de alimentos, higiene pessoal, pesca e irrigação. Segundo o apelante, a contaminação do ecossistema do rio já constitui um dano em si. No entanto, durante o processo judicial, enfatizou-se que o dano moral não é presumido automaticamente e, diante da falta de provas concretas de sua ocorrência, o pedido de indenização por danos morais foi negado.

4.3.1 Análise acerca da ligação entre as decisões com os instrumentos da PNRH

Pode-se perceber que os processos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará não têm relação direta com os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). No entanto, o caso mencionado, um acidente ambiental ocorrido no polo industrial de Barcarena em fevereiro de 2018, destaca-se por sua relevância. Durante fortes chuvas, ocorreram vazamentos de resíduos tóxicos da empresa Alumina do Norte do Brasil S.A., resultando na contaminação do Rio Pará e da água consumida pela população local. Incidentes semelhantes já haviam acontecido em 2003 e 2009 (Oliveira, 2018)

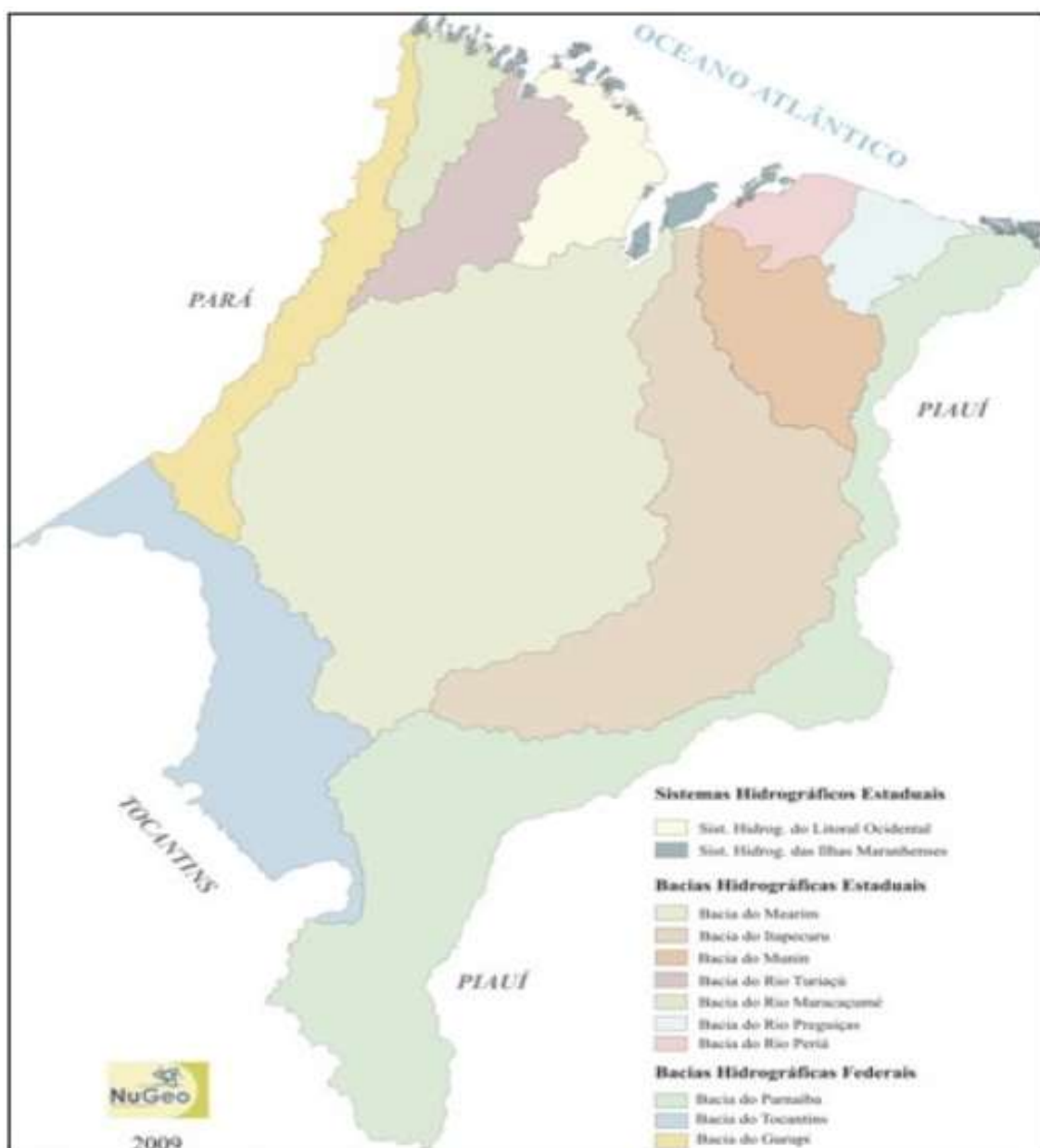
Este desastre ambiental levanta importantes questões sobre a responsabilidade ambiental e social tanto das empresas quanto dos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização de atividades que impactam o meio ambiente. Esses eventos evidenciam a necessidade de uma fiscalização mais rigorosa e de políticas eficazes para prevenir e mitigar os impactos ambientais, alinhando-se aos objetivos da PNRH, mesmo que os processos judiciais específicos não estejam diretamente relacionados a essa política.

4.2.3 Tribunal de Justiça do Maranhão

O Maranhão, estado localizado no Nordeste do Brasil, possui um total de 12 bacias hidrográficas, as quais abrangem aproximadamente 202.203,50 km², correspondendo a 60,90% da sua área total. Entre essas bacias, três são de domínio federal: a bacia do Parnaíba, situada a

leste; a do Tocantins, localizada a sudoeste; e a do Gurupi, ao noroeste. Além destas, há bacias de domínio estadual, incluindo os sistemas hidrográficos das Ilhas Maranhenses e do Litoral Ocidental, bem como as bacias do Mearim, Itapecuru, Munim, Turiaçu, Maracaçumé, Preguiças e Peria. Juntas, estas bacias desempenham um papel crucial na hidrografia e ecossistema do estado.

Figura 7 - Mapa hidrográfico do Maranhão



Fonte: NUGEO (2023).

É nesse cenário que nasce os conflitos pelo uso da água nas atividades de irrigação. Dessa maneira, verifica-se a existência de três processos, conforme especificados na Tabela 7:

Tabela 7 - Processos sobre conflitos pelo uso da água nas atividades de irrigação TJ-MA

Número	Tipo Processual	Número do Processo	Data do Julgamento	Deliberação
1	Agravo de Instrumento	AI 0230992006	22/03/2007	Recurso conhecido e aceito
2	Apelação Cível	ApCiv 048688/2015	29/8/2016	Recurso conhecido e não aceito
3	Apelação Cível	ApCiv 0405672018	25/04/2019	Recurso conhecido e aceito

Fonte: Elaborado pela autora.

Todos os três processos versam acerca da utilização dos recursos hídricos, sendo apenas o Agravo de Instrumento contra o Estado do Maranhão, discutindo sobre a utilização dos canais de irrigação construídos em propriedade privada pelo Estado.

- **Processo: AI 0230992006 - Agravo de Instrumento**

O Agravo de Instrumento foi interposto contra decisão que concedeu medida liminar determinando ao réu, ora agravante, que retirasse, no prazo de cinco dias, por seus próprios meios, todos os mecanismos de captação de água instalados nos canais do Projeto Salangô, utilizados para a irrigação de lavouras e outras finalidades, localizadas em sua propriedade particular, sob pena de multa diária de mil reais em caso de descumprimento.

Ainda, nas razões recursais, o agravante afirmou que é legítimo possuidor e proprietário da área onde supostamente estaria retirando indevidamente água dos canais do Projeto Salangô, conforme faz prova o registro no Cartório de Imóveis do Município de São Mateus/MA.

- **Processo: ApCiv 048688/2015 – Apelação Cível**

O processo mencionado diz respeito ao resultado das eleições para presidente do Distrito de Irrigação e, portanto, não está relacionado diretamente à questão da utilização de recursos hídricos ou a aspectos ambientais. Sendo assim, esse caso não se alinha com o foco da sua pesquisa atual.

- **Processo: ApCiv 0405672018 – Apelação Cível**

A ação judicial mencionada busca a proibição do uso das águas do riacho Riachão, localizado nas proximidades do Povoado Fortaleza, durante períodos de escassez hídrica. Além disso, o processo visa promover a recuperação ambiental da área que foi degradada. Esta medida indica uma preocupação com a sustentabilidade dos recursos hídricos e a manutenção do equilíbrio ecológico local.

A proibição da utilização das águas em períodos de escassez visa garantir a preservação do riacho, assegurando que haja água suficiente para atender às necessidades ecológicas e sustentar a vida aquática. Por outro lado, a recuperação ambiental da área degradada busca restaurar o ecossistema local, o que é essencial para a manutenção da biodiversidade e para a estabilidade do meio ambiente.

Essas ações são fundamentais para a conservação dos recursos hídricos e para a proteção do meio ambiente, refletindo a importância de práticas sustentáveis e do uso responsável dos recursos naturais. A decisão do processo judicial terá um impacto significativo na gestão dos recursos hídricos da região e na saúde ambiental do local.

- **Análise processual e a relação com a PNRH:**

No caso apresentado, o Agravo de Instrumento refere-se a uma decisão que concedeu medida liminar determinando ao réu (agravante) que retirasse, no prazo de cinco dias, os mecanismos de captação de água instalados nos canais do Projeto Salangô, usado para irrigação de lavouras e outras finalidades em sua propriedade particular. A multa diária de mil reais foi estabelecida em caso de descumprimento.

A PNRH não aborda questões específicas de posse e propriedade, mas visa promover a gestão integrada dos recursos hídricos para garantir o uso sustentável da água. A legislação estadual ou local, no entanto, pode estabelecer regras específicas sobre a captação de água, especialmente em projetos de irrigação.

A narrativa destaca que o agravante alega ser legítimo possuidor e proprietário da área onde está realizando a captação de água. Nesse contexto, a resolução do caso dependerá da análise da legislação local que regulamenta o uso da água, bem como das especificidades relacionadas à posse e propriedade da área em questão.

Portanto, a relação com a PNRH é indireta, uma vez que a decisão judicial e a legislação aplicada dependerão das normas locais que regem a gestão e o uso dos recursos hídricos, além das regras específicas relacionadas à propriedade da terra.

4.2.4 Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Mato Grosso é reconhecido mundialmente por sua abundância em recursos hídricos, sendo um dos locais com maior volume de água doce no planeta. Conhecido como a "caixa-d'água" do Brasil, o estado possui uma rica rede de rios, aquíferos e nascentes. O planalto dos Parecis, situado na porção centro-norte do território mato-grossense, desempenha um papel crucial como o principal divisor de águas do estado. Este planalto divide as águas entre as três bacias hidrográficas mais significativas do Brasil: a Bacia Amazônica, a Bacia Platina e a Bacia do Tocantins (MPTPREV, 2018).

Os rios de Mato Grosso são distribuídos nessas três grandes bacias, que fazem parte do sistema hidrográfico nacional. Contudo, a vasta riqueza hídrica do estado faz com que muitos de seus rios tenham características únicas e uma conexão íntima com as regiões por onde fluem. Por isso, alguns desses rios formam unidades geográficas próprias, conhecidas como sub-bacias. Estas sub-bacias são fundamentais tanto para a ecologia local quanto para as comunidades que vivem em suas proximidades (MPTPREV, 2018).

É nesse cenário que nasce os conflitos pelo uso da água nas atividades de irrigação. Dessa maneira, verifica-se a existência de nove processos, conforme especificados na Tabela 8:

Tabela 8 - Processos sobre conflitos pelo uso da água nas atividades de irrigação TJ-MT

Número	Tipo Processual	Número do Processo	Data do Julgamento	Deliberação
1	Apelação Cível	0004430-76.2015.8.11.0037	28/07/2021	Pedido não aceito
2	Agravo de Instrumento	1023290-78.2022.8.11.0000	23/11/2022	Pedido não aceito
3	Agravo de Instrumento	1018103-89.2022.8.11.0000	09/09/2022	Determinado o processamento do recurso
4	Agravo de Instrumento	1026552-07.2020.8.11.0000	20/1/2021	Pedido parcialmente aceito
5	Agravo de Instrumento	1025501-58.2020.8.11.0000	15/12/2020	Pedido parcialmente aceito
6	Pretensão de repetição de indébito, c/c indenização por danos morais	1002229-87.2020.8.11.0015	31/3/2020	Tutela de urgência não aceita, mas pedido de inversão do ônus da prova, aceito
7	Agravo de Instrumento	1000047-61.2019.8.11.9005	17/07/2019	Pedido parcialmente aceito
8	Agravo de Instrumento	1002454-94.2016.8.11.0000	31/10/2016	Pedido parcialmente aceito

9	Agravo de Instrumento	0153704-36.2012.8.11.0000	15/01/2013	Pedido não aceito
---	-----------------------	---------------------------	------------	-------------------

Fonte: Elaborado pela autora.

A análise dos processos judiciais revela que a questão dos recursos hídricos é um tema recorrente, embora o processo específico 1023290-78.2022.8.11.0000 não tenha uma demanda claramente definida. Observa-se que as discussões relacionadas ao uso dos recursos hídricos, seja para irrigação ou para drenagem de águas pluviais, geralmente não resultam na aceitação total dos pedidos, mas sim em aceitações parciais.

Nos processos analisados, destacam-se dois casos que se relacionam diretamente com a Política Nacional de Recursos Hídricos e seus instrumentos. O primeiro é o Agravo de Instrumento 1000047-61.2019.8.11.9005, que aborda uma questão de outorga d'água. Neste caso, a decisão contestada suspendeu uma multa pecuniária imposta por duas infrações: a primeira, pela operação de atividade de irrigação com pivô central sem a devida licença em sete pivôs centrais; e a segunda, pelo uso de recursos hídricos de forma contrária à outorga concedida.

Este caso ilustra a importância da outorga de direito de uso de recursos hídricos, um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, que visa regular e controlar o uso da água, garantindo sua utilização sustentável.

O segundo caso relevante é o Agravo de Instrumento 1025501-58.2020.8.11.0000, que trata da necessidade de realização de um Estudo Ambiental Complementar pela OMBREIRAS e outros empreendedores energéticos no rio Jauru. Este processo realça a relevância de outro instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos: a avaliação de impacto ambiental, que é essencial para garantir que as atividades econômicas relacionadas aos recursos hídricos sejam desenvolvidas de maneira ambientalmente responsável.

Ambos os casos refletem a importância dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, como a outorga e a avaliação de impacto ambiental, no gerenciamento e na proteção dos recursos hídricos do país, alinhando-se com os objetivos de uso sustentável e preservação da água para as presentes e futuras gerações.

4.2.5 Tribunal de Justiça do Tocantins

O Tocantins, devido à sua localização e características geográficas, é um dos estados brasileiros com grande potencialidade hídrica. A informação de que o estado gera uma vazão de 731.977 litros por segundo ressalta sua riqueza em recursos hídricos. No entanto, é notável

que apenas uma pequena fração desse potencial, especificamente 5% ou 35.945 litros por segundo, é atualmente utilizada para atender às demandas dos diversos setores produtivos que dependem da água. A área total do Tocantins é de aproximadamente 27 milhões de hectares, e todo o estado se encontra na bacia hidrográfica do Tocantins-Araguaia, que abrange uma área ainda maior, de 91,8 milhões de hectares. Esta bacia é uma das mais significativas do país, com uma vazão média de 13.799 metros cúbicos por segundo, o que representa cerca de 8% da vazão total do Brasil (Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2019).

Além dos recursos hídricos superficiais, o Tocantins possui também reservas hídricas subterrâneas exploráveis estimadas em 996 metros cúbicos por segundo. A precipitação média anual no estado é de 1.744 milímetros, o que contribui para a manutenção desses recursos hídricos. Esse panorama hídrico do Tocantins destaca a importância de uma gestão eficiente e sustentável dos recursos hídricos, não apenas para atender as necessidades atuais, mas também para garantir a disponibilidade desses recursos para as futuras gerações. A exploração consciente e equilibrada dessas reservas é fundamental para o desenvolvimento econômico e social do estado, bem como para a preservação do meio ambiente (Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2019).

Figura 8 - Mapa hidrográfico do Tocantins



Fonte: SEFAZ-TO (2023).

É nesse cenário que nasce os conflitos pelo uso da água nas atividades de irrigação. Dessa maneira, verifica-se a existência de cinco processos, conforme especificados na Tabela 9:

Tabela 9 - Processos sobre conflitos pelo uso da água nas atividades de irrigação TJ-TO

Número	Tipo Processual	Número do Processo	Data do Julgamento	Deliberação
1	Agravo de Instrumento	0010590-91.2022.8.27.2700	26/08/2021	Pedido aceito
2	Apelação Cível	0022702-10.2019.8.27.2729	8/2/2023	Pedido parcialmente aceito
3	Apelação Cível	0002181-74.2019.8.27.2719	23/06/2021	Pedido não aceito
4	Apelação Cível	0002181-74.2019.8.27.2719	9/6/2021	Pedido parcialmente aceito
5	Apelação Cível	5000134-04.2003.8.27.2719	09/03/2022	Pedido não aceito

Fonte: Elaborado pela autora.

Analisando os cinco processos mencionados, temos uma visão geral dos tipos de questões judiciais relacionadas à gestão de recursos hídricos e ao meio ambiente no estado do Tocantins. Aqui está um resumo de cada processo:

Agravo de Instrumento - Processo 0010590-91.2022.8.27.2700: Este processo diz respeito a uma decisão da 1ª Escrivania Cível de Cristalândia, que indeferiu o pedido de prorrogação da homologação das captações de água na Bacia do Rio Formoso. O agravo de instrumento é utilizado para questionar decisões interlocutórias, ou seja, decisões proferidas durante o andamento do processo, sem resolvê-lo em definitivo.

Apelação Cível - Processo nº 0002732-63.2020.8.27.2737: Trata-se da alienação de um lote rural destinado à implantação de um projeto público de irrigação e produção agrícola. A questão central foi o indeferimento da produção de provas. O resultado foi a aceitação do pedido para cassar a sentença anterior e permitir a realização de perícia técnica para instrução processual.

Apelação Cível - Processo 0022702-10.2019.8.27.2729: Esta demanda envolve uma multa resultante do auto de infração nº 122908, que descreve a infração como "funcionamento de serviço de irrigação de parques e jardins sem licença ou autorização do órgão ambiental competente".

Apelação Cível - Processo 0002181-74.2019.8.27.2719: Este processo é uma ação anulatória de ato administrativo relacionado a alterações no projeto de irrigação sem a autorização do órgão ambiental competente. O recurso de apelação é utilizado para questionar uma decisão proferida ao final de um processo na primeira instância.

Apelação Cível - Processo: 5000134-04.2003.8.27.2719: Esta ação reivindicatória c/c indenização e perdas e danos aborda a alegação de cerceamento de defesa e violação ao devido processo legal em um projeto de irrigação.

Esses processos refletem a complexidade e a importância da gestão dos recursos hídricos e da legislação ambiental, especialmente em um estado com a potencialidade hídrica do Tocantins. Eles envolvem questões como licenciamento ambiental, uso sustentável da água, direitos de propriedade, e a necessidade de equilibrar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.

Assim, tem em comum o fato de estarem relacionadas a questões envolvendo projetos de irrigação e/ou uso de recursos hídricos em áreas rurais. Elas abrangem uma variedade de situações legais e administrativas que podem surgir no contexto de tais projetos. Aqui estão os pontos em comum entre essas demandas:

Agravo de Instrumento - Processo 0010590-91.2022.8.27.2700: Este processo está relacionado à outorga de direito de uso de recursos hídricos, que é um instrumento que regula o acesso e o uso da água, garantindo que seja feito de forma equilibrada e sustentável. O indeferimento da prorrogação da homologação das captações de água na Bacia do Rio Formoso ilustra a aplicação deste instrumento.

Apelação Cível - Processo nº 0002732-63.2020.8.27.2737: Este processo, envolvendo um projeto de irrigação e produção agrícola, também se relaciona com a outorga de direito de uso de recursos hídricos, pois a irrigação é uma das formas de uso da água que requer regulação e controle para garantir a sustentabilidade dos recursos hídricos.

Apelação Cível - Processo 0022702-10.2019.8.27.2729: A questão da multa por funcionar serviço de irrigação sem licença ou autorização do órgão ambiental competente está diretamente ligada ao enquadramento dos corpos de água em classes e à outorga de direito de uso. Este caso evidencia a importância de se cumprir as normas ambientais e as condições estabelecidas nas outorgas.

Apelação Cível - Processo 0002181-74.2019.8.27.2719: A ação anulatória de ato administrativo devido a alterações do projeto de irrigação sem autorização do órgão ambiental competente está relacionada à necessidade de observância das regras de outorga de uso de

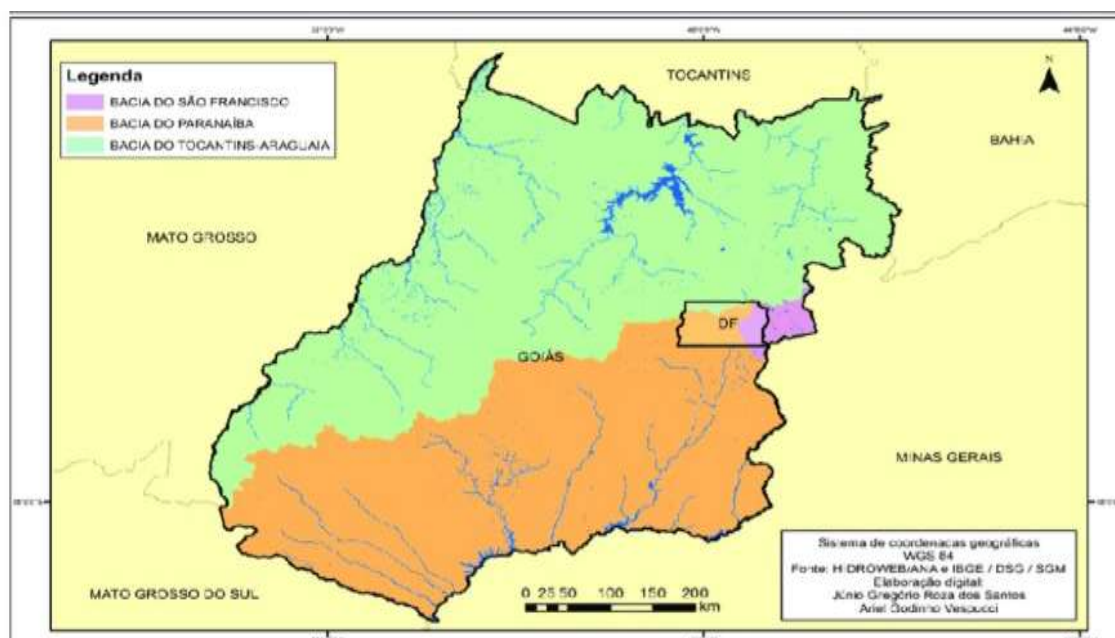
recursos hídricos, bem como ao cumprimento dos planos de recursos hídricos, que orientam o uso sustentável da água.

Apelação Cível - Processo: 5000134-04.2003.8.27.2719: Este caso envolve questões de direito de propriedade e devido processo legal em relação a um projeto de irrigação, podendo estar associado à outorga de direito de uso de recursos hídricos e ao enquadramento dos corpos de água, destacando a importância da gestão integrada e participativa dos recursos hídricos.

4.2.6 Tribunal de Justiça de Goiás

A hidrografia do Estado de Goiás é caracterizada pela presença de três grandes bacias hidrográficas: a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, que ocupa cerca de 141.103,16 km² (41% da área do Estado), a Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins, abrangendo aproximadamente 195.925,16 km² (58% do território estadual em conjunto com a Bacia do Rio Araguaia), e a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, que cobre uma área menor, com apenas 3.097,40 km² (menos de 1% do território de Goiás). Essas bacias são essenciais para diversos usos dos recursos hídricos no Estado, incluindo abastecimento público, irrigação, atividades em distritos agroindustriais e pisciculturas. Além disso, Goiás possui reservas significativas de águas subterrâneas, incluindo áreas de recarga do Aquífero Guarani, contribuindo ainda mais para a riqueza hídrica do Estado (CODEVASF, 2021).

Figura 9 - Mapa hidrográfico de Goiás



Fonte: IESA (2020).

É nesse cenário que nasce os conflitos pelo uso da água nas atividades de irrigação. Dessa maneira, verifica-se a existência de 201 processos, conforme especificados na Tabela 9:

Em um estudo sobre processos judiciais relacionados à exploração hídrica no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, foram analisados 201 casos, dos quais 181 envolviam demandas devido à morosidade na apreciação de pedidos para atividades como irrigação, bombeamento, barramento, exploração do solo e exploração florestal, com foco principal na obtenção de licenças para tais atividades.

Os resultados mostraram uma distribuição geográfica específica dos litígios. Campo Alegre de Goiás e Rio Verde apresentaram o maior número de casos, com 13 decisões cada. Seguiram-se Palmeiras de Goiás com dez decisões, Cristalina com nove, e Abadiânia, Itaberaí e Jataí, cada um com oito decisões. Inhumas e Pontalina registraram sete casos cada. Outras cidades, como Gameleira de Goiás, Goiatuba, Jussara e Morrinhos, tiveram cinco ocorrências de litígio cada, enquanto Goiânia registrou quatro casos.

Entre os 20 processos analisados que não estão relacionados à morosidade na apreciação da outorga d'água, encontramos uma variedade de temas ligados ao uso e gestão dos recursos hídricos e questões ambientais. Abaixo estão alguns exemplos desses casos:

Processo 5495091-55.2020.8.09.0093: Este caso trata do direito à utilização de um poço de captação de água construído em propriedade privada, abordando também a questão das astreintes (multas por descumprimento de ordem judicial) que foram arbitradas, buscando sua exclusão ou redução.

Processo 5381754.47.2018.8.09.0000: Envolvendo uma autuação e multa consideradas ilegais, este processo discute a inexistência de dano ambiental. Foi reconhecido que houve vícios na fiscalização, resultando na nulidade dos atos apontados.

Processo 5422610.94.2018.8.09.0051: Trata-se de um recurso interposto contra uma decisão que concedeu segurança, determinando que o réu realizasse uma análise técnica e confirmasse uma liminar inicial para desembargar definitivamente equipamentos de irrigação em uma propriedade rural.

Processo 5206594.71.2019.8.09.0000: Este recurso foi contra uma decisão em uma “ação ordinária de obrigação de fazer” ajuizada pelo Instituto Brasileiro de Coaching. A discussão envolve um embargo sobre uma área construída.

Processo 5252305.36.2018.8.09.0000: Foca na revogação ou anulação de uma multa ambiental, abordando questões ligadas à legislação e regulamentação ambiental.

Esses casos refletem a complexidade das questões jurídicas envolvendo recursos hídricos e ambientais no Estado de Goiás, abrangendo desde direitos de propriedade e uso de recursos até a aplicação de normas ambientais e processos de fiscalização.

A Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecida pela Lei nº 9.433/97, define um conjunto de instrumentos para a gestão dos recursos hídricos no Brasil. Vamos relacionar os processos mencionados anteriormente com alguns desses instrumentos:

Outorga de direitos de uso de recursos hídricos: Vários processos, incluindo o de número 5495091-55.2020.8.09.0093, relacionam-se diretamente com a outorga, que é a autorização para o uso de recursos hídricos (por exemplo, captação e lançamento de água). A outorga visa assegurar o controle qualitativo e quantitativo do uso da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: Processos como o 5381754.47.2018.8.09.0000, que abordam autuações e multas por supostos danos ambientais, podem ser influenciados pelo Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, que fornece dados para o planejamento e gestão dos recursos hídricos, incluindo informações sobre qualidade da água e impactos ambientais.

Cobrança pelo uso de recursos hídricos: Embora não mencionado diretamente nos processos listados, a cobrança pelo uso da água pode ser um fator subjacente em disputas legais sobre a gestão e o uso dos recursos hídricos. Este instrumento busca reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu valor real.

Planos de recursos hídricos: Processos relacionados a questões ambientais, como o 5252305.36.2018.8.09.0000, que trata da anulação de multas ambientais, podem estar relacionados aos planos de recursos hídricos, que orientam a gestão e uso sustentável dos recursos hídricos em determinadas bacias hidrográficas.

Enquadramento dos corpos de água em classes de uso: Este instrumento, que define os padrões de qualidade da água necessários para diferentes usos, pode influenciar casos como o 5422610.94.2018.8.09.0051, que envolve equipamentos de irrigação, pois a qualidade da água é crucial para atividades agrícolas.

4.2.7 Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Tabela 10 - processos judiciais de gestão de recursos hídricos e questões ambientais

Número	Tipo Processual	Número do Processo	Data do Julgamento	Deliberação
1	Apelação Cível	0006122-79.2006.4.01.3807	18/10/2019	Recurso não aceito
2	Apelação Cível	1000052-73.2017.4.01.3603	13/8/2019	Recurso não aceito
3	Apelação Cível	0018935-98.2006.4.01.3400	09/07/2019	Recurso aceito
4	Apelação Criminal	0001835-45.2011.4.01.3501	9/7/2019	Recurso não aceito
5	Apelação Cível	0000658-85.2007.4.01.3307	06/02/2017	Recurso parcialmente aceito
6	Apelação Cível	0000060-62.2006.4.01.3309	20/9/2013	Recurso não aceito
7	Apelação Cível	0015797-63.2001.4.01.3800	25/06/2013	Recurso não aceito
8	Agravo Regimental no Agravo de Instrumento	0037005-13.2008.4.01.0000	6/11/2008	Conhece do conflito de competência
9		0035782-25.2008.4.01.0000	24/09/2008	Recurso aceito
10	Apelação em Mandado de Segurança	0007910-21.2002.4.01.3500	5/6/2006	Recurso não aceito
11	Embargos Infringentes na Apelação Cível	0086615-62.1999.4.01.0000	07/02/2006	Recurso aceito

Fonte: Elaborado pela autora.

Os processos judiciais mencionados abordam diversos aspectos relacionados à gestão de recursos hídricos e questões ambientais. Vamos analisar cada um deles brevemente:

Execução de Título Não Preenchendo Certos Requisitos: Este caso trata da extinção de um processo de execução, onde o título apresentado não atendia aos critérios de certeza, liquidez e exigibilidade.

Legitimidade de Autuação do IBAMA em Atividade de Irrigação: Aqui, a controvérsia gira em torno da legitimidade do IBAMA em autuar uma atividade de irrigação, especialmente considerando a ausência de licença ambiental de operação.

Ação de Indenização por Desapropriação Indireta: Este processo envolve a desapropriação indireta de um imóvel localizado dentro de uma Reserva Biológica, com a consequente determinação de indenização aos proprietários.

Absolvição em Denúncia de Crimes Ambientais: Trata-se de um caso onde o réu foi absolvido de crimes previstos na legislação ambiental.

Indenização por Danos devido a Ação do DNOCS: Este processo envolve a condenação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) ao pagamento de indenização por danos materiais e morais relacionados ao fechamento das comportas de um rio.

Negativa de Restabelecimento do Fornecimento de Água para Irrigação: Aqui, o pedido de restabelecimento do fornecimento de água para irrigação foi julgado improcedente, com a condenação do autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Ação Monitória Relacionada a Tarifas de Uso de Água: Este caso envolve uma ação monitória para o pagamento de tarifas sobre o uso de água, onde o pedido foi julgado improcedente.

Competência para Julgar Caso de Embargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: Discute-se a competência para julgar um caso onde o IBAMA impôs um embargo à atividade de irrigação em uma plantação de cana-de-açúcar.

Negativa de Seguimento a Agravo de Instrumento em Caso de Infração Ambiental: Este processo trata da negativa de seguimento a um agravo de instrumento em um caso onde a impetrante foi autuada por desenvolver agricultura irrigada sem o devido licenciamento ambiental.

Concessão de Segurança em Mandado de Segurança para Entrega de Escrituras Públicas: O caso envolve a concessão de segurança para a entrega de escrituras públicas de compra e alienação de lotes de terras em um projeto de irrigação.

Prescrição Reconhecida em Acórdão: Aqui, a questão é a prescrição reconhecida em um acórdão, modificando a sentença de primeiro grau.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) no contexto da judicialização dos conflitos relacionados ao uso da água para irrigação na Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, buscando verificar em que medida os instrumentos instituídos pela Lei nº 9.433/1997 têm contribuído para a prevenção e a solução dessas controvérsias.

Os resultados obtidos evidenciam significativa concentração dos conflitos judiciais na porção da Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia localizada no Estado de Goiás. Embora o

território goiano represente aproximadamente 21% da extensão total da bacia (195.295 km² de um total de 918.882 km²), nele se concentram mais de 84% dos processos identificados na pesquisa, sendo predominantes os Mandados de Segurança. Esse cenário revela uma assimetria relevante entre a distribuição territorial da bacia e a distribuição da litigiosidade, indicando que fatores institucionais, administrativos e regulatórios merecem investigação aprofundada.

Os dados analisados permitem concluir que a existência de um modelo jurídico estruturado para a gestão dos recursos hídricos, materializado pela Lei nº 9.433/1997, não é suficiente, por si só, para assegurar a efetividade da Política Nacional de Recursos Hídricos. A pesquisa evidencia que persiste uma distância entre o desenho normativo da política pública e sua implementação concreta, especialmente no que se refere à atuação dos órgãos gestores, à aplicação dos instrumentos de gestão e à prevenção de conflitos envolvendo o uso múltiplo da água.

Nesse contexto, os resultados encontrados corroboram a hipótese de que fragilidades na implementação e na fiscalização dos instrumentos previstos na PNRH podem contribuir para o aumento da judicialização dos conflitos relacionados aos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia. Não se afirma, contudo, que a fiscalização constitua o único fator determinante para esse fenômeno, uma vez que a judicialização decorre de múltiplas variáveis, entre elas a expansão da agricultura irrigada, o aumento da demanda por recursos hídricos, as limitações da gestão administrativa, as características institucionais dos órgãos responsáveis e as especificidades socioeconômicas de cada unidade federativa.

Por outro lado, a reduzida quantidade de conflitos judiciais identificados em outros Estados integrantes da Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia não deve ser interpretada, isoladamente, como indicativo de maior efetividade da gestão hídrica. É igualmente plausível que esse resultado decorra de diferenças na intensidade da fiscalização, na estrutura administrativa dos órgãos gestores, na utilização dos instrumentos da PNRH, na dinâmica econômica regional ou mesmo de distintos padrões de judicialização. Essa constatação evidencia a necessidade de estudos comparativos capazes de identificar as causas dessas disparidades e de avaliar a efetividade da atuação estatal em cada unidade da Federação.

A pesquisa também evidencia que a judicialização não deve ser compreendida exclusivamente como consequência do aumento dos conflitos pelo uso da água, mas também como importante indicador da capacidade — ou da incapacidade — dos mecanismos administrativos de resolver controvérsias antes que elas alcancem o Poder Judiciário. Sob essa perspectiva, a atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos assume papel fundamental para assegurar maior segurança jurídica,

fortalecer a governança das águas e concretizar os princípios da gestão descentralizada, participativa e integrada previstos na Lei nº 9.433/1997.

Por fim, conclui-se que a efetividade da Política Nacional de Recursos Hídricos depende não apenas da existência de instrumentos normativos adequados, mas, sobretudo, de sua implementação eficiente, da atuação coordenada dos órgãos gestores, do fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e da ampliação dos espaços de governança participativa. Espera-se que os resultados desta pesquisa contribuam para o aprimoramento da gestão dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia e sirvam de fundamento para futuras investigações voltadas à avaliação comparativa da implementação da PNRH em outras bacias hidrográficas brasileiras, especialmente quanto aos fatores que influenciam a judicialização dos conflitos pelo uso da água.

CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo avaliar os conflitos judiciais no âmbito dos Tribunais de Justiça estaduais e no TRF-1 decorrentes do uso da água nas atividades de irrigação na Bacia Hidrográfica Tocantins- Araguaia em face da implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). A partir da análise de 239 decisões judiciais, sendo 84,1% envolvendo Goiás, 4,6% TRF, 3,8% Mato Grosso, 3,3% Distrito Federal e região e 2,1% em Tocantins, podemos concluir que:

- As decisões judiciais envolvendo TJDF envolvem os tipos processuais de: apelação cível, com 80% das decisões tendo recurso conhecido, mas não aceito; embargos de declaração, os quais foram parcialmente aceitos; apelação criminal, cujo recurso não foi conhecido e a decisão judicial foi mantida e Ação Direta de Inconstitucionalidade, que foi reconhecida e parcialmente aceita. Com relação aos processos de recursos hídricos foram relacionados os processos a: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos; Planos de Recursos Hídricos; Enquadramento dos Corpos de Água; Instrumentos de Gestão de Situações Críticas; Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

- No TJPA haviam dois processos, um de Agravo de Instrumento, que foi conhecido, mas não foi aceito e Apelação Cível, que não teve seu recurso conhecido. No caso do Pará não houve relação direta dos processos com a PNRH, com exceção do caso de um acidente ambiental no polo de Barcarena, com contaminação do Rio Pará. Fica evidenciado nesse caso a necessidade de uma fiscalização mais rigorosa, com políticas mais efetivas na prevenção de impactos ambientais.
- No TJMA, havia 1 processo de Agravo de Instrumento, cujo recurso foi conhecido e aceito e 2 Apelações Cíveis, que tiveram o recurso conhecido, mas em apenas uma foi aceito. No caso do Maranhão há relação indireta à PNRH, porque foi uma questão ligada à propriedade, algo que não é abordado pela PNRH diretamente.
- No TJMT houve 1 Apelação Cível, que não foi aceita; 8 Agravos de Instrumento, dos quais 2 não foram aceitos, 5 parcialmente aceitos e 1 foi determinado o processamento do recurso; 1 Pretensão de repetição de indébito com indenização por danos morais, com tutela de urgência não aceita, mas foi aceita a inversão do ônus da prova. No Mato Grosso apenas dois casos se ligam diretamente à Política Nacional de Recursos Hídricos e seus instrumentos, tratando da outorga de uso de água, um caso de suspensão de multa imposta por infrações e o outro pelo uso de recursos hídricos de forma distinta à outorga.
- No TJTO houveram 4 Apelações Cíveis, 2 não aceitas e 2 parcialmente aceitas e 1 Agravo de Instrumento, que foi aceito. No caso do Tocantins, as questões são mais comumente ligadas a projetos de irrigação e uso de recursos hídricos em áreas rurais, com uma diversidade de situações legais e administrativas, sejam situações de outorga de uso de recursos hídricos, multas, atos administrativos relacionados a alterações em projetos de irrigação e questões de direito de propriedade.
- No TJGO, que concentrou a maioria dos processos, com 203

processos: 181 corresponderam a Mandados de Segurança, 5 Agravos de Instrumento, 3 Recursos de Apelação, 3 apelações cíveis, 2 Agravos Internos em Mandado de segurança, 2 Agravos Internos em Agravo de Instrumento; 2 embargos de declaração, 2 Reexames necessários, 1 Embargo de Apelação Cível, 1 apelação com duplo Grau de Jurisdição.

- No TRF da 1ª Região, houve 6 Apelações Cíveis, 4 com recursos não aceitos, 1 com recurso aceito e 1 com recurso parcialmente aceito, 1 apelação criminal, que não foi aceita; 1 agravo Regimental no Agravo de Instrumento, que reconhece o conflito de competência, 1 Apelação em Mandado de Segurança, a qual não foi aceita e 1 Embargo Infringente na Apelação Cível, que foi aceito.

Os dados indicam que grande parte dos processos do TJGO abrange uma complexidade de situações, variando desde direitos de propriedade e uso de recursos, até questionamentos quanto ao processo de fiscalização. Diversos processos tratam da outorga do uso de recursos hídricos, sistema de informações sobre recursos hídricos, com autuações e multas relacionadas a danos ambientais, cobrança pelo uso de recursos hídricos, plano de uso de recursos hídricos e Enquadramento dos corpos de água em classes de uso. Em 181 casos, havia demandas devido à morosidade na apreciação de pedidos para atividades de irrigação. Quanto aos processos ligados à PNRH podem ser citados vários processos quanto à outorga de direitos de uso de recursos hídricos; processos relacionados ao Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, com autuações e multas por danos ambientais, que podem ser influenciados por esse sistema; cobrança por usos hídricos; Planos de Recursos Hídricos, como anulação de multas ambientais relacionadas a esses planejamentos e enquadramento dos corpos de água em classes de uso, em função de padrões de qualidade da água para diferentes usos.

O estudo processual dos Tribunais de Justiça do Distrito Federal (TJDF), Pará (TJPA), Maranhão (TJMA), Mato Grosso (TJMT), Tocantins (TJTO) e Goiás (TJGO), assim como nos processos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, revelam desafios significativos junto aos principais objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) no Brasil.

No TJDF, as disputas relacionadas ao uso inadequado da água destacam a necessidade de promover o uso sustentável dos recursos hídricos, um dos pilares da PNRH. No TJPA, o acidente ambiental evidencia a importância de políticas públicas para evitar e mitigar impactos,

alinhando-se à preservação e conservação dos ecossistemas aquáticos proposta pela PNRH. No TJMT, a recorrência de processos sobre outorga d'água demonstra a relevância da PNRH em regulamentar e garantir o uso sustentável dos recursos hídricos.

O TJTO, ao abordar questões de licenciamento ambiental e direitos de propriedade, ressalta a necessidade de uma gestão eficiente, integrando-se ao objetivo da PNRH de gestão descentralizada e participativa. No TJGO, a variedade de situações, como a cobrança pelo uso de recursos hídricos, diversos processos questionando a morosidade da outorga d'água, além de questionamentos quanto à fiscalização propriamente dita, reforça a importância dos instrumentos da PNRH na regulação e fiscalização, com necessidade de revisão da processualidade administrativa. Por fim, os processos envolvendo o TRF da 1ª Região indicam desafios diversos, evidenciando a necessidade de integrar as decisões judiciais à gestão eficaz dos recursos hídricos, conforme preconizado pela PNRH.

Em síntese, os achados do estudo reforçam a importância da implementação efetiva da PNRH para enfrentar os desafios judiciais e garantir uma gestão sustentável, equitativa e participativa dos recursos hídricos no Brasil.

ANEXO

Tabela 11 - Análise processual

	TIPO PROCESSUAL	NÚMERO DO PROCESSO	ÓRGÃO RESPONSÁ VEL/POLO PASSIVO	MOTIVO DA DEMANDA JUDICIAL	DELIBERAÇÃO DO PROCESSO	DISPOSITIVO LEGAL UTILIZADO NA DECISÃO
TJGO 1	Recurso de Apelação	5495091- 55.2020.8.09. 0093	LÁZARA TÂNIA DE FREITAS FERNANDES / ITAMAR FERNANDES DE SOUZA	Direito à utilização do poço de captação de água construído em propriedade e exclusão ou redução das astreintes arbitradas.	Aceito o pedido para utilização de poço e exclusão das astreintes arbitradas.	REsp nº 1.616.038/RS; art. 1.293 do CC; art. 1.295 do CC; art. 117 do Código de Águas; art. 86, § único, do CPC; REsp nº 1.746.789/RS; art. 1º, I e IV, da Lei 9.433/97
TJGO 2	Mandado de Segurança	5500618- 80.2021.8.09. 0051	SECRETÁRI O DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, inciso LXIX da CF; art. 5º, inciso LXXVIII da CF; art. 37, caput da CF; Lei Federal nº 6.938/81; Resolução nº 237/97; art. 1º e art. 25 da Lei federal nº 12.016/09; Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça
TJGO 3	Recurso de Apelação	0257799- 15.2016.8.09. 0136	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS	Perda de objeto da ação diante da outorga de licença.	Presença de conduta ilícita. Pedido parcialmente aceito.	Art. 4º, IV, da Lei Federal n. 9.984/00; art. 20, III, da CF; art. 26 da CF; arts. 11, caput, e 489, § 1º. do CPC; Resolução nº 603/2015 da Agência Nacional de Águas; TJGO, 2ª Câmara Cível, AC n.º 5282896-25.2017.8.09.0029; TJGO, 4ª Câmara Cível, RN e AC n.º 5467961-41.2018.8.09.0035; TJGO, 2ª Câmara Cível, AC n.º 5176351- 31.2018.8.09.0049; TJGO, 3ª Câmara Cível, AC n.º 5474814-24.2018.8.09.0049

TJGO 4	Recurso de Apelação	5579458- 68.2018.8.09. 0097	ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos e indevida análise meritoria substitutiva do ato administrativo.	Foi conhecida a Apelação Cível interposta, mas pedido não aceito.	Art. 489, § 1º e seus incisos do CPC; TJGO, Apelação Cível 5460429-65.2018.8.09.0051; TJGO, Apelação Cível 5541659 - 51.2018.8.09.0174; Parcer Técnico n. 105/16; Relatório de Fiscalização n. 1935/16; art. 282, § 1º, do CPC; art. 5º, LV, CF/88; art. 2º, VIII, da Lei Estadual n. 13.800/01; Apelação Cível 5209630- 46.2020.8.09.0143; Apelação Cível 5284363- 46.2018.8.09.0177; TJGO, Agravo de Instrumento 5332062-11.2020.8.09.0000; art. 66, § único, I, do Decreto n. 6.514/08; art. 70 da Lei de Crimes Ambientais; art. 2º, 8º e 14 da Resolução CONAMA; art. 6º da Lei 9.605/98; TJGO, Apelação (CPC) 5484886-64.2018.8.09.0051
TJGO 5	Mandado de Segurança	5627734- 25.2020.8.09. 9001	SECRETÁRI A DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Portaria n. 212/09; Portaria 237/97 do CONAMA; art. 5º, LXXVIII, da CF; art. 1º da Lei Estadual n. 20.114/18; TJGO, 1ª Câ. Cível, MS n. 5248380- 61.2020.8.09.0000; TJGO, 2ª Câ. Cível, Des. Zacarias Neves Coelho, AC n. 5194222- 56.2020.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5431668- 46.2019.8.09.0000
TJGO 6	Mandado de Segurança	5433833- 32.2020.8.09. 0000	SECRETÁRI O DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS e SUPERINTE NDE DE LICENCIAM ENTO AMBIENTAL DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, inciso XXVIII, LXXVIII e LXIX, da CF; arts. 14, 15 e 16 da Resolução n. 237/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente; TJGO, Mandado de Segurança 5163318- 87.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5454218- 69.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5490110- 39.2018.8.09.0000; art. 25 da Lei 12.016/09; Spumulas 105/STJ e 512/STF.

			HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS			
TJGO 7	Mandado de Segurança	5439409- 06.2020.8.09. 0000	SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXXVIII, da CF/88; art. 225, § 1º, V, da CF; STJ - MS 10.792/DF; STJ - MS 10.478/DF; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5421407-90.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5463496-94.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5347250-44.2020.8.09.0000; arts. 8 e 9 da Resolução 09/05; Portaria SEMAD 212/19.
TJGO 8	Mandado de Segurança	5070980- 60.2020.8.09. 0000	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OUTRO	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 2.022 do CPC; art. 5º, LXIX, da CF; art. 14 da Resolução nº 237/97 do CONAMA; Portaria n. 212/19; TJGO, Mandado de Segurança 5347250-44.2020; TJGO, Mandado de Segurança 5285442 - 72.2019.8.09.0000; art. 1.025, do CPC; art. 25 da Lei n. 12.016/09; Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça.
TJGO 9	Mandado de Segurança	5273768.63.2 020.8.09.0000	SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX, da CF; art. 14 da Resolução 237/97, do CONAMA; Lei Estadual 20.694/19; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5073938-19.2020.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5017212-25.2020.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5227173-40.2019.8.09.0000.

TJGO 10	Mandado de Segurança	5091116.78.2 020.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - Loteamento Urbano em área de terras urbanas.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXXVIII e LV, e 37, caput, da CF; art. 8º da Resolução n. 9/2005; art. 14, da Resolução 237/97, CONAMA; Lei Estadual n. 20.114/2018; Resolução n. 03/2017; TJGO, 5ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5302567- 53.2019.8.09.0000; TJGO, 3ª Câmara Cível, Mandado de Segurança n.º 5170986- 12.2019.8.09.0000; TJGO, 4ª Câmara Cível, Mandado de Segurança n.º 5123146- 06.2019.8.09.0000; TJGO, 4ª Câmara Cível, Mandado de Segurança n.º 5580596 - 70.2018.8.09.0000.
TJGO 11	Mandado de Segurança	5274485.75.2 020.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Portaria n. 212/2019; art. 5º, LXIX e LXXVIII, e 37, caput, da CF; art. 1º da Lei n.12.016/09; TJGO, 5ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5466667-59.2018.8.09.0000; TJGO, MANDADO DE SEGURANÇA 111743 - 33.2016.8.09.0000; TJGO, MANDADO DE SEGURANÇA 111743-33.2016.8.09.0000; Lei Estadual n. 20.144/2018; Lei Estadual n. 20.694/2019; MS 19.890/DF; art. 98, § 3º, do CPC; art. 25 da Lei n. 12.016/09 e Súm. 105/STJ.
TJGO 12	Mandado de Segurança	5390087- 17.2020.8.09. 0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - extração de cascalho para obras de pavimentação de loteamento e outros.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF; art. 14 da Resolução n. 237/1997, CONAMA; art. 1º da Lei n. 12.016/09; TJGO. 3ª Câmara Cível. Mandado de Segurança 5466654-60.2018.8.09.0000; TJGO. 4ª Câmara Cível. Mandado de Segurança 5251227-07.2018.8.09.0000; TJGO. 3ª Câmara Cível. Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5325156-73.2018.8.09.0000; art. 13 da Lei n. 12.016/09; Súmula 512, do STF e 105, do STJ.

TJGO 13	Mandado de Segurança	5224604-73.2020.8.09.0051	SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - utilização de hidrelétrica.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, XXVIII, XXXIV, LXIX e LXXVIII, da CF; Portaria n. 1359/2014 SRH; Licença Ambiental Simplificada n. 114/2015; art. 1º e 25 da Lei n. 12.016/2009; Resolução n. 237/1997 do CONAMA; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5009538-30.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5009538-30.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5261751-29.2019.8.09.0000; Súmula 105, do STJ.
TJGO 14	Mandado de Segurança	5345167-55.2020.8.09.0000	SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - Licença Ambiental de Instalação para Loteamento Urbano.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF; art. 37, caput, da CF; Lei Federal n. 6.938/81; Resolução n. 237/97; Lei Estadual n. 114/2018; Lei n. 20.694/2019; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5030947-62.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12. 016/ 2009) 5111896 - 73.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5124682-18.2020.8.09.0000; Súmulas n. 512 do STF e 105 do STJ; art. 25 da Lei n. 12.016/09.
TJGO 15	Mandado de Segurança	5347250.44.2020.8.09.0000	SECRETÁRIO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - licença para equipamentos de irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Portaria n. 181/2015 e 212/2019; Resolução n. 09/2005 e 237/1997; art. 5º, LXXVIII, da CF; art. 37, caput, da CF; TJGO, Mandado de Segurança 5680718 - 57.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5624971-25.2019.8.09.0000; art. 13, da Lei n. 12.016/09; art. 25 da Lei n. 12.016; Súmulas n. 512/STF e 105/STJ.
TJGO 16	Mandado de Segurança	5243006.64.2020.8.09.0000	SECRETÁRIO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAD e outro	Morosidade em apreciação de pedidos - licença para equipamentos de irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 37, IV, da Lei Estadual n. 20.694/2019; art. 5º, LXXVIII, da CF; art. 25 da Lei n. 12.016/09.

TJGO 17	Mandado de Segurança	5017212.25.2 020.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - licença de exploração florestal.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 7º, III, da Lei n. 12.016/09; TJGO, Sexta Câmara Cível, Duplo Grau de Jurisdição 0427918- 86; TJGO, Sexta Câmara Cível, Duplo Grau de Jurisdição 5049400-20; Lei Federal n. 12.651/2012; arts. 26 e 65 da Lei Estadual n. 18.104/2013; Resolução n. 09/2005; art. 5º, LXXVIII, e 37 da CF; TJGO, Terceira Câmara Cível, Mandado de Segurança 5210062-43; TJGO, Quarta Câmara Cível, Mandado de Segurança 5235722-29.
TJGO 18	Mandado de Segurança	5599601.44.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAD e outro	Morosidade em apreciação de pedidos - tipificação de infração ambiental.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, e 37, caput, da CF; art. 71, II, do Estatuto do Meio Ambiente; art. 33, II, da Lei Estadual n. 18.102/13; Súmula 625 do STF; 6ª CC, MS nº 213627- 08.2016.8.09.0000; 6ª CC, MS nº 5570679-27.2018.8.09.0000; 3ª CC, MS nº 5517373-80.2017.8.09.0000.

TJGO 19	Apelação Cível	5010350.50.2 018.8.09.0051	Banco do Brasil S/A	Recurso interposto - em ação revisional de cláusulas contratuais.	Recurso parcialmente aceito.	TJGO, Apelação (CPC) 0108613-76.2016.8.09.0051; TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5331266-25.2017.8.09.0000; TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5331266-25.2017.8.09.0000; arts. 319 e 322, do CPC; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5179414-58.2018.8.09.0051; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5179414-58.2018.8.09.0051; Resolução 1.129, do Conselho Monetário Nacional; art. 355, do CPC; STJ, AgInt no AREsp 1082894/SP; TJGO, Apelação (CPC) 5454269-58.2017.8.09.0051; TJGO, Apelação (CPC) 0150345-71.2015.8.09.0051; art. 5º, XXXVI, da CF; art. 6º, V, do CDC; art. 5º, da Medida Provisória 1.963-17/2000 (n. 2.170-36/2001); Súmula 539, do STJ; art. 54, § 3º, do CDC; REsp 973827/RS; Súmula 541, do Tribunal da Cidadania; TJGO, Apelação (CPC) 0383244-45.2016.8.09.0006; TJGO, Apelação (CPC) 0450075-12.2015.8.09.0006; TJGO, Apelação (CPC) 0475413-63.2011.8.09.0091; Súmula n. 472, do STJ; Resolução 1.129/86; art. 396, do CC/02; STJ-REsp 316.335/RS e 423.266/RS; AgInt no REsp 1760547/SC; AgInt no REsp 1760547/SC; TJGO, Apelação (CPC) 5273569-24.2016.8.09.0051; art. 940, do CC; art. 42, do CDC; AgInt no REsp 1417066/RS; (AgRg no AREsp 661.138/PR; art. 835, do CC; AgInt no REsp 1676381/AC; REsp 1502417/MG; REsp 1502417/MG; TJGO, Apelação (CPC) 0175265-12.2015.8.09.0051; TJGO, APELACAO 0240167-92.2015.8.09.0044.
------------	----------------	-------------------------------	------------------------	---	------------------------------	---

TJGO 20	Mandado de Segurança	5073938.19.2 020.8.09.0000	SECRETÁRI O ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAD e outro	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 46, VIII, "o", da Constituição do Estado de Goiás; TJGO, 2ª Câmara Cível, MS nº 5151891- 30. 2018.8.09.0000; art. 5º, LXIX e LXXVIII; Resolução n. 237/97; Portaria n. 212/19, da SEMAD; Portaria n. 181/2015-GAB; TJGO, Mandado de Segurança 5442084- 44.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5517373-80.2017.8.09.0000.
TJGO 21	Mandado de Segurança	5227173.40.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAD e outro	Morosidade em apreciação de pedidos - licença de instalação e de funcionamento de tratamento e destinação de resíduos sólidos.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. LXXVIII, da CF c/c art. 1º da Lei Estadual n. 20.144/2018; art. 14 da Resolução CONAMA n. 237/1997; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5580321-87.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5265144-59.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança Criminal 5296109-20.2019.8.09.0000; art.13 e 25 da Lei n. 12.016/09; Súmulas n. 512 do STF e n. 105 do STJ.
TJGO 22	Mandado de Segurança	5460266.44.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAD e outro	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 37, caput, da CF; art. 5º, LXXVIII, da CF; Lei Federal n. 6.938/81; Resolução n. 237/97; TJGO 3ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5074308-32.2019.8.09.0000; TJGO 3ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5074308- 32.2019.8.09.0000; art. 25 e 26 da Lei n. 12.016/09; Súmula 512 do STF e n. 105 do STJ.
TJGO 23	Mandado de Segurança	5511105.80.2 019.8.09.0051	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 37, caput, da CF; art. 5º, LXXVIII, da CF; Lei Federal n. 6.938/1981; Resolução n. 237/97; TJGO 3ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5074308-32.2019.8.09.0000; TJGO 3ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5174884- 33.2019.8.09.0000; art. 25 e 26, Lei n. 12.016/09; súmulas n. 512 do STF e 105 do STJ.

			SUSTENTÁVEL - SEMAD			
TJGO 24	Mandado de Segurança	5680718.57.2 019.8.09.0000	SECRETÁRIO O ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAD e outro	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, XXVIII e LXIX, da CF; art. 14, da Resolução n. 237/97; Portaria n. 181/15; Segurança concedida, observado o princípio da razoável duração do processo; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5077082- 69.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5454218- 69.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5490110- 39.2018.8.09.0000.
TJGO 25	Mandado de Segurança	5231103.66.2 019.8.09.0000	SECRETÁRIO O ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAD e outro	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF; art. 37, caput, da CF; Lei n. 6.938/1981; art. 14, da Resolução 237/1997; Lei Estadual n. 13.800/01; Portaria n. 181/15; Portaria n. 013/17; art. 8º, da Resolução n. 09/15, do CERH; art. 2º, da Lei n. 10.048/00; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5431668-46.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5285442-72.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5326260- 66.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5180842- 97.2019.8.09.0000.
TJGO 26	Mandado de Segurança	5485093.85.2 019.8.09.0000	SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF/88; Portaria n. 181/15; Portaria n. 013/17; art. 14, da Resolução n. 237/97; Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5211244-64.2019.8.09.0000; Mandado de Segurança Criminal 5276165-32.2019.8.09.0000.

			SUSTENTÁVEL - SEMAD			
TJGO 27	Mandado de Segurança	5649543.45.2 019.8.09.0000	SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação, barramento e bombeação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF/88; Resolução 09/05; art. 225, §1º, V, da CF/88; STJ - MS 10.792/DF; STJ - MS 10.478/DF; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5421407-90.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5463496-94.2018.8.09.0000; art. 8 e 9, da Resolução n. 09/05; Lei Federal n. 6938/81.
TJGO 28	Mandado de Segurança	5584997.22.2 019.8.09.0051	SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - licença ambiental para funcionamento de posto de combustíveis.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 49, da Lei n. 9.784/99; Resoluções n. 001/86 e n. 237/97, do CONAMA; Lei n. 12.016/09; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 37, caput, da CF/88; Lei Federal n. 6.938/81; Lei Estadual n. 20.114/18; Segurança concedida, observado o princípio da razoável duração do processo; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5331678-87.2016.8.09.0000; Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.
TJGO 29	Mandado de Segurança	5626173.37.2 019.8.09.0000	SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD e outro	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - barramento, bombeamento e irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 14 e 15, da Resolução 237/97, CONAMA; art. 5º, LXVIII e LXXVIII, da CF/88; art. 1º, da Lei n. 12.016; art. 225, §1º, V, da CF/88; Lei Federal n. 6.938/81; art. 37, caput, da CF/88; Lei Estadual n. 20.114/18; 3ª CC, MS nº 5247565-98; TJGO, Mandado de Segurança Criminal 5593231-83.2018.8.09.0000.

TJGO 30	Mandado de Segurança	5535371.90.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 8º, da Resolução n. 9/05; art. 14, da Resolução n. 237/97; Resolução n. 03/2017; art. 5º, LXXVIII e LV, e 37, caput, da CF/88; Lei Estadual n. 20.114/18; Lei Estadual n. 20.694/19; TJGO, 5ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5302567- 53.2019.8.09.0000; TJGO, 3ª Câmara Cível, Mandado de Segurança n.º 5170986- 12.2019.8.09.0000; TJGO, 4ª Câmara Cível, Mandado de Segurança n.º 5123146- 06.2019.8.09.0000; TJGO, 4ª Câmara Cível, Mandado de Segurança n.º 5580596- 70.2018.8.09.0000.
TJGO 31	Mandado de Segurança	5604856.80.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - viabilizar extração de areia.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, XXVII, LXIX e LXXVIII, da CF/88; arts. 14, 15 e 16 da Resolução n. 237/97, do CONAMA; TJGO, Mandado de Segurança 5163318-87.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5454218- 69.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5490110-39.2018.8.09.0000
TJGO 32	Mandado de Segurança	5679400.39.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD e outro	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e bombeamento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; Lei n. 12.016/09; art. 37, caput, da CF/88; art. 14, da Resolução n. 237/97; Lei Federal n. 6.938/81; TJGO - Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5326260-66.2019.8.09.0000; TJGO - Mandado de Segurança Criminal 5296109- 20.2019.8.09.0000.

TJGO 33	Mandado de Segurança	5580321.87.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX, da CF/88; art. 14, da Resolução n. 237/97; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5624971-25.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5285442-72.2019.8.09.0000; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmula n. 105, do STJ.
TJGO 34	Mandado de Segurança	5646285.27.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - licença de instalação e funcionamento para extração de calcário.	Pedido parcialmente, observado o princípio da razoável duração do processo.	Resolução n. 237/97, do CONAMA; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 37, caput, da CF/88; Lei Federal n. 6.938/81; Lei n. 20.114/18; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5391350-89.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança Criminal 5243325-66.2019.8.09.0000; art. 13, da Lei n. 12.016/09.
TJGO 35	Mandado de Segurança	5260320.57.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIV e LXXVIII, da CF/88; Resolução n. 09/05; 6ª CC, MS nº 5179415-02; Portaria n. 181/15; 2ª CC, MS nº 5224078-07; 5ª CC, MS nº 5421407-90; art. 25, da Lei n. 12.016/09.

TJGO 36	Mandado de Segurança	5085040.38.2 020.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - bombeamento.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 37, caput, da CF/88; art. 1º, I, da Lei n. 20.114/18; art. 7º, III, da Lei Federal n. 12.016/09; TJGO, Apelação / Reexame Necessário 0171814-65.2016.8.09.0011; TJGO, Reexame Necessário 5334492-68.2018.8.09.0011; art. 11, caput e §3º, da Resolução CERH-GO n. 09/05; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; STJ, 2ª Turma, RESP 153621/SP; Lei Federal n. 6.938/81; TJGO, 2ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5388526-26.2018.8.09.0000; TJGO, 5ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5466667-59.2018.8.09.0000; TJGO, 4ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5050306-32.2018.8.09.0000; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmula n. 105, do STJ.
TJGO 37	Mandado de Segurança	5710438.69.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - licença de funcionamento - agorindústria.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 37, caput, da CF/88; Resoluções CONAMA ns. 001/86 e 237/97; CF; Lei 12016/2009) 5211244-64.2019.8.09.0000; Mandado de Segurança Criminal 5276165-32.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (L. 8069/90) 5291549-35.2019.8.09.0000.
TJGO 38	Mandado de Segurança	5584451.23.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barragem.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LIV, LXXVIII, da CF/88; Portaria n. 212/19; Portaria n. 013/2017; Portaria n. 181/2015; art. 14, da Resolução n. 237/97; Resolução n. 003/2017; Portaria n.181/15-GAB; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5178080-11.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5235722-39.2019.8.09.0000;

TJGO 39	Mandado de Segurança	5646011.63.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - licença de funcionamento - hidrelétrica.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 14, da Resolução n. 237/97; Lei n. 20.114/18; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5066976- 14.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5235722- 39.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5179415-02.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5170582-92.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5184463- 9.2018.8.09.0000; art. 1º, §5º e art. 3º, IX, da Lei de Liberdade Econômica; art. 23, da CF/88; art. 225, caput, da CF/88.
TJGO 40	Mandado de Segurança	5466679- 73.2018.8.09. 0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII e 37, caput, da CF/88; Resolução n. 09/2005.
TJGO 41	Mandado de Segurança	5285442.72.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD e outro.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF/88; Portaria n. 181/15; Portaria n. 013/17; art. 14, da Resolução n. 237/97, do CONAMA; art. 8º, da Resolução n. 09/05; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5123146-06.2019.8.09.0000; art. 25, da Lei Federal n. 12.016/09; Súmulas n. 512 do STF e n. 105, do STJ.
TJGO 42	Embargos de Declaração	5422610.94.2 018.8.09.0051	EDSON EMÍDIO CARNEIRO	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Embargos conhecidos e rejeitados	Art. 5º, LXXVIII, e 37, caput, da CF/88; Lei Federaln. 6.938/81; art. 14, da Resolução n. 237/97; art. 493, do CPC/15; art. 1.022, do CPC/15; STJ, REsp 1266588/RS; art. 1.026, § 3º, do CPC/15; TJGO, Apelação (CPC) 5415050-

						93.2017.8.09.0162; TJGO, Apelação (CPC) 0282330-08.2011.8.09.0051.
TJGO 43	Mandado de Segurança	5276165.32.2019.8.09.0000	SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e bombeamento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Portaria n. 181/15; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 37, da CF/88; TJGO, Terceira Câmara Cível, Mandado de Segurança 5210062-43; TJGO, Quarta Câmara Cível, Mandado de Segurança 5235722-29; Resolução n. 09/05.
TJGO 44	Mandado de Segurança	5381754.47.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD.	Autuação e multa ilegal - inexistência de dano ambiental.	Pedido aceito - vícios apontados na fiscalização nulos	Art. 3º - A e 55, ambos da Lei Complementar 123/06; art. 2º da IN n. 8.2014, do IBAMA; art. 12, I, da Lei n. 9.433/97; TRF-4 - AC:50021256520154047117 RS 5002125.
TJGO 45	Mandado de Segurança	5444154.63.2019.8.09.0000	SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação, barramento, bombeação e canalização.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX, da CF/88; art. XXVIII, da CF/88; arts. 14, 15 e 16, da Resolução n. 237/97; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; TJGO, Mandado de Segurança 5163318-87.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5490110-39.2018.8.09.0000; MS 321559.24.2016.8.09.0079; TJGO, Mandado de Segurança 5570769-35.2018.8.09.0000.

TJGO 46	Mandado de Segurança	5451491.06.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 14, da Resolução n. 237/97; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 25, da Lei 12.016/09; Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.
TJGO 47	Mandado de Segurança	5431668.46.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, e 37, caput, da CF/88; art. 8º, da Resolução n. 09/05; Resolução n. 003/17 - CESMARH; Portaria n. 181/15 - GAB; Portaria n. 13/17; art. 926, do CPC; art. 5º, LXIX, da CF/88; art. 1º, da Lei n. 12.016/09; art. 5º, XXXIV, da CF/88; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmula n. 105, do STJ.
TJGO 48	Mandado de Segurança	5406064.83.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - extração de argila.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 1º e 23, da Lei n. 12.016/09; art. 37, caput, da CF/88; Lei Federal n. 6.938/81; Resolução n. 237/97; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5211244-64.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança Criminal 5174884-33.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5123619-89.2019.8.09.0000; STJ, AgRg no Ag 843512/GO; Súmulas nº 512 do Superior Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.

TJGO 49	Mandado de Segurança	5201508.22.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX, da CF/88; art. 1º, da Lei n. 12.016/09; Resolução n. 003/17; Portaria n. 181/15; Resolução n. 09/05; Resolução 237/97; Lei Federal n. 6.938/81; art. 5º, LXXVIII; TJGO, 6ª CC, Mandado de segurança nº 5209331- 81.2018.8.09.0000; TJGO, 3ª CC, Mandado de Segurança 5169609-40.2018.8.09.0000; Mandado de Segurança de nº 5321559-24.2016.8.09.0079 (3ª Câmara Cível); TJGO. 2ª Câmara Cível. Apelação Cível 112587-4/188.
TJGO 50	Mandado de Segurança	5276362.84.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 14, da Resolução n. 237/97, do CONAMA; art. 8º, da Resolução n. 9/05; art. 1º, I, da Lei Estadual n. 2.114/18; art. 2º, da CF/88; Resolução n. 3/17; Portaria n. 181/15; art. 37, caput, da CF/88; TJGO, 4ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5235722- 39.2019.8.09.0000; TJGO, 6ª Câmara Cível, MS n.º 5195277.13.2018.8.09.0000; TJGO, 5ª Câmara Cível, MS n.º 5066979.03.2018.8.09.0000; TJGO, 3ª Câmara Cível, MS n.º 5165341.40.2018.8.09.0000; art. 926 e 489, §1º, VI, do CPC.
TJGO 51	Mandado de Segurança	5275932.35.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, ds CF/88; Portaria n. 181/15; Portaria n. 013/17; art. 14, da Resolução n. 237/97; Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5211244-64.2019.8.09.0000; Mandado de Segurança Criminal 5276165- 32.2019.8.09.0000.

TJGO 52	Mandado de Segurança	5547194.61.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - barramento.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, XXXIV, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 14, da Resolução n. 237/97; art. 37, caput, da CF/88; TJGO, MS nº 5285442-72.2019.8.09.0000; TJGO, MS nº 5018898-86.2019.8.09.0000; TJGO, MS nº 5210062-43.2019.8.09.0000; TJGO, MS nº 5475299-74.2018.8.09.0000; art. 25, da Lei n. 12.016/09.
TJGO 53	Mandado de Segurança	5533211.92.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 14, da Resolução n. 237/97; TJGO, Mandado de Segurança Criminal 5296109- 20.2019.8.09.0000; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 37, caput, da CF/88; TJGO, 4ª CC, Rel. Des. Elizabeth Maria da Silva, MS n.º 5226200-90; Decreto n. 9.438/19.
TJGO 54	Mandado de Segurança	5456683.17.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 14, da Resolução n. 237/97; art. 1º, da Lei n. 12.016/09; Portaria n. 181/15; Portaria n. 013/17; Resolução n. 09/05; TJGO. 3ª Câmara Cível. Mandado de Segurança 5466654-60.2018.8.09.0000; TJGO. 4ª Câmara Cível. Mandado de Segurança 5251227- 07.2018.8.09.0000; TJGO. 3ª Câmara Cível. Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5325156-73.2018.8.09.0000.
TJGO 55	Mandado de Segurança	5457608.13.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Resolução n. 09/05, da SEMAD; Resolução n. 237/97, do CONAMA; Decreto n. 9.438/19; Portaria n. 181/15, GAB; Lei Federal n. 9.433/97; Lei Estadual n. 13.123/97; Resolução CERHi n. 22/19; Portaria n. 013/17; art. 5º, LXIV e LXXVIII, da CF/88; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5570679- 27.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança

			SUSTENTÁVEL - SEMAD.			5224078-07.2016.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5421407-90.2017.8.09.0000; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmula 105, do STJ.
TJGO 56	Mandado de Segurança	5587592.50.2019.8.09.0000	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - implantação de mineradora.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII; Resolução n. 237; Lei Federal n. 6.938/81; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5349895-13.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5215444-85.2017.8.09.0000; Resolução n. 947/19; art. 25, Lei n. 12.016/09.
TJGO 57	Apelação Cível	5471194.32.2017.8.09.0051	SUPERINTENDENTE DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SECIMA	Recurso interposto - segurança concedida que desconsiderou o princípio da impessoalidade e moralidade.	Recurso conhecido, mas não aceito.	TJGO, Apelação / Reexame Necessário 0240461-86.2016.8.09.0052; TJGO, Apelação / Reexame Necessário 0374134-04.2016.8.09.0012; TJGO, DGJ nº 0376108-11.2014.8.09.0024; art. 14, da Resolução n. 237/97; art. 5º, XXXIV e LXXVIII, da CF/88; art. 37, caput, da CF/88; TJGO, Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 5285442-72.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5145394-97.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5074688-89.2018.8.09.0000; art. 1.012, § 4º, do CPC;

TJGO 58	Mandado de Segurança	5570102.15.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; Lei n. 12.016/09; Portaria n. 181/15; art. 14, da Resolução n. 237/97; Lei Federal n. 6.938/81; TJGO. 2ª Câmara Cível. MS nº 5388526- 26.2018.8.09.0000; TJGO. 4ª Câmara Cível. MS nº 5406500-13.2017.8.09.0000; TJGO. 5ª Câmara Cível. MS nº 5522930-14.2018.8.09.0000; TJGO. 3ª Câmara Cível. MS nº 5522547- 36.2018.8.09.0000; Decreto Estadual n. 9176/2018; Deliberação n. 003/18; arts. 489, §1º, VI e 926, ambos do CPC;
TJGO 59	Mandado de Segurança	5188208.90.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD e SUPERINTE NDE DE LICENCIAM ENTO E QUALIDADE AMBIENTAL DA SECRETARI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SECIMA.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - barramento, bombeamento e irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 37, caput, da CF/88; TJGO, Reexame Necessário 0057530-52.2015.8.09.0052; Resolução n. 237/97, do CONAMA; Portaria n. 181/15; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5358851-52.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5358851- 52.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5226200-90.2016.8.09.0000; art. 926, do CPC; TJGO, Mandado de Segurança Criminal 5276165- 32.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5463496-94.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5224078-07.2016.8.09.0000.

TJGO 60	Mandado de Segurança	5466679.73.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD e SUPERINTE NDENTE DE LICENCIAM ENTO E QUALIDADE AMBIENTAL DA SECRETARI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SECIMA.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 7º, III, da Lei n. 12.016/09; TJGO, Sexta Câmara Cível, Duplo Grau de Jurisdição 0427918- 86; TJGO, Sexta Câmara Cível, Duplo Grau de Jurisdição 5049400-20; Portaria n. 181/15; Resolução n. 09/05; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 37, caput, da CF/88; TJGO, Terceira Câmara Cível, Mandado de Segurança 5210062-43; TJGO, Quarta Câmara Cível, Mandado de Segurança 5235722-29.
TJGO 61	Mandado de Segurança	5299742.73.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIV e LXXVIII, da CF/88; art. 37, caput, da CF/88; art. 14, da Resolução n. 237/94; art. 8º, da Resolução n. 09/05; Resolução n. 003/17; art. 1º, da Lei n. 20.114/18; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5216864-57.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5570679- 27.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5124102- 22.2019.8.09.0000; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmula n. 105 do STJ.

TJGO 62	Mandado de Segurança	5570679.27.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIXV e LXXVIII, da CF/88; Resolução n. 09/05; Portaria n. 181/05; art. 37, caput, da CF/88; Mandado de Segurança nº 5224078- 07.2016.8.09.0000; 5ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5421407-90.2017.8.09.0000; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmula 105, do STJ.
TJGO 63	Mandado de Segurança	5590569.49.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração de área florestal.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 1º, da Lei n. 12.016/09; art. 5º, XXXIV e LXXVIII, da CF/88; Resolução n. 237/97; TJGO. 5ª Câmara Cível. MS nº 5009538.30.2019.8.09.0000; TJGO. 5ª Câmara Cível. MS nº 5009538.30.2019.8.09.0000.
TJGO 64	Mandado de Segurança	5216864.57.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 37, caput, da CF/88; TJGO, Reexame Necessário 5190958- 88.2017.8.09.0112; art. 71, do Estatuto do Idoso; Lei Federal n. 6.938/81; TJGO, Reexame Necessário 5190958-88.2017.8.09.0112; TJGO, Mandado de Segurança 5476591- 31.2017.8.09.0000.
TJGO 65	Mandado de Segurança	5065321.07.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - bombeamento e outorga de pivô.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 37, caput, da CF/88; Lei Federal n. 6.938/81; Resolução n. 237/97; TJGO, Mandado de Segurança 5459493-96.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5226200- 90.2016.8.09.0000; TJGO. 3ª Câmara Cível, MS nº 5517373-80.2017.8.09.0000; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmula 105/STJ e 512/STF.

			SUSTENTÁVEL - SEMAD.			
TJGO 66	Mandado de Segurança	5111896.73.2019.8.09.0000	SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração de área florestal.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; arts. 1º e 23, da Lei n. 12.016/09; Resolução n. 237/97; art. 37, caput, da CF/88; Lei Federal n. 6.938/81; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5030947-62.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança Criminal 5074308-32.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5052112-68.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5064900-85.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança nº 514171963.2017; Súmulas n. 512, do STF e 105, do STJ; art. 25, da Lei n. 12.016/09.
TJGO 67	Mandado de Segurança	5247565.98.2019.8.09.0000	SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 4º, da Resolução n. 237/97; art. 1º, da Lei n. 12.016/09; Portaria n. 181/15; Portaria n. 013/17; Resolução n. 09/05; art. 37, caput, da CF/88; TJGO. 3ª Câmara Cível. Mandado de Segurança 5466654-60.2018.8.09.0000; TJGO. 4ª Câmara Cível. Mandado de Segurança 5251227-07.2018.8.09.0000; TJGO. 3ª Câmara Cível. Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5325156-73.2018.8.09.0000; Súmula 512, do STF e 105, do STJ.
TJGO 68	Mandado de Segurança	5235722.39.2019.8.09.0000	SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; Lei n. 12.016/09; Portaria n. 181/15; Resolução n. 09/05; art. 14, da Resolução n. 237/97; Lei Federal n. 6.938/81; TJGO. 2ª Câmara Cível. MS nº 5388526-26.2018.8.09.0000; TJGO. 4ª Câmara Cível. MS nº 5406500-13.2017.8.09.0000; TJGO. 5ª Câmara Cível. MS nº 5522930-14.2018.8.09.0000; TJGO. 3ª Câmara Cível. MS

			SUSTENTÁVEL - SEMAD e SUPERINTENDENTE DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SECIMA.			nº 5522547-36.2018.8.09.0000; art. 489, §1º, VI, do CPC/15; art. 926, do CPC; art. 37, caput, da CF/88.
TJGO 69	Mandado de Segurança	5243325.66.2019.8.09.0000	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação, barramento e bombeação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXXVIII, da CF/88; art. 37, caput, da CF/88; Lei Estadual n. 20. 114/18; TJGO, Mandado de Segurança 5030947-62.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5052112-68.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5487086-03.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5123146-06.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5463496-94.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5200355-51.2019.8.09.0000; TJGO, 3ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5248116-15.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5522930-14.2018.8.09.0000; TJGO, Reexame Necessário 5327515-44.2016.8.09.0039; art. 1.025, do CPC; TJGO, Duplo Grau de Jurisdição 393343-83.2010.8.09.0071; TJGO, Mandado de Segurança 130435-80.2016.8.09.0000; TJGO, Apelação Cível 4149-11.2010.8.09.0051; art. 1º, da Lei n. 12.016/09; art. 25, da Lei n. 12.016/09, e Súmulas 105/STJ e 512/STF.

TJGO 70	Mandado de Segurança	5261751.29.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - licença ambiental para funcionamento/operação	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; arts. 14, 15, 16 e 18, §4º, da Resolução n. 237/97; TJGO, Mandado de Segurança 5163318- 87.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5454218- 69.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5490110 - 39.2018.8.09.0000; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmulas 105/STJ e 512/STF.
TJGO 71	Mandado de Segurança	5066976.14.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação, barramento e bombeação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 14, da Resolução 237/97; Portaria n. 181/15; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5454218-69.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5490110- 39.2018.8.09.0000; Súmulas n. 512, do STF e 105 do STJ, art. 25, da Lei n. 12.016/09
TJGO 72	Mandado de Segurança	5210062.43.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 225, da CF/88; Resolução 237/97; Resolução 09/05; art. 37, caput, da CF/88; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; Lei Federal n. 6.938/81; TJGO, Mandado de Segurança Criminal 5174884- 33.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5030947- 62.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança Criminal 5074308-32.2019.8.09.0000; TJGO, 1ª Câmara Cível, Mandado de Segurança 5463447- 53.2018.8.09.0000; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmulas n. 512/STF e 105/STJ.
TJGO 73	Mandado de Segurança	5286111.28.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 37, caput, CF/88; TJGO, Reexame Necessário 5190958- 88.2017.8.09.0112; Lei Federal n. 6.938/81; art. 14, da Resolução n. 237/97; TJGO, Mandado de Segurança 5038274-92.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5570679-27.2018.8.09.0000.

			VIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD.			
TJGO 74	Mandado de Segurança	5242186.79.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 1º, da Lei do Mandado de Segurança (Lei n. 12.016/09); art. 1º, XXXIV e LXXVIII, da CF/88; Portaria n. 181/15; Resolução n. 09/05; art. 14, da Resolução n. 237/97; Lei Federal n. 6.938/81; TJGO - 1ª CC - MS 5184463-39; TJGO - 1ª CC - MS 5145394-97; TJGO - 4a CC – MS 5106361-37; TJGO - 5a CC – MS 5358851-52.
TJGO 75	Mandado de Segurança	5180842.97.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII e LV, da CF/88; art. 8º, da Resolução n. 9/05; Resolução n. 237/97; TJGO, 3ª Câmara Cível, Mandado de Segurança n.º 5169609-40.2018.8.09.0000; TJGO, 3ª Câmara Cível, Mandado de Segurança n.º 5349895-13.2018.8.09.0000; Resolução n. 3/17; Portaria n. 181/15; art. 37, caput, da CF/88; art. 1º, Lei Estadual n. 20.114/18; TJGO, 4ª Câmara Cível, Mandado de Segurança n.º 5235722-39.2019.8.09.0000; TJGO, 6ª Câmara Cível, MS n.º 5195277.13.2018.8.09.0000; TJGO, 5ª Câmara Cível, MS n.º 5066979.03.2018.8.09.0000; TJGO, 3ª Câmara Cível, MS n.º 5165341.40.2018.8.09.0000.

TJGO 76	Mandado de Segurança	5593231.83.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS – SECIMA e do SUPERINTE NDE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS – SECIMA	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX, LXIV e LXXVIII, da CF/88; Lei n. 12.016/09; Resolução CONAMA n. 237/97; Resolução n. 09/05 - CERH; Resolução n. 03/2017 - CESMARH; Portaria n. 181/15; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5500163- 16.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5077082- 69.2018.8.09.0000; art. 25, da Lei n. 12.016/09 e Súmula 105, do STJ.
------------	-------------------------	-------------------------------	--	--	--	---

TJGO 77	Mandado de Segurança	5211244.64.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 7º, I, da Lei n. 12.016/09; Resolução CONAMA n. 237/97; Resolução n. 09/05 - CERH; Resolução n. 003/17 - CESMARH; Portaria n. 181/15 - GAB; art. 37, da CF/88; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; 3ª CC, MS nº 5210062- 43; 4ª CC, MS nº 5243325-66; 3ª CC, MS nº 5247565-98; MS nº 5163318-87; Súmula n. 512, do STF; Súmula n. 105, do STJ.
TJGO 78	Mandado de Segurança	5018898.86.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Resolução n. 003/17 - CESMARH; Portaria n. 181/15 - GAB; art. 8º, I e II, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 09/05; art. 14, da Resolução n. 237/97; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5500163-16.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5077082- 69.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5454218- 69.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5490110- 39.2018.8.09.0000; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmulas 105/STJ e 512/STF.
TJGO 79	Mandado de Segurança	5296109.20.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS – SECIMA e do	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - barramento.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 14, § 1º, da Resolução n. 237/97 - CONAMA; TJGO, Mandado de Segurança 30470-37; TJGO, Mandado de Segurança 30470-37; art. 5º, LXXVIII, da CF/88.

			SUPERINTE NDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS – SECIMA			
TJGO 80	Mandado de Segurança	5137150.48.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 14, da Resolução n. 237/97 - CONAMA; art. 5º, LXIX, da CF/88; art. 1º, da Lei n. 12.016/09; Portaria n. 181/15; Portaria n. 013/17; art. 8, Resolução n. 09/05; TJGO. 3ª Câmara Cível. Mandado de Segurança 5466654-60.2018.8.09.0000; TJGO. 3ª Câmara Cível. Mandado de Segurança 5466654- 60.2018.8.09.0000; TJGO. 3ª Câmara Cível. Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5325156-73.2018.8.09.0000; Súmula 512, do STF e 105, do STJ.

TJGO 81	Mandado de Segurança	5174884.33.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL - SEMAD.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 14, da Resolução n. 237/97 - CONAMA; art. 5º, LXIX, da CF/88; art. 1º, da Lei n. 12.016/09; Portaria n. 181/15; Portaria n. 013/17; art. 8, Resolução n. 09/05; TJGO. 3ª Câmara Cível. Mandado de Segurança 5466654-60.2018.8.09.0000; TJGO. 3ª Câmara Cível. Mandado de Segurança 5466654- 60.2018.8.09.0000; TJGO. 3ª Câmara Cível. Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5325156-73.2018.8.09.0000; Súmula 512, do STF e 105, do STJ.
TJGO 82	Embargos de Declaração	5441147.62.2 018.8.09.0044	SECRETÁRI O DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS – SECIMA	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Embargos rejeitados.	Art. 1.022, do CPC; AgInt no AREsp 1239530, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma; TJGO, Agravo de Instrumento 360614- 47.2015.8.09.0000, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 3ª C.Cível; TJGO, Ap . Cível 331310-49.2012.8.09.0051, Rel. DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, 1ª C.Cível; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5343069- 68.2018.8.09.0000, de minha relatoria, 2ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5187883- 86.2017.8.09.0000, Rel. ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª Câmara Cível; TJGO. EdAc 599384-16.2008.8.09.0051. 6ª Câmara Cível. Rel. Des. Camargo Neto; TJGO. Ed 432769- 58.2009.8.09.0000. 4ª Câmara Cível. Rel. Des. Beatriz Figueiredo Franco.

TJGO 83	Mandado de Segurança	5580596- 70.2018.8.09. 0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS (SECIMA/GO)	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação, bombeamento e barramento.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 18, do CPC; TJGO, 2ª Câmara Cível, Apelação nº 5429556-18, Rel. Des. Carlos Alberto França; art. 5º, LXIX, da CF/88; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 1º, da Lei estadual nº 20.114/18; TJGO, 4ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5466698-79; TJGO, 4ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5466698-79; TJGO, 2ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5388526- 26.2018.8.09.0000; TJGO, 5ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5466667- 59.2018.8.09.0000; art. 37. caput, da CF/88; TJGO, 3ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5248116-15.2018.8.09.0000; art. 25, da Lei Federal n. 12.016/09; Súmulas n. 512 do STF e n. 105 do STJ.
TJGO 84	Mandado de Segurança	5123146.06.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS (SECIMA/GO)	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF/88; Portaria n. 181/15; Portaria n. 013/17; art. 14, da Resolução n. 237/97; art.8, da Resolução n. 003/17; Resolução n. 09/05; TJGO, Mandado de Segurança 5388526- 26.2018.8.09.0000, Rel. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA; 1ª CC, MS nº 5318247- 83.2016.8.09.0000, Rel. Des. Orloff Neves Rocha; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.
TJGO 85	Mandado de Segurança	5093481.42.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS	Morosidade em apreciação de pedidos - concessão e pagamento de obrigações retroativas	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF/88; STJ - MS 10.792/DF, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO; STJ - MS 10.792/DF, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO; TJGO, Reexame Necessário 5222028-78.2018.8.09.0051, Relª. Desª. Elizabeth Maria da Silva, 4ª Câmara Cível; art. 25 da Lei n. 12.016/09 e Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

TJGO 86	Mandado de Segurança	5074458.13.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Portaria n 181/15; art.8º, da Resolução n. 009/05; Resolução n. 003/17; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; Lei Estadual n. 20.114/18; art. 37, caput, da CF/88; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5593618-98.2018.8.09.0000, Rel. Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5143148-65.2017.8.09.0000, Rel. Sebastião Luiz Fleury, 2ª Câmara Cível; STJ, MS 19.890/DF, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO; TJGO, Mandado de Segurança 5169609- 40.2018.8.09.0000, Rel. Des. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 3ª Câmara Cível.
TJGO 87	Mandado de Segurança	5178080.11.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI A DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	STJ, 1ª Seção, REsp 1.138.206/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX; art. 24 da Lei n. 11.457/07; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; TJGO. 2ª Câmara Cível. Apelação Cível 112587-4/188. Rel. Des. Alan S. De Sena Conceição. Acórdão de 02/06/2015; art. 25, da Lei n. 12.016/09.
TJGO 88	Mandado de Segurança	5124102.22.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE- SECIMA	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação, bombeamento e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 1º, da Lei n. 12.016/09; Resolução n. 003/17; Portaria n.181/15; Resolução n. 09/05; Resolução n. 237/97; Lei Federal n. 6.938/81; TJGO, Mandado de Segurança 5169609-40.2018.8.09.0000, Rel. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 3ª Câmara Cível; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

TJGO 89	Mandado de Segurança	5460218.85.2 018.8.09.0000	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA e do SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e bombeamento.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 1º, da Lei n. 12.016/09; Resolução n. 003/17; art. 14, da Resolução n. 237/97; TJGO – 5ª Câmara Cível – MS nº 5241717.38; TJGO – 4ª Câmara Cível – MS nº 5226200-90; Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.
TJGO 90	Mandado de Segurança	5123619.89.2 019.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação, barramento, canalização e bombeamento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 1º, da Lei n. 12.016/09; art. 5º, XXXIV e LXXVIII, da CF/88; Portaria n. 181/15; Resolução n. 09/05; Resolução n. 237/97; TJGO - 4ª CC – MS 5106361-37; TJGO - 5ª CC – MS 5358851-52; art. 37, caput, da CF/88.

TJGO 91	Mandado de Segurança	5605273.67.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 1º, da Lei n. 12.016/09; Portaria n. 181/15; Portaria n. 013/17; Resolução n. 09/05; Resolução n. 237/97; TJGO. 3ª Câmara Cível. Mandado de Segurança 5466654-60.2018.8.09.0000; TJGO. 4ª Câmara Cível. Mandado de Segurança 5251227- 07.2018.8.09.0000; TJGO. 3ª Câmara Cível. Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5325156-73.2018.8.09.0000; Súmula 512, do STF e 105, do STJ.
TJGO 92	Mandado de Segurança	5487086.03.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS.	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 1º, I, da Lei Estadual n. 20.114/18; Portaria n. 181/15; Resolução n. 09/05; Resolução n. 003/17; Portaria 181/05; Lei Federal n. 9.433/97; art. 5º, LXIV e LXXVIII, da CF/88; TJGO, 6ª Câmara Cível, MS n.º 5195277.13.2018.8.09.0000; TJGO, 5ª Câmara Cível, MS n.º 5066979.03.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5475299-74.2018.8.09.0000.
TJGO 93	Apelação - Duplo Grau de Jurisdição	5422610.94.2 018.8.09.0051	Contra sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública Estadual da	Recurso interposto - segurança concedida que determinou o réu à análise técnica e consequente confirmação de liminar inicial para desembargar de forma definitiva os equipamentos de	Pedido não aceito	Art. 14, da Resolução n. 237/97; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5406500- 13.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5309606-09.2016.8.09.0000; art. 5º, LXXVIII, e 37, caput, da CF/88; Lei Federal n. 6.938/81.

			comarca de Goiânia.	irrigação da propriedade rural.		
TJGO 94	Mandado de Segurança	5009538.30.2019.8.09.0000	SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - bombeamento e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Resolução n. 003/17; Portaria n. 181/15; Resolução n. 09/05; Resolução n. 237/97; Lei Federal n. 6.938/81; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5067096-57.2019.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5463496-94.2018.8.09.0000; TJGO, 6ª CC, Mandado de segurança nº 5209331-81.2018.8.09.0000; TJGO, 2ª CC, Mandado de Segurança nº 5077082-69.2018.8.09.0000; TJGO, 3ª CC, Mandado de Segurança 5169609-40.2018.8.09.0000; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmulas n. 512, do STF e n. 105, do STJ.
TJGO 95	Mandado de Segurança	5163318.87.2019.8.09.0000	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, XXVIII e LXXVIII, da CF/88; Portaria n. 181/15; Resolução n. 003/17; Resolução n. 09/05; Resolução n. 237/97; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5454218-69.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5454218-69.2018.8.09.0000; art. 25, da Lei n. 12.016/09 e Súmulas 105, do STJ e 512, do STF.

TJGO 96	Agravo de Instrumento	5206594.71.2 019.8.09.0000	Instituto Brasileiro de Coaching – IBC	Recurso contra decisão proferida nos autos da “ação ordinária de obrigação de fazer” ajuizada em seu desfavor pelo Instituto Brasileiro de Coaching - embargo sob área construída.	Pedido parcialmente aceito.	Art. 183, § 1º, do CPC; art. 231, II, do CPC; art. 300, do CPC; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 37, caput, da CF/88; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5324655-22.2018.8.09.0000.
TJGO 97	Mandado de Segurança	5074308.32.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Resolução n. 003/17; Portaria n. 181/15; Lei Federal n. 6.938/81; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; Mandado de Segurança 5522547-36.2018.8.09.0000, Rel. José Carlos de Oliveira; Resolução 237/97; Mandado de Segurança 5169609-40.2018.8.09.0000, Rel. Beatriz Figueiredo Franco; art. 25, da Lei 12.016/09; Súmulas 512, do STF e 105, do STJ.

TJGO 98	Mandado de Segurança	5052112- 68.2019.8.09. 0000	SECRETÁRI O DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 37, caput, da CF/88; art. 14, da Resolução 237/97; art. 8º, da Resolução n. 09/05; Lei Estadual n. 20.114/18; art. 139, II, do CPC; Portaria 181/15, Portaria 013/17; STJ, REsp 1.145.692/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5442084-44.2017.8.09.0000, Rel. Roberto Horácio de Rezende, 5ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5131602-13.2017.8.09.0000, Rel. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5358851-52.2017.8.09.0000, Rel. Alan Sebastião de Sena Conceição, 5ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança 5522930- 14.2018.8.09.0000, Rel. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE, 5ª Câmara Cível; TJGO, Duplo Grau de Jurisdição 393343-83.2010.8.09.0071, Rel. Dr. Delintro Belo de Almeida Filho, 4ª Câmara Cível; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmulas n. 105, do STJ e 512, do STF.
TJGO 99	Mandado de Segurança	5030947.62.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Resolução n. 003/17; Portia n. 181/15; art. 8º, da Resolução n. 09/05; Resolução 237/97; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5500163- 16.2017.8.09.0000, Rel. Wilson Safatle Faiad, 6ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5077082- 69.2018.8.09.0000, Rel. MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA, 2ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5454218- 69.2018.8.09.0000, Rel. Sandra Regina Teodoro Reis, 6ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5490110- 39.2018.8.09.0000, Rel. JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6ª Câmara Cível; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmulas 105/STJ e 512, STF.

TJGO 100	Mandado de Segurança	5201255- 34.2019.8.09. 0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE – SEMAD DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 225, § 1º, V, da CF/88; STJ - MS 10.792/DF, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Terceira Seção; STJ - MS 10.478/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5421407-90.2017.8.09.0000, Rel. MARCUS DA COSTA FERREIRA, 5ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança 5463496- 94.2018.8.09.0000, Rel. NEY TELES DE PAULA, 2ª Câmara Cível; Resolução n. 09/05; Resolução n. 003/17; Resolução n. 237/97; Lei Federal n. 6.938/81; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmula n. 105, do STJ.
TJGO 101	Mandado de Segurança	5073813.85.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 1º, da Lei n. 12.016/09; art. 14, da Resolução n. 237/97; Portaria n. 181/15; TJGO – 4ª Câm. Cível – MS nº 5226200-90 – Relatora: Desª. Elizabeth Maria da Silva; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5267337-25.2018.8.09.0051, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível; Súmulas 512, do STF e 105, do STJ.
TJGO 102	Mandado de Segurança	5067096.57.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA,	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - barramentos.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Lei n. 13.800/01; art. 2º, II, da Resolução n. 09/05; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; TJGO, 5ª Câmara Cível, Mandado de Segurança 5463482- 13.2018.8.09.0000; TJGO, 5ª Câmara Cível, MANDADO DE SEGURANÇA 258437- 73.2013.8.09.0000; MS 19.890/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO; Resolução n. 237/97; art. 5º, LXVIII, da

			CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS			CF/88; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmula 105, do STJ.
TJGO 103	Mandado de Segurança	5593618.98.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 1º, da Lei n. 12.016/09; art. 14, da Resolução 237/97; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5131602-13.2017.8.09.0000, Rel. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5334877 - 83.2017.8.09.0000, Rel. Sandra Regina Teodoro Reis, 6ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5215444-85.2017.8.09.0000, Rel. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança 5241717-38.2016.8.09.0000, Rel. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE, 5ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5318247-83.2016.8.09.0000, Rel. ORLOFF NEVES ROCHA, 1ª Câmara Cível; Portaria n. 181/15; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmula n. 105, do STJ.

TJGO 104	Mandado de Segurança	5179414.58.2 018.8.09.0051	SECRETÁRI O DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido negado	Art. 5º, LXIX, da CF/88; STJ, AgRg no Ag 1361333/PI, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, 1ª Turma; art. 1º, da Lei Federal n. 12.016/09; TJGO, Mandado de Segurança nº 5489953-03.2017.8.09.0000, Rel. FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA, 3ª Câmara Cível; arts. 2º, 6º e 45, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 18.102/13; art. 10, da Lei Estadual n. 13.123/97; art. 26, I, da CF/88; Resolução Conjunta ADASA/SECIMA/ANA n. 01/17; art. 12, da Lei n. 9.433/97; Portaria n. 717/08; TJGO, MANDADO DE SEGURANÇA (CF, LEI 12016/2009) 5343069-68.2018.8.09.0000, REL. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª CÂMARA CÍVEL; TJGO, Mandado de Segurança 5349895- 13.2018.8.09.0000, Rel. Desª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 3ª Câmara Cível; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmulas 512, do STF e 105, do STJ.
TJGO 105	Mandado de Segurança	5523316.44.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação, barramento e bombeamento.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 1º, da Lei n. 12.016/09; Resolução n. 003/17; art. 14, da Resolução 237/97; TJGO – 5ª Câ. Cível – MS nº 5241717.38; TJGO – 4ª Câ. Cível – MS nº 5226200-90; Súmula 512, do STF e 105, do STJ.

TJGO 106	Mandado de Segurança	5570769.35.2 018.8.09.0000	SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação, barramento e canalização.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIV e LXXVIII, da CF/88; art. 8º, da Resolução 09/05; Portaria n. 181/15; TJGO, 1ª Câmara Cível, MS nº 5318247-83.2016.8.09.0000, Relator: Desembargador Orloff Neves Rocha; TJGO, 2ª Câmara Cível, MS nº 5331678- 87.2016.8.09.0000, Relator: Desembargador Amaral Wilson de Oliveira; TJGO, 3ª Câmara Cível, MS nº 111743-33.2016.8.09.0000, Relatora: Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco; STJ, 1ª Seção, MS nº 19.890/DF, Relator: Ministro Benedito Gonçalves; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmula 105, do STJ.
TJGO 107	Mandado de Segurança	5459493.96.2 018.8.09.0000	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA e do SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e bombeamento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 1º, da Lei n. 12.016/09; Resolução n. 003/17; Portaria n. 181/15; Resolução 09/05; Resolução 237/97; Lei Federal n. 6.938/81; TJGO, 6ª CC, Mandado de segurança nº 5209331-81.2018.8.09.0000; TJGO, 3ª CC, Mandado de Segurança 5169609- 40.2018.8.09.0000; MS 5165341- 40.2018.8.09.0000; MS 5406500- 13.2017.8.09.0000; MS 5147094- 11.2018.8.09.0000; MS 5205494- 18.2018.8.09.0000; TJGO. 2ª Câmara Cível. Apelação Cível 112587-4/188; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

			RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS – SECIMA			
TJGO 108	Mandado de Segurança	5573919.24.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS – SECIMA e do SUPERINTE NDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA,	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF/88; Portaria n. 013/17; art. 14, da Resolução n. 237/97; Portaria n. 181/15; Portaria n. 13/17; TJGO, Mandado de Segurança 5388526-26.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5324098-35.2018.8.09.0000.

			CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS – SECIMA			
TJGO 109	Mandado de Segurança	5595183.97.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS – SECIMA e do SUPERINTE NDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII e LXIX, da CF/88; art. 14, da Resolução 237/97; art. 8º, Resolução 09/05; Portaria n. 181/15; Portaria 13/17; Resolução n. 003/17; STJ, 1ª Seção, REsp 1.138.206/RS; STJ, MS 13728/DF; TJGO, Apelação / Reexame Necessário 0276009-54.2011.8.09.0051; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5074688-89.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5466667-59.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5388526- 26.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança nº 5390561-56.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5267337- 25.2018.8.09.0051; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5207668- 97.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5522930-14.2018.8.09.0000; TJGO, Reexame Necessário 5327515-44.2016.8.09.0039; art. 1.025, do CPC; TJGO, Duplo Grau de Jurisdição 393343-83.2010.8.09.0071; TJGO, MANDADO DE SEGURANCA 130435-80.2016.8.09.0000; TJGO, APELACAO CIVEL 149065- 92.2010.8.09.0034; TJGO, APELACAO CIVEL 4149-11.2010.8.09.0051; arts. 1º e 25, da Lei n. 12.016/09; Súmulas 105/STJ e 512/STF.

			ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA			
TJGO 110	Mandado de Segurança	5608787.28.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; Lei n. 12.016/09; art. 14, da Resolução 237/97; art. 8º, da Resolução n. 09/05; art. 1º, I, da Lei Estadual n. 20.114/18; Portaria n. 181/15; Lei Federal n. 6.938/81; TJGO. 2ª Câmara Cível. MS nº 5388526-26.2018.8.09.0000; TJGO. 4ª Câmara Cível. MS nº 5406500-13.2017.8.09.0000; TJGO. 5ª Câmara Cível. MS nº 5522930-14.2018.8.09.0000; TJGO. 3ª Câmara Cível. MS nº 5522547-36.2018.8.09.0000; art. 489, §1º, VI, do CPC/15; art. 926, do CPC.

TJGO 111	Mandado de Segurança	5463447.53.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS – SECIMA	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; arts. 1º e 23, da Lei n. 12.016/09; art. 37, caput, da CF/88; Lei Federal n. 6.938/81; Resolução n. 237/97; TJGO, Mandado de Segurança 5064900- 85.2017.8.09.0000, 1ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança nº 514171963.2017, 5ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança nº 514171963.2017, 5ª Câmara Cível; art. 25, da Lei n.12.016/09; Súmulas n. 512, do STF e 105 do STJ.
TJGO 112	Mandado de Segurança	5429038.51.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS – SECIMA	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - instalação, irrigação e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 1º, da Lei n. 12.016/09; Portaria n. 181/15; Portaria n. 013/17; Resolução n. 09/05; Resolução n. 237/97; TJGO. 3ª Câmara Cível. Mandado de Segurança 5466654-60.2018.8.09.0000; TJGO. 4ª Câmara Cível. Mandado de Segurança 5251227- 07.2018.8.09.0000; TJGO. 3ª Câmara Cível. Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5325156-73.2018.8.09.0000; Súmula 512, do STF e 105, do STJ.

TJGO 113	Mandado de Segurança	5459574.45.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS – SECIMA e do SUPERINTE NDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS – SECIMA	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Julgou-se pela extinção da segurança demandada	Art. 337, §§§ 1º, 2º e 3º, do CPC; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5069934- 82.2017.8.09.0051, Rel. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO, 5ª Câmara Cível; TJGO, Agravo Regimental 5183510-62.2017.8.09.0048, Rel. MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA, 2ª Câmara Cível; art. 485, V, CPC.
-------------	-------------------------	-------------------------------	--	--	---	---

TJGO 114	Mandado de Segurança	5570970.27.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação, bombeamento e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 37, caput, da CF/88; Lei Estadual n. 20.114/18; TJGO, 3ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5475299-74.2018; TJGO, 5ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5522930-14.2018; TJGO, 3ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5248116-15.2018.8.09.0000; art. 25, da Lei Federal n. 12.016/09; Súmulas n. 512, do STF e n. 105, do STJ.
TJGO 115	Mandado de Segurança	5224501.93.2 018.8.09.0000	SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS e do SUPERINTE NDE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 37, caput, da CF/88; Lei Estadual n. 20.144/18; TJGO, 5ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5522930-14.2018; TJGO, 3ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5475299-74.2018; TJGO, 3ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 5248116-15.2018.8.09.0000; art. 25, da Lei Federaln. 12.016/09; Súmulas 512, do STF e n. 105, do STJ.

			UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS			
TJGO 116	Mandado de Segurança	5441147.62.2 018.8.09.0044	SECRETÁRI O DE ESTADO DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido não aceito	Art. 5º, LXIX, da CF/88; Lei n. 12.016/09; art. 225, §1º, da CF/88; art. 1º, da Resolução CONAMA 01/86; art. 485, IV, do CPC; Resolução n. 237/97; Resolução n. 11/86; AgInt no AREsp 1239530, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma; TJGO, AGRADO DE INSTRUMENTO 360614-47.2015.8.09.0000, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 3ª C.Cível; TJGO, Ap. Cível 331310-49.2012.8.09.0051, Rel. DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, 1ª C.Cível; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5343069- 68.2018.8.09.0000, de minha relatoria, 2ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5187883-86.2017.8.09.0000, Rel. ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª Câmara Cível; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmula 105, do STJ.
TJGO 117	Mandado de Segurança	5376770.20.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA,	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido não aceito	Art. 46, VIII, "o", da CF/88; art. 5º, LXIX, da CF/88; art. 6º, §5º, da Lei n. 12.016/09; TJGO, 5ª Câmara Cível, MS nº 368014-15; art. 14, da Resolução n. 237/97; Lei Federal n. 6.938/81; Decreto Estadual n. 9.176/18; Deliberação n. 003/18; Decreto n. 9.176/18; TJGO, 2ª Câmara Cível, MS nº 5343069-68.

			CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA			
TJGO 118	Mandado de Segurança	5523087.84.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 1º, da Lei n. 12.016/09; Resolução n. 003/17; art. 14, da Resolução n. 237/97; art. 1º, I, da Lei Estadual n. 20.144/18; TJGO – 5ª Câm. Cível – MS nº 5241717.38 – Relator: Des. Olavo Junqueira de Andrade; TJGO – 4ª Câm. Cível – MS nº 5226200-90 – Relatora: Desa. Elizabeth Maria da Silva; Súmula 512, do STF e 105, do STJ.
TJGO 119	Mandado de Segurança	5475278.98.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art. 1º, da Lei n. 12.016/09; Resolução n. 003/17; TJGO – 5ª Câm. Cível – MS nº 5241717.38; TJGO – 4ª Câm. Cível – MS nº 5226200-90; Súmula 512, do STF e 105, do STJ.

TJGO 120	Mandado de Segurança	5048358.21.2 019.8.09.0000	SECRETÁRI O DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS – SECIMA	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII e LXIX, da CF/88; art. 14, da Resolução 237/97; art. 8º, da Resolução n. 09/05; Portaria n. 13/17; Resolução n. 003/17; STJ, 1ª Seção, REsp 1.138.206/RS; STJ, MS 13728/DF; TJGO, Apelação / Reexame Necessário 0276009- 54.2011.8.09.0051, 6ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5074688-89.2018.8.09.0000, 4ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança 5466667- 59.2018.8.09.0000, 5ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança 5388526- 26.2018.8.09.0000, 2ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança nº 5390561- 56.2018.8.09.0000, 3ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5267337-25.2018.8.09.0051, 3ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5207668-97.2018.8.09.0000, 3ª Câmara Cível; TJGO, Mandado de Segurança 5522930-14.2018.8.09.0000, 5ª Câmara Cível; TJGO, Reexame Necessário 5327515- 44.2016.8.09.0039; art. 1.025, do CPC; TJGO, MANDADO DE SEGURANCA 130435- 80.2016.8.09.0000; TJGO, APELACAO CIVEL 4149-11.2010.8.09.0051, 6A CAMARA CIVEL; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmulas 105/STJ e 512/STF; art. 13, ds Lei n. 12.016/09.
TJGO 121	Mandado de Segurança	5463496.94.2 018.8.09.0000	SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS e do	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Portaria n. 181/15; Resolução n. 09/05; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 37, da CF/88; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5421407-90.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5335434- 07.2016.8.09.0000.

			SUPERINTE NDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS			
TJGO 122	Agravo de Instrumento	5252305.36.2 018.8.09.0000	Gelci Zancanaro	Revogação/Anulação de multa ambiental	Recurso conhecido, mas não aceito.	AI nº 5199301-21.2017.8.09.0000, Rel. Maria das Graças Carneiro Requi, 1ª Câ. Cív.; AI nº 5501166-06.2017.8.09.0000, Rel. Itamar de Lima, 3ª Câ. Cív.; AI nº 5377734-47.2017.8.09.0000, Rel. Zacarias Neves Coelho, 2ª Câ. Cív.; art. 5º, LV e LXXXVIII, da CF/88; art. 9º, § único, I, do CPC; STJ, AgInt no AREsp 1297302/DF; STJ, REsp 1653359/MG; STJ, AgInt na Pet 11.552/SP; TJGO, AI nº 5484188-17.2018.8.09.0000; AI nº 5337241-28.2017.8.09.0000; AI nº 5071995- 69.2017.8.09.0000; art. 300, do CPC; art. 8º, da Resolução 237/97; art. 14, da Resolução 237/97; art. 225, da CF/88; TJGO, MS nº 5431592- 90.2017.8.09.0000; TJGO, AI nº 5114284- 17.2017.8.09.0000; art. 66, do Decreto 6.514/08; AI nº 5428295-75.2017.8.09.0000; AI nº 5324030-56.2016.8.09.0000; AI nº 5310478- 24.2016.8.09.0000.

TJGO 123	Mandado de Segurança	5388526.26.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 14, da Resolução n. 237/97; art. 8º, da Resolução 09/05; Lei Estadual n. 20.114/18; Portaria n. 181/15; Resolução n. 09/05; Resolução n. 003/17; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5267337-25.2018.8.09.0051; TJGO, Apelação/ Reexame Necessário 0276009-54.2011.8.09.0051; TJGO, Mandado de Segurança 5314113- 42.2018.8.09.0000; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmula 105, do STJ.
TJGO 124	Mandado de Segurança	5324098.35.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS – SECIMA e SUPERINTE NDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARI A DE MEIO	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e bombeamento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 14, da Resolução n. 237/97; art. 8º, da Resolução n. 09/05; art. 40, § 1º, I e II, da CF/88; art. 1º, V, e 8º, ambos da Lei Federal n. 9.433/97; Portaria n. 181/15; Lei Federal n. 6.938/81; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5335434- 07.2016.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5143148- 65.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5165341-40.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5406500- 13.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5147094-11.2018.8.09.0000; TJGO. 2ª Câmara Cível. Apelação Cível 112587-4/188; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmula n. 105, do STJ.

			AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA			
TJGO 125	Mandado de Segurança	5325156.73.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 225, § 1º, V, da CF/88; STJ - MS 10.792/DF; STJ - MS 10.478/DF; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5421407-90.2017.8.09.0000; Resolução n. 09/05; Resolução n. 003/17; Resolução n. 237/97; Lei Federal n. 6.938; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmula n. 105, do STJ.
TJGO 126	Mandado de Segurança	5470518.09.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Decreto 181/15; Portaria 13/17; art. 5º, LXIV e LXXVIII, da CF/88; Resolução n. 003/17; Resolução n. 09/05; Resolução n. 237/97; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5500163-16.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/ 2009) 5077082-69.2018.8.09.0000; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmula 105, STJ.

			ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS			
TJGO 127	Mandado de Segurança	5495465.30.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art.5º, LXIV e LXXVIII, da CF/88; Resolução n. 09/05; Portaria n. 181/15; TJGO, 1ª Câmara Cível, MS nº 5318247-83.2016.8.09.0000; TJGO, 2ª Câmara Cível, MS nº 5331678-87.2016.8.09.0000; TJGO, 3ª Câmara Cível, MS nº 111743-33.2016.8.09.0000; STJ, 1ª Seção, MS nº 19.890/DF; Resolução n. 237/97; 3ª CC, MS nº5517373-80.2017.8.09.0000; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmula 105, do STJ.
TJGO 128	Mandado de Segurança	5453758.82.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 24, da Lei n. 11.457/07; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; Lei Estadual n. 13.800/01; art. 25, da Lei n. 12.016/09.

TJGO 129	Mandado de Segurança	5454218.69.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e XXVIII, da CF/88; Portaria 181/15; TJGO, Mandado de Segurança 5390561- 56.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5267337 - 25.2018.8.09.0051; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmulas 105/STJ e 512/STF.
TJGO 130	Mandado de Segurança	5490110.39.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Portaria n. 181/15; Portaria n. 013/17; Resolução n. 09/05; art. 5º, LXIV e LXXVIII, da CF/88; Resolução n. 237/97; Lei Federal n. 6.938/81; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5500163-16.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5077082-69.2018.8.09.0000; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmula 105, do STJ.

TJGO 131	Mandado de Segurança	5251227.07.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; Lei n. 12.016/09; Portaria n. 181/15; Resolução n. 09/05; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5205494-18.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5179415 - 02.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5406500- 13.2017.8.09.0000; TJGO, 1ª Câmara Cível, MS nº 5318247-83.2016.8.09.0000; TJGO, 2ª Câmara Cível, MS nº 5331678- 87.2016.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5169609- 40.2018.8.09.0000; Súmulas n. 512, do STF e n. 105, do STJ.
TJGO 132	Mandado de Segurança	5466654.60.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF/88; Portaria n. 181/15; Resolução n. 0905; Portaria n. 013/17; Lei Federal n. 6.938/81; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5349895-13.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5215444-85.2017.8.09.0000.

TJGO 133	Mandado de Segurança	53065559.15. 2017.8.09.012 2	SECRETÁRI O DE ESTADO DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido não aceito.	Art. 5º, LXIX, da CF/88; art. 1º, da Lei n. 12.016/09; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5403326-59.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5343069- 68.2018.8.09.0000; art. 70, § 1º, da Lei Federal n. 9.605/97; arts. 2º e 6º, I e II, da Lei Estadual n. 18.102/13; art. 13.123/97; Lei Federal n. 9.605/98; Lei Estadual n. 18.102/13; TJGO, Mandado de Segurança 5511553- 80.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5187883- 86.2017.8.09.0000; art. 25, da Lei n. 12.016/09; Súmula 105, do STJ.
TJGO 134	Mandado de Segurança	5466657.15.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DE ESTADO DA SECRETARI A DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS – SECIMA	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVII, da CF/88; Portaria n 181/15; Portaria n. 13/2017; Resolução n. 09/2005; Resolução 003/2017; STJ, 1ª Seção, REsp 1.138.206; TJGO, Apelação / Reexame Necessário 0276009-54.2011.8.09.0051; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5074688- 89.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5466667-59.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5388526-26.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança nº 5390561- 56.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5267337- 25.2018.8.09.0051; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5207668- 97.2018.8.09.0000; Art. 5º, LXIX da CF/88; Art. 1º, art. 13 e art. 25 da Lei 12.016/09; Súmulas 105/STJ e 512/STF;

TJGO 135	Mandado de Segurança	5522547.36.2 018.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADE E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Portaria n. 181/2015-GAB; a Resolução n. 09/2005 ; art. 1º da 12.016/2009; Portaria n. 181/2015, art. 5º, LXXVIII da CF/88; art. 37 da CF/88; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5267337-25.2018.8.09.0051; Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 520766897.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 516638679.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5286105-55.2018.8.09.0000; art. 25 da Lei 12.016/09; Súmula 105 do STJ.
TJGO 136	Mandado de Segurança	5522930.14.2 018.8.09.0000	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88; art. 37, caput, da CF/88; art. 14 da Resolução nº 237/1997 do CONAMA; art. 8º da Resolução nº 09/2005 do CERHi; Lei Estadual nº 20.114/2018; art. 139, inciso II do CPC; Portaria 181/2015; Portaria 013/201; Resolução nº 09/2005; Resolução nº 003/2017-CESMARH; STJ, REsp 1.145.692/RS; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5442084-44.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5131602-13.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5358851 - 52.2017.8.09.0000; TJGO, Duplo Grau de Jurisdição 393343-83.2010.8.09.0071; art. 24, caput, da Lei 9.784/99; art. 25 da Lei n.º 12.016/09 e Súmula 105 do STJ.
TJGO 137	Agravo de Instrumento	5433495.29.2 018.8.09.0000	JOSÉ ANTÔNIO NETO	Requerimento de imissão provisória na posse.	Recurso conhecido e aceito.	Art. 5º, XXIII, da CF/88; art. 70, III, da CF; art. 40 do Decreto-lei federal nº 3.365/1941; art. 15 do Decreto-lei federal nº 3.365/1941; Súmula nº 652 do STF; Resolução n. 6.782/2017; TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5448306-28.2017.8.09.0000; TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5058117-43.2018.8.09.0000.

TJGO 138	Mandado de Segurança	5250550.74.2 018.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Anulação de Termos de Embargo.	Pedido não aceito.	Art. 5º, LXIX, da CF/88; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5403326-59.2018.8.09.0000; TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5486185-69.2017.8.09.0000, art. 80 do CPC/15; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5093072-78.2017.8.09.0051; art. 25 da Lei 12.016/09.
TJGO 139	Mandado de Segurança	5475299.74.2 018.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 2º da CF/88; Resolução n.º 237/97 do CONAMA; TJGO, 3ª Câmara Cível, Mandado de Segurança n.º 5169609-40.2018.8.09.0000; TJGO, 3ª Câmara Cível, Mandado de Segurança n.º 5349895-13.2018.8.09.0000, Lei Estadual n.º 20.114/2018; 1TJGO, 6ª Câmara Cível, MS n.º 5195277.13.2018.8.09.0000; TJGO, 5ª Câmara Cível, MS n.º 5066979.03.2018.8.09.0000; TJGO, 3ª Câmara Cível, MS n.º 5165341.40.2018.8.09.0000.
TJGO 140	Mandado de Segurança	5463482.13.2 018.8.09.0000	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - barramento.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º LXXVIII da CF/88; Resolução CONAMA 237/1997; Resolução n.º 09/2005; Decreto 181/2015-GAB; TJGO, MANDADO DE SEGURANÇA 111743-33.2016.8.09.0000; TJGO, MANDADO DE SEGURANÇA 258437-73.2013.8.09.000; MS 19.890/DF; art. 25 da Lei n.º 12.016/09 e Súmula 105 do colendo STJ.

			METROPOLITANOS –			
TJGO 141	Mandado de Segurança	5391225.87.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 37, caput, da CF/88; art. 92 da CEG; arts. 2º e 48 da Lei n. 13.800/2001; arts. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88; art. 1º, da Lei nº 12.016/09; art. 5º, inc. LXIX da CF; Portaria n. 181/2015-GAB; Resolução n. 09/2005 da SECIMA; Resolução nº 09/2005-CERH; Resolução nº 003/2017-CESMARH; Resolução nº 237/97; Lei federal nº 6.938/81; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5325156-73.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5318247-83.2016.8.09.0000; art. 25, da Lei nº 12.016/09 e da Súmula 105 do STJ
TJGO 142	Mandado de Segurança	5320871.37.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 37, caput, da CF/88; art. 92 da CEG; arts. 2º e 48 da Lei n. 13.800/2001; arts. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88; art. 5º, inc. LXIX, da CF/88; art. 1º, da Lei nº 12.016/09; art. 267, IV, do CPC; Portaria n. 181/2015-GAB; Resolução n. 09/2005 da SECIMA; Resolução nº 09/2005-CERH; Resolução nº 003/2017-CESMARH; Resolução nº 237/97 do CONAMA; Lei federal nº 6.938/81; Portaria nº 181/2015; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5325156-73.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5318247-83.2016.8.09.0000; art. 195, parágrafo único do RITJGO; art. 25, da Lei nº 12.016/09 e da Súmula 105 do STJ.

TJGO 143	Mandado de Segurança	5349895.13.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Anulação de Termos de Embargo.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Resolução n.º 237/97 do CONAMA; Lei estadual n.º 18.102/2013, artigo 6º, VII; Lei estadual n.º 13.123/97, artigo 10; art. 2º da CF/88; Resolução n.º 237/97 do CONAMA; Decreto n.º 9.176/2018; TJGO, 6ª Câmara Cível, MS n.º 5195277.13.2018.8.09.0000; TJGO, 5ª Câmara Cível, MS n.º 5066979.03.2018.8.09.0000; TJGO, 3ª Câmara Cível, MS n.º 5165341.40.2018.8.09.0000.
TJGO 144	Mandado de Segurança	5209331.81.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Portarias de nºs 181/2015 e 013/2017; Resolução nº 09/2005-CERH; Resolução nº 003/2017- CESMARH; art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88; Resolução nº 237/97 do CONAMA; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5500163-16.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5077082- 69.2018.8.09.0000; art. 25, da Lei nº 12.016/09 e da Súmula 105 do STJ.
TJGO 145	Mandado de Segurança	5169609.40.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Resolução n.º 237/97 do CONAMA; TJGO, 6ª Câmara Cível, MS n.º 5195277.13.2018.8.09.0000; TJGO, 5ª Câmara Cível, MS n.º 5066979.03.2018.8.09.0000; TJGO, 3ª Câmara Cível, MS n.º 5165341.40.2018.8.09.0000.

			ESTADO DE GOIÁS			
TJGO 146	Mandado de Segurança	5343069.68.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Suspensão/Anulação de Termos de Embargo.	Pedido não aceito.	Decreto Estadual nº 9.176/2018; do art. 6º, §5º e art. 10 da Lei nº 12.016/2010; art. 485, inc. IV do CPC; TJGO, MANDADO DE SEGURANÇA 368014-15.2015.8.09.0000; art. 1º da Lei nº 12.016/2009; art. 5º, inciso, LXIX da CF/88; art. 70, §1º da Lei Federal nº 9.605/98; arts. 3º, VII, 15, 66 e 101, II, do Decreto Federal nº 6.514/2008; art. 2º e 6º, II, da Lei Estadual nº 18.102/13; rt. 13 da Lei Estadual nº 13123/97; TJGO, Mandado de Segurança 5511553-80.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5187883-86.2017.8.09.0000; art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e na súmula 105 do STJ.
TJGO 147	Agravo Interno em Mandado de Segurança	5390442.95.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Suspensão/Anulação de Termos de Embargo.	Recurso não conhecido.	Art. 1.021 do CPC; (STJ - AgInt no RMS: 51612 MG 2016/0197294-2; TJ-GO - MS: 01705712220168090000,
TJGO 148	Mandado de Segurança	5184463.39.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	TJGO, Reexame Necessário 0057530-52.2015.8.09.0052; art. 5º, LXIX da CF/88; Resolução nº 237/97 do CONAMA; Portaria nº 181/2015-GAB; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5358851-52.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança

			CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS			5517373-80.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5226200-90.2016.8.09.0000.
TJGO 149	Mandado de Segurança	5309606.09.2016.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 2º da CF/88; Resolução n.º 237/97 do CONAMA; TJGO, 3ª Câmara Cível, Mandado de Segurança n.º 5169609-40.2018.8.09.0000; STJ, Quinta Turma, RMS 19829/PR; TJGO, 6ª Câmara Cível, MS n.º 5195277.13.2018.8.09.0000; 2TJGO, 5ª Câmara Cível, MS n.º 5066979.03.2018.8.09.0000; TJGO, 3ª Câmara Cível, MS n.º 5165341.40.2018.8.09.0000.
TJGO 150	Reexame Necessário	5190939.82.2017.8.09.0112	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - Gratificação por Incentivo a Profissionalização.	Recurso conhecido, mas não aceito.	Art. 487, I, do CPC; Lei nº 1.619/2011; art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009; art. 1º, da Lei nº 12.016/2009; art. 5º, LXIX da CF/88; Emenda Constitucional nº 45/04; STJ, 1ª Turma, Edcl no AgRg no REsp 1090242/SC; TJGO, 1ª CC, MS nº 5318247-83.
TJGO 151	Mandado de Segurança	5145354.89.2018.8.09.0138	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art.5º, LXXVIII, da CF/88; art. 37, caput, da CF/88; TJGO, Reexame Necessário 5190958-88.2017.8.09.0112; art. 71 do Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 6.938/81; Resolução nº 237/1997 do CONAMA; TJGO, Mandado de Segurança

			UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS			5038274-92.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5476591-31.2017.8.09.0000.
TJGO 152	Mandado de Segurança	5314113.42.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Resolução nº 09/2005-CERH; Resolução nº 003/2017-CESMARH, Portaria n.181/2015; Portaria n. 013/2017; art. 5º, inciso LXIV, da CF/88; a Resolução nº 237/97 do CONAMA; Lei federal nº 6.938/81; art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5500163-16.2017.8.09.0000; Portaria nº 13/2017; art. 25, da Lei nº 12.016/09, e da Súmula 105 do STJ.
TJGO 153	Reexame Necessário	0276009.54.2011.8.09.0051	KATIA MARIA MACHADO RESENDE	Morosidade em apreciação de pedidos - restituição de valores.	Recurso conhecido, mas não aceito.	Art.5º, LXIX da CF/88; art.1º da Lei n. 12.016/2009; art. 5º, LXXVIII, e 37, caput, da CF/88; Art. 5º. XXXIV, da CF; TJGO, Mandado de Segurança 5036161-68.2018.8.09.0000; TJGO, Apelação (CPC) 0049812-70.2016.8.09.0051; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5074688-89.2018.8.09.0000;
TJGO 154	Mandado de Segurança	5267337.25.2018.8.09.0051	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração florestal - desmatamento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art . 14 da Resolução de n. 237/97 - CONAMA; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5406500-13.2017.8.09.0000; art. 5º, XXXIV e LXXVIII, da CF); art. 37, caput, da CF/88; TJGO, Mandado de Segurança 5199124-23.2018.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5036161-68.2018.8.09.0000; CF, Lei 12016/2009) 5074688-89.2018.8.09.0000; art. 25 da Lei Federal n. 12.016/09 e Súmulas n.105 do STJ e n.512 do STF.

			ESTADO DE GOIÁS			
TJGO 155	Mandado de Segurança	5390561.56.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Suspensão/Anulação de Termos de Embargo.	Pedido não aceito.	Art. 5º, LXIX, CF; art. 1º da Lei nº 1.533/51; art. 10 da Lei Estadual nº 13.123/97; Decreto Estadual n. 9.176/18; art. 70, §1º da Lei Federal nº 9.605/98; arts. 3º, VII, 15, 66 e 101, II, do Decreto Federal nº 6.514/2008; art. 2º e 6º, II, da Lei Estadual nº 18.102/13; art. 13 da Lei Estadual nº 13.123/97; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5343069-68.2018.8.09.0000; RMS 29.965/RS; TJGO, Mandado de Segurança 5511553-80.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5187883-86.2017.8.09.0000; art. 25 da Lei n.º 12.016/2009 e súmula 105 do STJ.
TJGO 156	Mandado de Segurança	5390561.56.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX, CF; Portaria 181/2015 - SECIMA; Resolução n. 09/2005 da SECIMA; Resolução n. 237/97; Lei federal nº 6.938/81; art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5318247-83.2016.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5226200-90.2016.8.09.0000; TJGO. 3ª Câmara Cível, MS nº 5517373-80.2017.8.09.0000; art. 25 da Lei 12.016/09, e Súmulas 105/STJ e 512/STF.

TJGO 157	Mandado de Segurança	5393787.69.2 018.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Portarias n. 181/15 e 013/17; Resolução n.237/97 do CONAMA; Resolução nº 003/2017- CESMARH; Portaria nº 181/2015-GAB; Resolução nº 09/2005 da SECIMA; Lei federal nº 6.938/81; art. 5º, LXXVIII da CF/88; TJGO, 6ª CC, Mandado de segurança nº 5209331-81.2018.8.09.0000; TJGO, 2ª CC, Mandado de Segurança nº 5077082-69.2018.8.09.0000; TJGO, 3ª CC, Mandado de Segurança 5169609-40.2018.8.09.0000; TJGO, 3ª CC, Mandado de Segurança 5169609-40.2018.8.09.0000; art. 25 da Lei 12.016/09, e Súmulas 105/STJ e 512/STF.
TJGO 158	Agravo Interno em Mandado de Segurança	5367611.53.2 018.8.09.0000	LUIZ ALBERTO SOARES NETO	Recurso interposto contra decisão liminar nos autos de ação de mandado de segurança devido ausência de <i>fumus boni juris</i> .	Recurso conhecido, mas não aceito.	Decreto Estadual n. 9.176/2018; art. 5º, LXXVIII, CF/88; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5060687-36.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5241998-91.2016.8.09.0000.
TJGO 159	Mandado de Segurança	5324655.22.2 018.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, CF/88; Resolução 09/2005; art. 225, § 1º, V, da CF/88; STJ - MS 10.792/DF; STJ - MS 10.478/DF; Resolução nº 237/97 do CONAMA; Lei federal nº 6.938/81;
TJGO 160	Agravo de Instrumento	5430260.54.2 018.8.09.0000	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	Recurso interposto contra decisão liminar nos autos de ação de mandado de segurança para suspender	Recurso conhecido, mas não aceito.	Lei nº 12.016/09; (TJGO – 1ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento (CPC) 5089732-51.2018.8.09.0000; TJGO – 4ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento (CPC) 5050794-84.2018.8.09.0000; TJGO – 6ª Câmara Cível.

			DA SANEAMEN TO DE GOIÁS - SANEAGO	homologação e assinatura do contrato.		Agravo de Instrumento (CPC) 5486185- 69.2017.8.09.0000,
TJGO 161	Mandado de Segurança	5406472.11.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIV, da CF/88; Portaria nº 181/2015- GAB; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; Resolução nº 09/2005; TJGO, 1ª Câmara Cível, MS nº 5318247-83.2016.8.09.0000; TJGO, 2ª Câmara Cível, MS nº 5331678-87.2016.8.09.0000; TJGO, 3ª Câmara Cível, MS nº 111743- 33.2016.8.09.0000; STJ, 1ª Seção, MS nº 19.890/DF; art. 25 da Lei n. 12.016/09 e da Súmula n. 105 do STJ.
TJGO 162	Mandado de Segurança	5466667.59.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 1º da Lei n. 12.016/09; art. 5º, incisos LXIX e LXXVIII, da CF/88; Portaria n.º 181/2015; Portaria n.º 013/2017; Resolução n.º 09/2005 da SECIMA; art. 14 da Resolução n.º 237/1997 do CONAMA; TJGO – 5ª Câmara Cível – MS n.º 5241717.38; TJGO – 4ª Câmara Cível – MS nº 5226200-90; Súmulas n.512 do STF e n. 105 do STJ.
TJGO 163	Mandado de Segurança	5248116.15.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA,	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 1º da Lei n. 12.016/09; art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88; Resolução 09/2005; art. 225,§ 1º, V, da CF/88; Portaria n. 181/2015-GAB; TJGO, Mandado de Segurança 5309606- 09.2016.8.09.0000; TJGO, Reexame Necessário 5190939-82.2017.8.09.0112; STF - Súmula 625;

			CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS			STJ - MS 10.792/DF; STJ - MS 10.478/DF; STJ - REsp 1138206/RS.
TJGO 164	Mandado de Segurança	5169664.88.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art.24 da Lei nº 11.457/07; STJ, 1ª Seção, REsp 1.138.206/RS; MS nº 5321559-24.2016.8.09.0079; art. 25 da Lei nº 12.016/09.
TJGO 165	Mandado de Segurança	5386408.14.2017.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Lei 12.016/09; art. 5º, incisos LXIX, LXIV e LXXVIII da CF/88; Resolução nº 09/2005; Portaria nº 181/2015-GAB; TJGO, 1ª Câmara Cível, MS nº 5318247 83.2016.8.09.0000; TJGO, 2ª Câmara Cível, MS nº 5331678-87.2016.8.09.0000; TJGO, 3ª Câmara Cível, MS nº 111743-33.2016.8.09.0000; STJ, 1ª Seção, MS nº 19.890/DF; Portaria 13/2017-GAB; art. 25 da Lei nº 12.016/09 e Súmula n.105 do STJ.

TJGO 166	Mandado de Segurança	5321559.24.2 016.8.09.0079	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido não aceito.	MS 111743-33.2016.8.09.0000; MS 5318247- 83.2016.8.09.0000; MS 5241717- 38.2016.8.09.0000; MS 5170374- 45.2017.8.09.0000; MS 5335434- 07.07.2016.8.09.0000; MS 5143148- 65.2017.8.09.0000; MS 5182124- 44.2017.8.09.0000; MS 5064900- 85.2017.8.09.0000; MS 5215444- 85.2017.8.09.0000; MS 5294564- 80.2017.8.09.0000; MS 5358851- 52.2017.8.09.0000; MS 5334877- 83.2017.8.09.0000; Portaria n.º 181/2015; Portaria nº 013/2017; Portaria n. 205/2017; Lei n. 9.433/97; Portaria n.185/2015; Portaria n.º 013/2017 c/c Instrução Normativa nº 020/2012.
TJGO 167	Agravo Interno em Agravo de Instrumento	5486185.69.2 017.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Recurso interposto para reformular a decisão monocrática pela nulidade dos atos realizados pela fiscal ambiental.	Recurso conhecido, mas não aceito.	Arts.300, 994 e 1.021 do CPC/2015; TJGO – 6ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento. 116133- 46.2016.8.09.0000; art. 364, § 3º do RITJGO.
TJGO 168	Mandado de Segurança	5251741.91.2 017.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	MS 111743-33.2016.8.09.0000; MS 5318247- 83.2016.8.09.0000; MS 5241717- 38.2016.8.09.0000; MS 5170374- 45.2017.8.09.0000; MS 5335434- 07.07.2016.8.09.0000; MS 5143148- 65.2017.8.09.0000; MS 5182124- 44.2017.8.09.0000; MS 5064900- 85.2017.8.09.0000; MS 5215444- 85.2017.8.09.0000; MS 5294564- 80.2017.8.09.0000; MS 5358851-

			TANOS DO ESTADO DE GOIÁS			52.2017.8.09.0000; MS 5334877-83.2017.8.09.0000; MS n.º 5321559.24.2016.8.09.0079; Portaria 181/2015.
TJGO 169	Mandado de Segurança	5006684.97.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração florestal - desmatamento.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, inciso LXVIII da CF/88; art. 1º da Lei nº 12.016/2009; art. 225, § 1º, V, da CF/88; STJ, 5ª Turma, RHC 39140/SP; STJ, MS 13728/DF; 1ª CC, MS 5215444-85; 6ª CC, MS 5386408-14.
TJGO 170	Mandado de Segurança	5421677.17.2017.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	MS 111743-33.2016.8.09.0000; MS 5318247-83.2016.8.09.0000; MS 5241717-38.2016.8.09.0000; MS 5170374-45.2017.8.09.0000; MS 5335434-07.07.2016.8.09.0000; MS 5143148-65.2017.8.09.0000; MS 5182124-44.2017.8.09.0000; MS 5064900-85.2017.8.09.0000; MS 5215444-85.2017.8.09.0000; MS 5294564-80.2017.8.09.0000; MS 5358851-52.2017.8.09.0000; MS 5334877-83.2017.8.09.0000; TJGO, 5ª CC, MS n.º 5358851-52.2017.8.09.0000; TJGO, 1ª CC, MS n.º 5215444-85.2017.8.09.0000.

TJGO 171	Mandado de Segurança	5476591.31.2 017.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - abastecimento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, inciso LXIX, CF/88; art. 23 da Lei nº 12.016/2009; TJGO, 2ª Câmara Cível, Mandado de Segurança n. 5131602- 13.2017.8.09.0000; Inc. LXXVIII, art. 5º, CF/88;
TJGO 172	Mandado de Segurança	5092224.16.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração do solo - desmatamento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 14 da Resolução nº 237/97 do CONAMA; TJGO, 5ª Câmara Cível, MS (CF, Lei 12016/2009) 5391350-89.2017.8.09.0000; TJGO, 5ª Câmara Cível, MS 5241717-38.2016.8.09.0000
TJGO 173	Mandado de Segurança	5409443.03.2 017.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração do solo - desmatamento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, CF/88; art. 14 da Resolução n. 237/97 do CONAMA; art. 1º da Lei nº 12.016/09; art. 23 da Lei nº 12.016/2009; art. 5º, inciso LXIX, da CF/88; pela Lei federal nº 6.938/81; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5064900-85.2017.8.09.0000; TJGO, 5ª Câmara Cível, Mandado de Segurança nº 514171963.2017.8.09.0000; rt. 25 da Lei nº 12.016/09; Súmula n.105 do STJ e Súmula n. 512 do STF.

			ESTADO DE GOIÁS			
TJGO 174	Mandado de Segurança	5074688.89.2018.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX, da CF/88; art. 225 da CF/88; Resolução nº 237/97 do CONAMA; art. 5º, LXXVII, da CF/88; Resolução de nº 003/2017- CESMARH; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5442084-44.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5517373- 80.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5386408- 14.2017.8.09.0000; art. 1º art. 13 da Lei nº 12.016/09; art. 25 da Lei 12.016/09, e Súmulas 105/STJ e 512/STF.
TJGO 175	Mandado de Segurança	5151891.30.2018.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração florestal - desmatamento.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, inciso LXIX, da CF/88; Lei nº 12.016/2009; Resolução n. 237/97 do CONAMA; art. 1º, §3º da Lei nº 8.437/1992; art. 485, IV do CPC; Lei Federal nº 12.651/2012; Lei Estadual nº 18.104/2013; art. 487, I, do CPC; TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5143814- 66.2017.8.09.0000; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5131602 - 13.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5334877-83.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5215444-85.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5190564-29.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5241717- 38.2016.8.09.0000; art. 25 da Lei nº 12.016/09 e Súmula 105 do STJ.

TJGO 176	Mandado de Segurança	5161330.65.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX, da CF/88; Lei nº 12.016/2009; Resolução 03/2017 CESMARH; art. 8º, da Resolução 09/2005; art. 14, da Resolução do CONAMA 237/97; Lei nº 9.433/97; Portaria nº 181/2015 - GAB; Portaria nº 13/2017; M s 5321559.24.2016.8.09.0079; art. 926 do CPC; art. 487, I, do CPC; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5131602 - 13.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5334877-83.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5215444-85.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5241717-38.2016.8.09.0000/ TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5318247-83.2016.8.09.0000; art. 25 da Lei nº 12.016/09 e Súmula 105 do STJ.
TJGO 177	Mandado de Segurança	5147094.11.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX, da CF/88; Portaria 181/2015; Portaria 13/2017; art. 5º, XXXIV e LXXVIII, da CF/88; Resolução nº 09/2005 da SECIMA; Resolução n.237/97 do CONAMA; Lei federal nº 6.938/81; 1ª CC, MS nº 5318247- 83.2016.8.09.0000; 4ª CC, MS nº 5226200 - 90.2016.8.09.0000; art. 25 da Lei 12.016/09; Súmulas 105/STJ e 512/STF.
TJGO 178	Mandado de Segurança	5165341.40.2 018.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, CF88; Resolução n. 09/2005; art. 225, § 1º, V, da CF/88; STJ - MS 10.792/DF; STJ - MS 10.478/DF; da Portaria 181/2015-GAB;

			ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS			
TJGO 179	Mandado de Segurança	5066979.03.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX, da Cf/88; art. 1º da Lei n. 12.016/09; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; Portaria n.º 181/2015; Portaria n.º 013/2017; Resolução n.º 09/2005 da SECIMA; art. 14 da Resolução n.º 237/1997 do CONAMA; TJGO – 5ª Câmara Cível – MS n.º 5241717.38; TJGO – 4ª Câmara Cível – MS n.º 5226200-90; Súmulas n. 512/STF e n. 105/STJ.
TJGO 180	Mandado de Segurança	5500163.16.2017.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 1º da Lei nº 12.016/2009; TJGO - 6a CC – MS 5334877-83; art. 5º, LXXVIII, CF/88; art. 5º, XXXIV, da CF/88; Resolução n. 09/2005 da SECIMA; Portaria nº 181/2015; Resolução n.237/97 do CONAMA; Lei Federal nº 6.938/1981; TJGO - 4 a CC – MS 5106361; TJGO - 5a CC – MS 5358851-52;
TJGO 181	Mandado de Segurança	5421407.90.2017.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Decreto nº 181/2015; Portaria nº 13/2017; Resolução nº 09/2005; art. 40,§ 1º. I eII, da Constituição Estadual; Lei Federal nº 9.433/1997; art. 5º, LXIV e LXXVIII, da CF/88; art. 37 da CF/88; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5335434-07.2016.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009)

			CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS			5143148-65.2017.8.09.0000; art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e Súmula nº 105 do STJ.
TJGO 182	Mandado de Segurança	5152896.87.2018.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração florestal - desmatamento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, CF/88; Resolução n. 237/1997 do CONAMA; Lei n. 8.437/1992; art. 5º, § 1º da CF/88; art. 1º e 23 da Lei nº 12.016/09; ; art. 5º, LXIX da CF/88; art. 37, <i>caput</i> , da CF/88; Lei Federal nº 6.938/81; TJGO, Mandado de Segurança 5064900-85.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança nº 514171963.2017; STJ, AgRg no Ag 843512/GO; art. 25 da Lei n. 12.016/09; Súmulas n. 105/STJ e n.512/STF.
TJGO 183	Mandado de Segurança	5517373.80.2017.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, CF/88; Resolução CONAMA 237/1994; Resolução nº 09/2005; art. 48 da Lei nº 13800/01; Lei Federal nº 9.433/97; Lei Estadual nº 13.123/97; Resolução nº 003/2017-CESMARH; art. 5º, LXIX, da CF/88; Lei federal nº 6.938/81; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5358851-52.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5215444-85.2017.8.09.0000.

TJGO 184	Mandado de Segurança	5226218.14.2 016.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX, da CF/88; STJ, MS 19.684/DF; STJ, AgRg no MS 12.486/DF; TJGO, Mandado de Segurança 12643-0/101; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 37, <i>caput</i> , da CF/88; Resolução n. 237/97 do CONAMA; Lei federal nº 6.938/81; Portaria n. 181/2015 do SECIMA; Resolução n. 09/2005 CERH/GO; TJGO, Mandado de Segurança 111743-33.2016.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 141643-95.2015.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 430091-65.2012.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 30470-37.2013.8.09.0000; art. 25 da Lei federal nº 12.016/09; Súmulas n. 512/STF e n. 105/STJ.
TJGO 185	Mandado de Segurança	5226200.90.2 016.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX, da CF/88; STJ, MS 19.684/DF; STJ, AgRg no MS 12.486/DF; TJGO, Mandado de Segurança 12643-0/101; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; art. 37, <i>caput</i> , da CF/88; Resolução n. 237/97 do CONAMA; Lei federal nº 6.938/81; Portaria n. 181/2015 do SECIMA; Resolução n. 09/2005 CERH/GO; TJGO, Mandado de Segurança 111743-33.2016.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 141643-95.2015.8.09.0000; art. 25 da Lei federal nº 12.016/09; Súmulas n. 512/STF e n. 105/STJ.
TJGO 186	Mandado de Segurança	5318247.83.2 016.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação e barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Decreto 181/2015-GAB; Emenda Constitucional nº 45/2004; art.5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; art.1º da Lei n. 12.016/2009; art. 3º parágrafo único da Lei 10.741/2003; 40, §1º2, incs. I e II, da Constituição Estadual; art. 80, da Lei Federal nº 9.433/97; TJGO, MANDADO DE SEGURANCA 111743-33.2016.8.09.0000; Apelação e Reexame Necessário Nº 70048650758.

			ESTADO DE GOIÁS			
TJGO 187	Mandado de Segurança	5241717.38.2016.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXXVIII, da CF/88; Resolução n. 237/97 do CONAMA; art. 8º da Resolução n. 09/2005; TJGO, MANDADO DE SEGURANÇA 111743-33.2016.8.09.0000; TJGO, MANDADO DE SEGURANÇA 258437-73.2013.8.09.0000; MS 19.890/DF; art. 25 da Lei nº.12.016/09 e Súmula 105 do STJ.
TJGO 188	Mandado de Segurança	5045795.25.2017.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX e LXXVIII, da CF/88; STJ, MS 19.684/DF; STJ, AgRg no MS 12.486/DF; art. 37, <i>caput</i> da CF/88; Lei federal nº 6.938/81; Resolução n. 237/97 do CONAMA; Resolução nº 09/2005; Portaria .181/2015 da SECIMA; TJGO, Mandado de Segurança 111743-33.2016.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 141643-95.2015.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 430091 65.2012.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 30470-37.2013.8.09.0000; art. 25 da Lei Federal n. 12.016/09; Súmulas n. 512/STF e n.105/STJ.

TJGO 189	Mandado de Segurança	5170374.45.2 017.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX, da CF/88; art. 1º da Lei n. 12.016/09; na Portaria nº 181/2015; Resolução n. 09/2005 da SECIMA; Resolução n. 237/97 do CONAMA; Lei federal nº 6.938/81; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5318247-83.2016.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5226200-90.2016.8.09.0000; art. 25 da Lei Federal n. 12.016/09; Súmulas n.512/STF e 105/STJ.
TJGO 190	Mandado de Segurança	5335434.07.2 016.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLI TANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Decreto 181/2015-GAB; art. 5º, LXIX, da CF/88; Mandado de Segurança nº. 25330008; RMS 28.536/BA; AgRg no RMS 28333/PA; Resolução nº 09/2005; Mandado de Segurança nº 304703-72; Mandado de Segurança nº 198589-29
TJGO 191	Agravo de Instrumento	5323989.89.2 016.8.09.0000	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS	Suspensão da liminar proferida na Ação Civil Pública.	Recurso conhecido, mas não aceito.	Art. 1.015, I, do CPC/2015; TJGO, Agravo de Instrumento 317521-34.2015.8.09.0000; art. 300 do CPC; STJ – 2ª Turma, REsp 1285463/SP; TJGO, 3ª CC, AI nº. 282924-39.2015.8.09.0000; TJGO, 2ª CC, AI nº. 402539-57.2014.8.09.0000; TJMG – 5ª CC, AI nº . 1.0470.15.002191-8/001;
TJGO 192	Mandado de Segurança	5182124.44.2 017.8.09.0000	SECRETÁRI O DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTR	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIV e LXXXVIII, da CF/88; Resolução n. 09/2005; Portaria nº 181/2015-GAB; TJGO, 1ª Câmara Cível, MS nº 5318247-83.2016.8.09.000; TJGO, 2ª Câmara Cível, MS nº 5331678 -87. 2016.8.09.0000; TJGO, 3ª Câmara Cível, MS nº 111743-33.2016.8.09.0000; STJ, 1ª Seção, MS nº

			UTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS			19.890/DF; art. 25 da Lei n. 12.016/09 e Súmula 105/STJ.
TJGO 193	Mandado de Segurança	5190564.29.2017.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - barramento.	Pedido parcialmente aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º. LXIX e LXXVIII, CF/88; art. 1º da Lei n. 12.016/2009; Resolução n. 09/2005 da SECIMA; Portaria nº 181/2015; Resolução nº 237/1997 do CONAMA; TJGO – 5ª Câm. Cível – MS nº 241717.38; TJGO – 4ª Câm. Cível – Ms nº 5226200-90; Súmula 512 do STF e 105 do STJ.
TJGO 194	Mandado de Segurança	5064900.85.2017.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIV, da CF/88; Portaria nº 181/2015-GAB; Portaria nº 13/2017; art. 5º, LXXVIII, da CF/88; TJGO, MS 5182124-44.2017.8.09.0000; art. 37, <i>caput</i> , CF/88; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5143148-65.2017.8.09.0000; STJ, MS 19.890/DF.
TJGO 195	Mandado de Segurança	5215444.85.2017.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Decreto nº 181/2015; Portaria nº 09/2005; art. 5º, LXIV e LXXVIII, da CF/88; art.3º da Lei nº 10.741/2003; art. 37, <i>caput</i> , da CF/88; TJGO, MS 5182124-44.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado

			INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS			de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5143148-65.2017.8.09.0000; STJ, MS 19.890/DF;
TJGO 196	Mandado de Segurança	5294564.80.2017.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, LXIX, da CF/88; Portaria 181/2015 - SECIMA; Resolução n.237/97 do CONAMA; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5318247-83.2016.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança 5226200-90.2016.8.09.0000; art. 25 da Lei 12.016/09, e Súmulas 105/STJ e 512/STF.
TJGO 197	Mandado de Segurança	5391357.81.2017.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 5º, inciso LXVIII da CF88; art. 1º da Lei nº 12.016/2009; Súmula 625 do STF; Resolução 09/2005 do CERH; art. 225, § 1º, V da CF/88; STF, Tribunal Pleno, MS nº 21865; STJ, primeira Seção, MS nº 8.439/DF; STJ, Terceira Seção, MS nº 12.939/DF; Terceira Seção, MS nº 10.792/DF; Primeira Seção, MS nº 10.478/DF; Primeira Seção, REsp nº 1138206/RS; 4ª CC, MS nº 5106361-37.2017.8.09.0000; o Mandado de Segurança nº 5323716.13.2016.8.09.0000; 1ª CC, MS nº 198589-29.2011.8.09.0000; ; 2ª CC, MS nº 5331678-87.2016.8.09.0000; 3ª CC, MS nº 111743-33.2016.8.09.0000; 4ª CC, MS nº 5336472-54.2016.8.09.0000; 4ª CC, MS nº 5045795-25.2017.8.09.0000; 5ª CC, MS nº 5190564-29.2017.8.09.0000; 6ª CC, MS nº 5331676-20.2016.8.09.0000;

TJGO 198	Embargos de Declaração em Apelação Cível	0121571.51.1 996.8.09.0001	ANTÔNIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA	Omissões no acórdão da Apelação Cível.	Recurso rejeitado.	Art. 1022 do CPC/15; TJGO. EdAc 599384-16.2008.8.09.0051; (TJGO. Ed 432769-58.2009.8.09.0000; STJ, 6ª Turma, REsp nº 1134689/RR; STJ, 2ª Turma, AgRg no AREsp nº 90484/AP.
TJGO 199	Apelação Cível	459496.76.20 11.09.0164	MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL	Ressarcimento de danos materiais.	Recurso conhecido e aceito parcialmente.	TJGO 3ª Câmara Cível, Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 104714-0/189; Duplo Grau de Jurisdição nº 281882-86.2014.8.09.0097; TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 424862-90.2014.8.09.0021; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5215444-85.2017.8.09.0000; art. 37, § 6º, da CF; TJGO, APELAÇÃO 0229080-55.2015.8.09.0072; TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 39303-27.2009.8.09.0051; 1º-F da Lei 9.494/97; Lei nº 11.960/2009; Súmula 54 do STJ e Súmula 362 do STJ.
TJGO 200	Mandado de Segurança	5334877.83.2 017.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - barramento.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Lei nº 9.784/99; Lei nº 13.800/2001; TJGO, 1ª CC, MS nº 5272937-20; TJGO, 6ª CC, MS nº 213627-08; art. 1º, da Lei nº 12.016/2009; Emenda Constitucional nº 45/04, art. 5º. LXXIX e LXXVIII, da CF/88; Portaria nº 181/2015; Resolução nº 09/2005 da SECIMA; STJ, 1ª Turma, Edcl no AgRg no REsp 1090242/SC; TJGO, 1ª CC, MS nº 5215444-85; TJGO, 1ª CC, MS nº 5064900-85; TJGO, 1ª CC, MS nº 5318247-83; TJGO, 3ª CC, MS nº 111743-33.
TJGO 201	Mandado de Segurança	5131602.13.2 017.8.09.0000	SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS	Morosidade em apreciação de pedidos - exploração hídrica - irrigação.	Pedido aceito, observado o princípio da razoável duração do processo.	Art. 37, caput, da CF; art. 2º e 48 da Lei n. 13.800/2001; art. 5º, incisos LXXIX e LXXVIII, da CF; arts. 1º e 6º, da Lei nº 12.016/09; Portaria n. 181/2015-GAB; Resolução n. 09/2005 da SECIMA; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5294564-80.2017.8.09.0000; TJGO, Mandado de Segurança (CF, Lei 12016/2009) 5318247-83.2016.8.09.0000.

			METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS			
	TIPO PROCESSUAL	NÚMERO DO PROCESSO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ POLO PASSIVO	MOTIVO DA DEMANDA JUDICIAL	DELIBERAÇÃO DO PROCESSO	DISPOSITIVO LEGAL UTILIZADO NA DECISÃO
TJDF 1	Embargos de Declaração	Acórdão 988899, 20080810005 888APR	Ministério Público do DF e Territórios	Reconhecimento de omissão em decisão, prescrição e extinção de punibilidade do crime de causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação.	Embargos de Declaração parcialmente aceitos - reconheceu a prescrição e extinguiu-se a punibilidade	Art. 40, caput, C/C art 40-A, §1º e art. 48, da Lei 9.605/98.
TJDF 2	Apelação Cível	Acórdão 889599, 20130110115 903APC	CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Pedido de alteração do cadastro de 267 unidades habitacionais para o padrão residencial, a fim de que a cobrança tarifária de água seja referente a essa classe.	Recurso conhecido, mas não aceito.	Art. 6º, I, Decreto Distrital n. 26.590/2006.
TJDF 3	Apelação Cível	Acórdão 801034, 20100111103 764APC	REGINALDO DE SOUSA, JOSE HENRIQUE, LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ROSA, ANDRE GOMES RIBAS DOS	Reforma da sentença que julgou improcedente os pedidos acerca da condenação dos réus ao ressarcimento dos danos morais correspondentes às despesas de reconstrução do muro danificado por obra iniciada pelos réus.	Recurso conhecido e aceito.	Art. 927, CPC; arts. 1.277, 1.278, 1.279, 1.280, 1.281, do CC; art. 1.311, do CC; art. 487, I, do CPC; art. 1.308, do CC; art. 85, §2º, do CPC; art. 846, CPC; art. 212, §1º e §2º, do CPC.

			SANTOS ROSA			
TJDF 4	Apelação Cível	Acórdão 659061, 20040111020 714APC	Ministério Público do DF e Territórios	Pede pelo reconhecimento da incompetência absoluta da Justiça local para conhecer e julgar a ação - impacto ambiental.	Recurso conhecido, mas não aceito.	Art. 47, do CPC; art. 5º, IV, art. 6º, e 9º, da Resolução CONAMA n.01; art. 5º, XXXV, da CF/88; art. 523, do CPC; art. 225, §4º, da CF/88; art. 3º, 5º e 7º, da Lei n. 9.433/97; Lei n. 4.771/65; Resolução CONAMA 302/02;
TJDF 5	Apelação Cível	Acórdão 570805, 20060110630 067APC	CEB Companhia de Distribuição S/A	Requer pela aplicação das normas de direito do consumidor	Recurso conhecido, mas não aceito.	Art. 2º, do CDC; art. 1º, da Portaria n. 105, de 03/04/92; art. 333, I, do CPC; 20010110820676APC; art. 2º, da Resolução da ANEEL n. 207/06.
TJDF 6	Apelação Criminal	Acórdão 495751, 20070510059 150APR	Ministério Público do DF e Territórios	Pedido de absolvição quanto ao crime do art. 60, do CP.	Recurso não conhecido e não aceito.	Art. 27, do Decreto n. 99.274; arts. 40 e 60, da Lei n. 9.605/98; art. 21, do CP; Lei Complementar n. 17/97; art. 5º, § 5º, da Lei n. 1.060/50; APR 2005 01 1 091182-0, Acórdão 343100; RSE 2007 05 1 007219-0, Acórdão 341307; 20040450062788APR; 20030710042087APR; art. 3º, da Lei Distrital n. 1.149/96; art. 601, do CPP; art.3º, da LICC; art. 576, do CPP.
TJDF 7	Ação Direita de Inconstitucionalid ade	Acórdão 253757, ADI20050020 11918-2	-	Pedido de liminar para suspensão da eficácia do art. 2º, da Lei Distrital 3.693, de 11 de novembro de 2005.	Ação conhecida e liminar parcialmente aceita.	Art. 2º, da Lei n. 3.693/05; arts. 14, 17, VI, § 1º, 53, 71, § 1º, IV, e 100, VI e X, todos da Lei Orgânica do DF; Lei n. 9.868/99; art. 22, § 4º, da CF; Lei Federal n. 9.433/97; art. 125, § 2º, da CF/88; ADI n. 980-DF; ADI 1405-6/DF; TJDF – ADI 2002.00.2.004191-0.
TJDF 8	Apelação Cível	Acórdão 115756, APC4174996	CLM - EMPRESA AGROPECU ÁRIA LTDA E OUTROS	Requer reforma da sentença que instituiu obrigação de indenizar os autores pelos prejuízos sofridos em decorrência do uso de equipamentos de irrigação.	Recurso conhecido, mas não aceito.	Arts. 243 e 245, CPC; arts. 45 e 46, da Lei 41, de 13/09/89; art. 55, XIII, da Lei n. 41/89; art. 37, § 6º, da CF/88; art. 319, do Estatuto Processual Civil.

	TIPO PROCESSUAL	NÚMERO DO PROCESSO	ÓRGÃO RESPONSÁ VEL/ POLO PASSIVO	MOTIVO DA DEMANDA JUDICIAL	DELIBERAÇÃO DO PROCESSO	DISPOSITIVO LEGAL UTILIZADO NA DECISÃO
TJPA 1	Agravo de Instrumento	0809412- 91.2019.8.14. 0000	Município de Juruti	Recurso contra decisão que rejeitou exceção de pré-executividade e determinou o prosseguimento do feito originário.	Recurso conhecido, mas não aceito.	Arts. 202, 203 e 204, do CTN; CDA n. 003/06; art. 2º, § 5º, e art. 16, § 3º, da Lei n. 6.830/80; Decreto Municipal n. 099/06; art. 150, III, "a", do CTN; RE n. 47.612; REsp 680776/PR; AgInt no AgInt no AREsp 1077490/RS; Súmula 393, do STJ; art. 106, do CTN; art. 1º, do Decreto 084/06; LCF n. 116; REsp 278.741-SC.
TJPA 2	Apelação Cível	0006817- 75.2012.814.0 008	ALUNORTE ALUMINIO DO NORTE DO BRASIL S/A	Alega violação ao art.14, §1º da Lei 6.938/91 e arts.186 e 927 do CC e interpretação divergente entre os Tribunais.	Recurso não conhecido.	Art. 434, do CPC/15; art. 373, I, CPC/15; 2017.05222626-58, 184.082; art. 14, §1º, da Lei 6.938/91; arts. 186 e 927, do CC; REsp 1.114.398/PR; art. 1.036, § 1º, do CPC; art. 105, III, "a" e "c", da CF/88; art. 225, §3º, da CF/88; art. 256 - D, do RISTJ, c/c o inciso I, do art. 2º, da Portaria STJ/GP; Recurso Especial n. 1.771.849/PA; arts. 1.029, §1º, do CPC/15; 255, §1º, do RISTJ; (AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.293.666/MT; art. 85, §§2º, 3º e 11, do CPC/15; art. 98, §3º, do CPC/15.
	TIPO PROCESSUAL	NÚMERO DO PROCESSO	ÓRGÃO RESPONSÁ VEL/ POLO PASSIVO	MOTIVO DA DEMANDA JUDICIAL	DELIBERAÇÃO DO PROCESSO	DISPOSITIVO LEGAL UTILIZADO NA DECISÃO
TJMA 1	Agravo de Instrumento	AI 0230992006	ESTADO DO MARANHÃO	Utilização dos canais de irrigação construídos em propriedade privada pelo Estado	Recurso conhecido e aceito	Art. 5º, XXIII, da CF/88; art. 170, III, ds CF/88.
TJMA 2	Apelação Cível	ApCiv 048688/2015	JAKSON FERNANDO CASTRO SALES	Utilização de recursos hídricos e ilegitimidade do apelado	Recurso conhecido e não aceito	Art. 109, I, da CF/88; art.373, II, do CPC;

TJMA 3	Apelação Cível	ApCiv 0405672018	COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA	Busca a proibição da utilização das águas do riacho denominado Riachão, nas imediações do Povoado Fortaleza, em períodos de escassez d'água e a promoção da recuperação ambiental da área degradada.	Apelação aceita	Arts. 357 e 358 do CPC;
	TIPO PROCESSUAL	NÚMERO DO PROCESSO	ÓRGÃO RESPONSÁ VEL/ POLO PASSIVO	MOTIVO DA DEMANDA JUDICIAL	DELIBERAÇÃO DO PROCESSO	DISPOSITIVO LEGAL UTILIZADO NA DECISÃO
TRF 1	Apelação Cível	0006122- 79.2006.4.01. 3807	TARCISIO LOPES DE SOUZA	Contra sentença que extinguiu o processo de execução ao fundamento de que o título apresentado não preenche a exigência de certeza, liquidez e exigibilidade.	Recurso não aceito.	Decreto 89.496/84; art. 580, do CPC/73; art. 783, do CPC/15; Lei n. 6.662/79.
TRF 2	Apelação Cível	1000052- 73.2017.4.01. 3603	-	Controvérsia acerca da (i)legitimidade de atuação do IBAMA em atividade de irrigação, uma vez que o autor não possuía licença ambiental de operação do órgão ambiental competente.	Recurso não aceito.	Resolução Conama 237/97; art. 225, § 1º, V e §3º, da CF/88; art. 2º, da lei n. 4.771/65.

TRF 3	Apelação Cível	0018935-98.2006.4.01.3400	ANA ALVES DE SOUSA E OUTROS(AS)	Contra sentença que, em ação de indenização por desapropriação indireta, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar incorporado ao patrimônio público o imóvel dos autores situado dentro da Reserva Biológica da Contagem, bem como para condenar os requeridos a indenizar os proprietários em valor a ser apurado em liquidação de sentença.	Recurso aceito.	AgInt no AREsp 1.243.230/SP; AgRg no REsp 1.113.823/SP; AgRg no REsp 1.163.236/AC; AgRg no REsp 1.092.051/SP; art. 7º do Decreto da Presidência da República, de 13/12/2002; Lei n. 4.771/65; art. 98, § 3º, do CPC.
TRF 4	Apelação Criminal	0001835-45.2011.4.01.3501	JOSÉ DIMAR LUIZ DA SILVA	Contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para absolver o réu da prática dos crimes previstos no art. 2º, caput, da Lei 8.176/1991 e no art. 55 da Lei 9.605/1998.	Recurso não aceito.	Art. 2º, caput, da Lei n. 8.176/91; art. 55, da Lei n. 9.605/98; art. 386, V e VII, do CPP; art. 29, IX, da CF/88; art. 107, IV, do CP; ACR 0001339-25.2003.4.01.4300/TO; art. 183, da Lei n. 9.472/97; ACR 0002274-24.2005.4.01.4000/PI.
TRF 5	Apelação Cível	0000658-85.2007.4.01.3307	GUSTAVO EDUARDO PINHEIRO LIMA	Contra sentença que o condenou o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 34.289,80, lucros cessantes, em valor a ser apurado por ocasião da	Recurso parcialmente aceito.	Art. 37, §6º, da CF/88; art. 15, da Lei n. 9.344/97; art. 333,II, do CPC/73; art. 393, parágrafo único, do CC; art. 403, do CC; art. 20, § 4º, do CPC/73; art. 21, do CPC/73.

				fase de liquidação de sentença, e, danos morais - fechamento das comportas do Rio Gavião.		
TRF 6	Apelação Cível	0000060-62.2006.4.01.3309	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	Contra sentença que julgou improcedente o pedido de restabelecimento do fornecimento de água para irrigação de suas plantações, condenando o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, cuja execução restou suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita.	Recurso não aceito.	Art. 5º, XXII e XXIII, da CF/88; art. art. 12, da Lei n. 9.433/77; art. 49, da Lei n. 9.433/77.
TRF 7	Apelação Cível	0015797-63.2001.4.01.3800	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF	Contra sentença proferida em Ação Monitória (fls.167/172), que julgou improcedente o pedido do autor para, extinguindo o processo, com exame de mérito (art. 267, I, CPC), afastar as preliminares e rejeitar os embargos - pagamento de tarifas incidentes sobre o uso de água.	Recurso não aceito.	Lei n. 6.662/79; art. 43, do Decreto n. 89.496/84; art. 1.102 - C, §2º, do CPC.

TRF 8	Agravo Regimental no Agravo de Instrumento	0037005-13.2008.4.01.0000	DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4ª SEÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	Versando a questão sobre embargo determinado pelo IBAMA suspendendo atividade de irrigação de plantação de cana-de-açúcar, ainda que aplicando multa pela infração tida como cometida, a competência é da Terceira Seção do TRF-1.	Conhece do conflito de competência para declarar competente a 5ª Turma da Terceira Seção.	Art. 6º, III, do Regimento Interno do TRF 1ª Região; Resolução n. 600-013/03; art. 8º, VIII, § 4º, do Regimento Interno do TRF 1ª Região; art. 120, do CPC; art. 60 e 70, da Lei n. 9.605/98, art. 44 c/c art. 2º, II e VII, do Decreto Federal n. 3.179/99; art. 10, §2º, da Lei n. 6.938/81; Resolução Conama 237/97; art. 7º, II, da Lei n. 1.533/51.
TRF 9	-	0035782-25.2008.4.01.0000	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	Contra decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, por meio do qual objetivava obter a ordem liminar que lhe fora negada no mandado de segurança originário, no qual impugna tanto o auto de infração quanto o termo de interdição/embargo lavrados pelo IBAMA, que considerou infração o fato de a Impetrante desenvolver agricultura irrigada sem possuir o devido licenciamento ambiental para captar água a partir do Ribeirão Lajeado.	Recurso aceito.	STF (MS 24.268/MG); art. 17, II, CPC; art. 18, CPC; art. 10, caput, da Lei 6.938/81; artigos 8º, 9º e 10 da Lei 1.307/02; Decreto Estadual n. 2.432/05; Portaria 760/08; Resolução COEMA 07/05.
TRF 10	Apelação em Mandado de Segurança	0007910-21.2002.4.01.3500	EVARISTO MENDES RIBEIRO E OUTROS(AS)	Contra decisão que concedeu segurança aos impetrantes de mandado de segurança para determinar a entrega aos	Recurso não aceito.	Art. 47, do CPC; art. 483, do CPC; art. 267, VI, do CPC; art. 49, da Lei nº 8.666/93.

				mesmos das Escrituras Públicas de Compra e Aleinação de lotes de terras, no Projeto de Irrigação de São Luís do Araguaia.		
TRF 11	Embargos Infringentes na Apelação Cível	0086615-62.1999.4.01.0000	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARAÍBA – CODEVASF	Opostos em face do v. acórdão que, por maioria, reconheceu a incidência da prescrição, modificando a sentença de primeiro grau nesse ponto.	Recurso aceito.	Art. 4º da Lei n. 6.088/74; art. 173, § 1º, da CF/88; art. 530, do CPC; Decreto nº 20.910/32; Decreto-Lei nº 4.597/42; Súmula nº 39 do E. STJ.
	TIPO PROCESSUAL	NÚMERO DO PROCESSO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ POLO PASSIVO	MOTIVO DA DEMANDA JUDICIAL	DELIBERAÇÃO DO PROCESSO	DISPOSITIVO LEGAL UTILIZADO NA DECISÃO
TJTO 1	Apelação Cível	0002732-63.2020.8.27.2737	ESTADO DO TOCANTINS e ITERTINS - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS	Alienação de lote rural para implantação de projeto público de irrigação e produção agrícola - indeferimento de produção de provas	Pedido aceito para cassar a sentença recorrida e determinar que seja possibilitada às partes a realização de perícia técnica para instrução processual.	Art. 86, do CPC; TJ-SP - AC: 10423838320188260506 SP; TJ-GO - AC: 53319322320208090064; TJGO, Apelação 0366116-08.2015.8.09.0051; artigo 85, § 11, do CPC.
TJTO 2	Agravo de Instrumento	0010590-91.2022.8.27.2700	MINISTÉRIO PÚBLICO	Contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Escrivania Cível de Cristalândia que indeferiu o pedido de prorrogação da homologação das captações de água na Bacia do Rio Formoso.	Pedido parcialmente aceito.	Art. 225, da CF/88; Memorando nº 109/2022/DGRA; Parecer Técnico nº 06/2022/DRH.

TJTO 3	Apelação Cível	0022702- 10.2019.8.27. 2729	MUNICIPIO DE PALMAS	Contra multa oriunda do auto de infração nº 122908 descrita como "funcionar serviço de irrigação de parques e jardins sem licença ou autorização do órgão ambiental competente".	Pedido não aceito.	Art. 37, II, da Lei Estadual n. 1.307/02.
TJTO 4	Apelação Cível	0002181- 74.2019.8.27. 2719	-	Ação anulatória de ato administrativo - alterações do projeto de irrigação sem autorização do órgão ambiental competente.	Pedido parcialmente aceito.	-
TJTO 5	Apelação Cível	5000134- 04.2003.8.27. 2719	-	Ação reivindicatória c/c indenização e perdas e danos, alegando que houve cerceamento de defesa e ao devido processo legal - projeto de irrigação.	Pedido não aceito.	Art. 373, I, do CPC; art. 1.228, do CC.
	TIPO PROCESSUAL	NÚMERO DO PROCESSO	ÓRGÃO RESPONSÁ VEL/ POLO PASSIVO	MOTIVO DA DEMANDA JUDICIAL	DELIBERAÇÃO DO PROCESSO	DISPOSITIVO LEGAL UTILIZADO NA DECISÃO
TJMT 1	Apelação Cível	0004430- 76.2015.8.11. 0037	GABRIEL REUTOW	Ação de Interdito Proibitório - pivô de irrigação	Pedido não aceito.	Art. 567, do CPC.
TJMT 2	Agravo de Instrumento	1023290- 78.2022.8.11. 0000	ESTADO DE MATO GROSSO	Contra decisão que indeferiu a tutela de urgência na Ação Anulatória de Auto de Infração e Termo de Embargo, que almejava a liberação/suspensão	Pedido não aceito.	Art. 15-B do Decreto Federal 6.514/2008; art. 66 do Decreto Federal n. 6.514/2008; Resolução 45/2022; artigos, 300, 995, parágrafo único e 1.019, I, ambos do Código de Processo Civil; art. 25, da CF/88

				do termo de embargo n. 211742739, tanto na lista de áreas embargadas, quanto das páginas de consulta de mapas, mantidos pelo sistema da Sema.		
TJMT 3	Agravo de Instrumento	1018103-89.2022.8.11.0000	ESTADO DE MATO GROSSO	Contra a decisão não modificada pelos embargos de declaração que, em ação civil pública ambiental proposta contra o Estado de Mato Grosso, indeferiu a tutela provisória de urgência - captação de águas	Recebido e determinado o processamento do recurso, sem deferir, em antecipação de tutela, o pedido.	Resolução n. 91/17; art. 2º, da Resolução n.61/13; arts. 170, VI, e 225, caput, IV, da CF/88; art. 23, da CF/88; arts. 2º, I e II, e 30, I, da Lei nº 9.433/1997 e art. 10 da Lei nº 6.938/1981; art. 9º, da Lei 9.612/2011;
TJMT 4	Agravo de Instrumento	1026552-07.2020.8.11.0000	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO	Contra decisão que discute a revisão do licenciamento ambiental do empreendimento hidrelétrico da Pequena Central Hidrelétrica Salto	Pedido parcialmente aceito	Art. 6º, II, da Resolução CONAMA 01/86; LCE n. 70/200; LC Estadual n. 38; ACP n. 0000521-24.2012.03.6007; Recomendação Conjunta Presi-CN nº 2, de 18.06.20; Lei Complementar n. 70/2000; Súmula 618 do STJ; art. 225, §1º, da CF/88; TJ-MT - AI: 01017582520128110000 101758/2012; Lei Complementar Estadual n. 70/2000.
TJMT 5	Agravo de Instrumento	1025501-58.2020.8.11.0000	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO	Obter a realização de Estudo Ambiental Complementar pela OMBREIRAS e demais empreendedores energéticos do rio Jauru.	Pedido parcialmente aceito	6º, II da Resolução CONAMA 01/1986; RAI 1023219-47.2020.8.11.0000; Lei Complementar Estadual n. 70/2000; Resolução CONAMA 237/97; Súmula 618 do STJ; art. 225, §1º, da CF/88; CONAMA nº 01/86.
TJMT 6	Pretensão de repetição de indébito, c/c indenização por danos morais	1002229-87.2020.8.11.0015	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A	-	Pedido não aceito - tutela de urgência; Pedido aceito - inversão do ônus da prova	Art. 38 da Lei nº 9.099/1995; art. 38 da Lei nº 9.099/1995; Resoluções Normativas nº 414/2010 e nº 800/2017, ambas da ANEEL; Lei nº 10.438, de 2002, Decreto nº 62.724, de 1968; Decreto nº 7.891, de 2013; TJ-MG - AC: 10624150009915001 MG; TJ-MG - AC: 10624150009915001 MG; art. 6.º, inciso VIII, do

						CDC; art. 20 da Lei nº 9.099/95; art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/1995.
TJMT 7	Agravo de Instrumento	1000047-61.2019.8.11.9005	MARCOS TOMAZETTI	Contra decisão que suspendeu a multa pecuniária, com a seguinte infração: “01 - Por operar atividade de irrigação com pivô central sem licença para operação em 7 pivôs centrais; 02 - Por fazer uso de recursos hídricos em contrariedade à outorga concedida.	Pedido parcialmente aceito	Art. 151 do Código Tributário Nacional; inc. II do art. 9.º da Lei n.º 6.830/80; AgInt no REsp 1613725/PR; incisos I, II e III, ambos do art. 1.019 do Código de Processo Civil.
TJMT 8	Agravo de Instrumento	1002454-94.2016.8.11.0000	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO	Reformar decisão que, em ação civil pública com pedido de antecipação de tutela proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso - drenagem de águas pluviais.	Pedido parcialmente aceito - multa punitiva.	Art. 2º, da CF/88; art. 225, da CF/88; art. 23, VI, da CF/88; art. 24, VI e VIII, da CF/88; art. 129, III, da CF/88; art. 170, VI, da CF/88; art. 174, §3º, da CF/88; art. 186, da CF/88; art. 5º, LXXIII, da CF/88; art. 200, VIII, da CF/88; art. 1.019, II, do CPC.
TJMT 9	Agravo de Instrumento	0153704-36.2012.8.11.0000	ESTADO DE MATO GROSSO	Contra decisão que determinou aos Agravantes que, no prazo de 48 horas, desobstruam a servidão de passagem objeto do litígio, retirando todo e qualquer obstáculo que comprometa a utilização da estrada ou dificulte o	Pedido não aceito.	Artigo 927, III, do Código de Processo Civil; artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil; artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil;

				acesso à propriedade do Agravado		
--	--	--	--	-------------------------------------	--	--